



Número: **0970269-94.2024.8.19.0001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **9ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital**

Última distribuição : **19/12/2024**

Valor da causa: **R\$ 40.000.000,00**

Assuntos: **Financiamento do SUS, Ressarcimento do SUS, Terceirização do SUS, Controle Social e Conselhos de Saúde**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (AUTOR)			
MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO (RÉU)			
Viva Rio (RÉU)			
INSTITUTO GNOSIS (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16355 2302	19/12/2024 09:38	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

**AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA  
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, vem a presença de Vossa Excelência, com fundamento nas disposições dos artigos 127, *caput*, 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e 34, inciso VI, da Lei Complementar nº 106/2003, e com fulcro no art. 5º, II, da Lei nº. 7.347/1985, propor a presente:

**ACÃO CIVIL PÚBLICA**

**- com pedido de tutela de urgência -**

em face de

1. **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, que deverá ser citada na pessoa do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, na Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova – RJ, ou por meio da Procuradoria Geral do Município, na Travessa do Ouvidor, 4 – Centro, Rio de Janeiro – RJ;
2. **VIVA RIO**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos nº 12, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ; e
3. **INSTITUTO GNOSIS**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas nº 11.889, sala 302, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ,

pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:





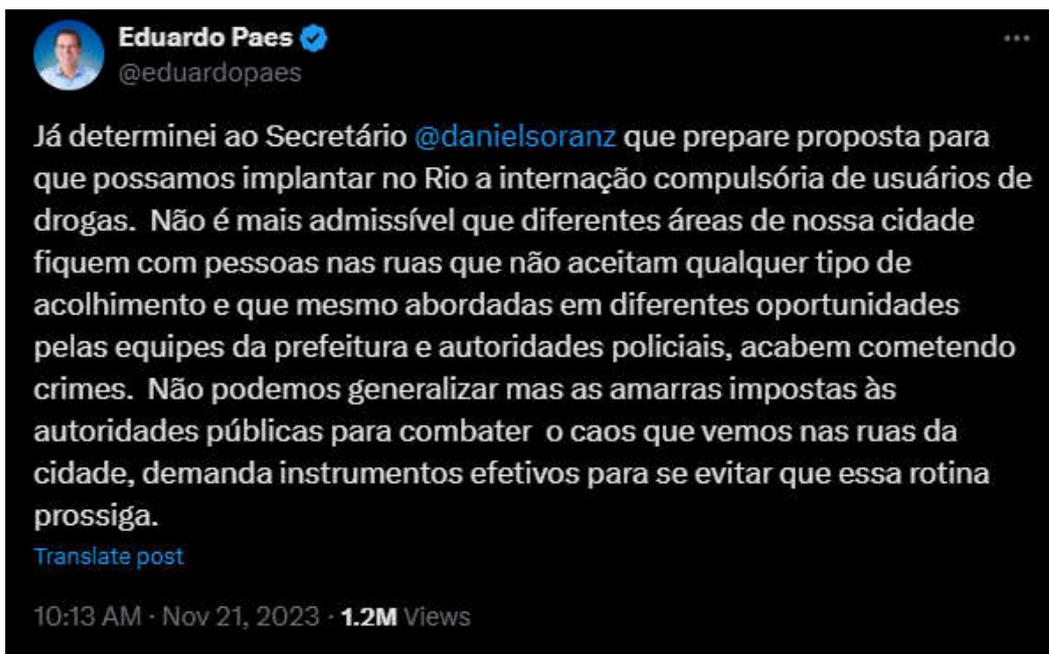
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtccscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtccscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

## 1. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DA DEMANDA

A presente ação questiona o financiamento e a execução do Programa Seguir em Frente, instituído pelo [Decreto Rio nº 53.816, de 20 de dezembro de 2023](#), na forma como vêm sendo operacionalizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SMS-Rio).

Tudo começou em 21 de novembro de 2023, com a publicação do seguinte [post do Prefeito Eduardo Paes no X](#):



A postagem foi seguida de intenso rebuliço nas redes e na grande mídia. Afinal, a medida de “internar compulsoriamente” usuários de drogas anunciada pelo Prefeito era a um só tempo ilegal e inútil.

Ilegal, porque o instituto da internação compulsória, previsto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.216/01, confere apenas à Justiça o poder de internar





---

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

---

compulsoriamente um paciente psiquiátrico e somente nos casos expressamente previstos em lei, quando determinada pelo juízo competente e mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos. Portanto, não pode o Prefeito e nem mesmo o Secretário de Saúde decidir pela internação compulsória de quem quer que seja. Em se tratando de usuário ou dependente de drogas, aliás, a Lei nº 11.343/06 sequer admite o emprego de internação compulsória, dispondo o art. 23-A, §3º, expressamente que são admitidos apenas 2 (dois) tipos de internação: a voluntária e a involuntária.

E é justamente em função dessa previsão legal que a medida anunciada pelo Prefeito era também inútil. Afinal, se a própria Lei admite a internação involuntária do usuário, sem seu consentimento e a pedido de terceiro, quando isso for absolutamente necessário para o tratamento, conforme indicação constante em laudo médico circunstanciado, então os médicos contratados pela Secretaria Municipal de Saúde já poderiam determinar a internação hospitalar de pessoas que fossem encontradas nas ruas em situação de crise tal que os recursos extra-hospitalares se mostrassem insuficientes (art. 4º, da Lei nº 10.206/01, e art. 23-A, da Lei nº 11.343/06).

Tudo isso era de pleno conhecimento do Sr. Prefeito, pois ele próprio já havia tentado adotar igual medida por ocasião de seu primeiro governo e, após o ajuizamento de diversas ações civis públicas, acabou firmando Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em 25.05.2012, no qual se comprometeu expressamente a, dentre outras tantas medidas, *“abster-se de empregar qualquer medida de remoção compulsória ou involuntária da população adulta em situação de rua, ressalvadas as hipóteses de flagrante delito ou por determinação médica”* (Cláusula 07, parágrafo segundo, do TAC – **Doc. 1, em anexo**).

Já àquela época restou reconhecido pelo Município do Rio de Janeiro sob a gestão do Prefeito Eduardo Paes que inexistia qualquer ação minimamente estruturada na cidade para colocar em prática a **Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto nº 7.053/2009**, em especial serviços de acolhimento temporário que observassem os parâmetros estabelecidos no art. 8º, que assim dispõe:

Art. 8º. O padrão básico de qualidade, segurança e conforto da rede de acolhimento temporário deverá observar limite de capacidade, regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, salubridade e distribuição





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

geográfica das unidades de acolhimento nas áreas urbanas, respeitado o direito de permanência da população em situação de rua, preferencialmente nas cidades ou nos centros urbanos.

§1º Os serviços de acolhimento temporário serão regulamentados nacionalmente pelas instâncias de pactuação e deliberação do **Sistema Único de Assistência Social**.

Em razão da completa e absoluta omissão do Poder Público municipal no cumprimento da competência do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) relacionada à organização e oferta de programas direcionados às pessoas em situação de rua, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro tomou o compromisso do Prefeito à época (que é também o atual) de adotar uma série de medidas, dentre as quais: **cláusula 01** – ampliar a estratégia de saúde da família para a população em situação de rua e manter pelo menos uma equipe de profissionais em cada um dos Centros de Recepção e Centros de Acolhimento existentes; **cláusula 02** – cadastrar todas as pessoas em situação de rua e usuários de Proteção Especial de Média e Alta Complexidade do SUAS; **cláusula 03** – por sua Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, criar programas de educação para o trabalho e de qualificação profissional destinados especificamente à população em situação de rua; **cláusula 04** – por sua Secretaria de Assistência Social, incluir no Cadastro Único dos programas sociais do Governo Federal todas as pessoas encaminhadas aos Centros de Recepção e aos Centros de Acolhimento, providenciando as regularizações documentais necessárias e acompanhando o recebimento dos recursos; **cláusula 05** – por sua Secretaria Municipal de Habitação, criar programa específico de moradia à população em situação de rua, podendo, para tanto, conceder auxílios-moradia ou o benefício do aluguel social; **cláusula 06** – formar e capacitar os profissionais da guarda municipal para o atendimento adequado da população em situação de rua; **cláusula 07** – garantir a presença de assistentes sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social em todas as operações de abordagem e acolhimento da população adulta em situação de rua; **cláusula 11** – adequar todos os seus equipamentos onde sejam realizados serviços socioassistenciais aos padrões estabelecidos pela Resolução nº 269/06 (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS); **cláusula 12** – definir o perfil de todas as instituições que atualmente abrigam pessoas adultas em situação de rua e a adequar todas as unidades que realizem





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

serviço de acolhimento institucional, no prazo máximo de 06 (seis) meses, ao limite máximo de 50 (cinquenta) pessoas por unidade; **cláusula 13** – informar, na página da internet mantida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em local de fácil cesso e visualização, a relação de todos os convênios, termos de parceria, contratos e outros instrumentos firmados com organizações não-governamentais (OSCIP's, Fundações, Associações e outros) com vistas ao atendimento à população em situação de rua, com a indicação do objeto, dos valores repassados e do prazo de vigência dos instrumentos; **cláusula 14** – manter alas específicas para pessoas idosas, assim consideradas aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, totalmente separadas da população adulta na UMRS RIO ACOLHEDOR.

Pois bem. O TAC então direcionado à implantação, adequação e controle de **políticas prioritariamente relacionadas à área da assistência social**, assinado pelo Prefeito Eduardo Paes e pelo Secretário Municipal de Assistência Social à época, nunca foi objeto de cumprimento pelo Município do Rio de Janeiro.

Voltando à Chefia do Executivo municipal em 2021, o Prefeito Eduardo Paes encontrou a mesma situação de descalabro relacionada à política de atenção à população em situação de rua. E, **de novo, resolveu adotar medidas fora da lei. Só que, desta vez, dirigiu seus comandos à Secretaria Municipal de Saúde, desvirtuando, não só o funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), mas os próprios recursos carimbados do Fundo Municipal de Saúde.**

## **2. SOBRE O DECRETO QUE INSTITUIU O PROGRAMA SEGUIR EM FRENTE**

Menos de um mês depois da fatídica postagem do Prefeito no X, em 20 de dezembro de 2023, é publicado o [Decreto Rio nº 53.816](#).

A partir da simples leitura dos artigos que compõem o referido Decreto não se vislumbra, a princípio, nenhuma ilegalidade. Ao contrário, o anúncio do Programa Seguir em Frente sugere avanços nas ações do Município do Rio de Janeiro em relação à implantação de uma política de proteção à população em situação de rua.

Sem maiores *considerandos*, para além do próprio Decreto federal nº





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtccap@mprj.mp.br](mailto:2pjtccap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

**7.053/2019, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua,** o Decreto do Prefeito Eduardo Paes *“estabelece as diretrizes do Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação das Ações de Proteção à População em Situação de Rua e institui o Programa ‘Seguir em Frente’, dando outras providências”*.

De fato, pela leitura do Decreto, poder-se-ia imaginar que o Município do Rio de Janeiro finalmente adotaria as medidas relacionadas à política de assistência social a que o mesmo Prefeito Eduardo Paes se comprometera lá atrás, no TAC assinado com o Ministério Público em 2012.

Segundo definição contida no art. 7º, do próprio Decreto em comento:

Art. 7º O Programa “Seguir em Frente” tem como objetivo a saída qualificada da situação de rua, através da reinserção produtiva para a população em situação de rua, conforme nível de autonomia de cada indivíduo, mediante **ações articuladas com o objetivo de desenvolver geração de renda própria, reinserção no mercado de trabalho formal e autonomia ocupacional.**

Como se vê, trata-se de **objeto diretamente relacionado às ações e estratégias próprias da política de assistência social**, ainda que em interlocução com outras políticas públicas como as de moradia, trabalho e renda, bem como de saúde física e psíquica, para aquelas pessoas que revelem necessidade de cuidados específicos.

Com relação à pretensão original do Prefeito de internar compulsoriamente as pessoas em situação de rua que “insistem” em ocupar as ruas da cidade, o Decreto traz diretrizes mais ponderadas e condizentes com a legislação em vigor:

Art. 6º. Todas as pessoas tem garantido o direito à vida, devendo, em caso de intoxicação grave, ideação suicida, síndrome consumptiva avançada ou outra situação com risco de vida iminente, independentemente da condição de rua, ser socorridas emergencialmente pelo SAMU ou qualquer agente público, e encaminhadas a uma unidade de saúde que realizará o atendimento.

§ 1º Em caso de alta médica da pessoa em situação de rua, deve ser garantido o seu direcionamento a uma unidade de acolhimento.





---

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtccap@mprj.mp.br](mailto:2pjtccap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

---

§ 2º Todo atendimento e socorro prestados devem ser registrados no prontuário eletrônico integrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal Assistência Social e disponibilizados para fins de fiscalização, conforme previsão legal.

§ 3º No caso de necessidade de internação involuntária, a critério médico, a Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao Ministério Público, à Defensoria Pública e a outros órgãos de fiscalização.

§ 4º É dever de todos prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, ou pedir socorro da autoridade pública, quando verificar pessoa em situação de desamparo ou grave perigo, criança abandonada ou extraviada, ou ainda pessoa inválida ou ferida.

Mas o problema – como já dito – não está no texto do Decreto, e sim na sua implementação prática. O Decreto, na verdade, é só uma cortina. É por trás do pano que acontecem as violações.

### **3. A EXECUÇÃO DO PROGRAMA SEGUIR EM FRENTE PELA SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE MENTAL DA SMS-Rio**

Tão logo teve notícia da publicação do Decreto, esta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital oficiou ao Município-réu requisitando cópia do Plano de Ação e Monitoramento nomeadamente previsto no art. 1º do Ato do Prefeito:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes do **Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação das Ações de Proteção à População em Situação de Rua**, instituindo-se ainda o Programa “Seguir em Frente”.

E qual não foi a surpresa ao receber do Município-réu a resposta de que não havia Plano de Ação e Monitoramento. E que, na verdade, o Plano de Ação seria elaborado posteriormente, “*após o monitoramento das ações inovadoras de acolhimento à população em situação de rua, definidas no Decreto*” (trecho da resposta





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

da SMS ao ofício nº 287/2023, encaminhada via OFÍCIO Nº SMS-OFI-2024/05887, de 6 de fevereiro de 2024 – **Doc. 2, em anexo**).

Sem qualquer Plano de Ação que esclarecesse como seria executado o Programa Seguir em Frente, o que se viu foi a pura e simples criação de novos equipamentos e serviços no âmbito de Termos de Colaboração firmados ainda no início de 2023 com as Organizações Sociais (OS) **VIVA RIO** e **INSTITUTO GNOSIS (2ª e 3ª rés, respectivamente)**, numa época em que sequer se cogitava ainda a edição do Decreto de 20 de dezembro de 2023.

Um dia depois da edição do Decreto, em 21 de dezembro de 2023, esta Promotoria de Justiça oficiou à SMS-Rio, requisitando:

- (i) informações detalhadas sobre a colocação em prática de ações de saúde relacionadas ao Programa “Seguir em Frente”, instituído pelo Decreto Rio nº 53.816/2023, esclarecendo desde quando o Programa está sendo executado e qual seu prazo de duração;
- (ii) envio de cópia do Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação das Ações de Proteção à População em Situação de Rua, cujas diretrizes encontram-se definidas no Decreto Rio nº 53.816/2023;
- (iii) envio de informações detalhadas sobre cada um dos serviços, equipamentos e recursos humanos e financeiros do SUS empregados na execução do Programa;
- (iv) envio de cópia de cada processo administrativo por ventura instaurado para a elaboração do Programa, bem como para a contratação de bens e/ou serviços destinados à execução do Programa “Seguir em Frente”;
- (v) esclarecimentos sobre a aderência das ações e serviços em saúde mental vinculados ao Programa “Seguir em Frente” com o que foi pactuado em CIR no último Plano Regional de Atenção Psicossocial da Região Metropolitana I; e
- (vi) esclarecimentos sobre como se deu o processo de planejamento, discussão e construção democrática, nas diversas instâncias do SUS, da orientação dos serviços e recursos da saúde mental para a execução do Programa “Seguir em Frente”.





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

Passado quase um ano desde a expedição desse primeiro ofício, **nenhuma das requisições foi atendida pelo Município-réu**, em que pese as inúmeras outras tentativas de obter acesso a informações detalhadas sobre a execução do Programa Seguir em Frente, sempre respondidas (quando respondidas) de forma intempestiva e evasiva pelo Poder Executivo municipal.

Assim, foi necessária a realização de fiscalizações *in loco* nos equipamentos do Programa Seguir em Frente — na medida em que deles se ia tendo notícia pela grande mídia ou pelos próprios usuários e profissionais da RAPS — para se começar a reunir alguma informação acerca do que, afinal, estava acontecendo na cidade.

Em **22 de janeiro de 2024**, este Promotor de Justiça, acompanhado de Técnicos Periciais do Grupo de Apoio Técnico Especializado do MPRJ (GATE-MPRJ), compareceu ao antigo prédio do Hospital Nossa Senhora das Dores, localizado no bairro de Cascadura e de propriedade da Santa Casa de Misericórdia, que teria sido alugado pelo Município-réu, através do 2º Réu (VIVA RIO), e onde estavam funcionando um novo CAPS-Ad III, batizado de Dona Ivone Lara, bem como um conjunto de 10 “Unidades de Acolhimento”, a que se teria dado o nome de **Residências e Unidades de Acolhimento (RUA) Sonho Meu**, cada uma delas abrigando cerca de 50 pessoas distribuídas em beliches dispostos lado a lado em torres com arquitetura panóptica.





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtccsap@mprj.mp.br](mailto:2pjtccsap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349



Como o que se viu ali era algo inédito, grandioso e absolutamente caótico, os peritos do GATE/MPRJ entenderam necessário voltar ao local em outra oportunidade, com uma equipe maior e de formação mais diversa, até mesmo porque foi somente naquela ocasião que se teve notícia de que outro equipamento de igual natureza já estaria em funcionamento no antigo prédio do Núcleo Texeira Brandão, na Colônia Juliano Moreira.

Saindo de Cascadura, a equipe do MPRJ se dirigiu, ainda, a outro equipamento instalado no âmbito do Programa Seguir em Frente pela SMS-Rio, o chamado **PAR Carioca**, à época sediado em um terreno na LAPA, cedido pelo INCA. Ali, o que se viu também era o funcionamento de um serviço de caráter temporário, formado por um apanhado de profissionais deslocados de outros equipamentos e serviços da RAPS.

Foi também só por ocasião dessas visitas que o Ministério Público obteve, *in loco*, a informação de que o financiamento e a gestão desses novos equipamentos estariam sendo feitas no âmbito dos **Termos de Colaboração nº 012/23 e 059/23, firmados pelo Município com a OS VIVA RIO (2º Réu), e nº 015/23, firmado pelo Município com a OS INSTITUTO GNOSIS (3º Réu)**, todos eles datados de uma época em que sequer se cogitava a edição do Decreto de 20 de dezembro de 2023.

Nos **dias 8 e 23 de fevereiro de 2024**, este Promotor de Justiça e uma equipe do GATE/MPRJ formada por peritos Engenheiros Cíveis, Psicólogos, Assistentes Sociais, Médicos Sanitaristas e Psiquiatra retornou aos equipamentos do Programa Seguir em Frente sediados em Cascadura e na Colônia Juliano Moreira, em





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtccap@mprj.mp.br](mailto:2pjtccap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

Jacarepaguá, estando as constatações dessas fiscalizações reunidas em 3 Informações Técnicas (**Docs. 3, 4 e 5, em anexo**) originalmente acostadas aos autos do Inquérito Civil nº 04.22.0010.0019317/2024-63, cuja cópia integral será oportunamente encaminhada a este Juízo, via petição, em mídia física (a ser acautelado no cartório), considerando o tamanho e conteúdo dos autos digitais e seus anexos.

#### **4. AS CONSTATAÇÕES DO GRUPO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO (GATE/MPRJ)**

##### **4.1 Informação Técnica nº 216/2024 – Doc. 3, em anexo**

A IT nº 216, de 12 de março de 2024, foi elaborada por equipe multidisciplinar composta por especialistas das áreas da assistência social, da psicologia, do sanitarismo e da psiquiatria, sendo o seu produto final uma análise intersetorial e minuciosa do estado da arte das políticas de assistência social e de saúde mental no Município do Rio de Janeiro e do descasamento dessas com os equipamentos do Programa Seguir em Frente vistoriados. O documento conta com 79 páginas, índice remissivo, farta referência bibliográfica e merece ser lido em sua integralidade.

Para não alongar ainda mais a descrição dos fatos nesta petição inicial, no entanto, passa-se a seguir a destacar apenas alguns pontos especialmente relevantes do documento integralmente encartado aos autos, com destaque para a conclusão dos expertos.

- Sobre o público-alvo e cobertura do Programa:

**“Contrapondo-se à avaliação municipal, as informações obtidas durante as entrevistas e vistorias aos equipamentos do Programa permitiram constatar que o público-alvo - já inserido no Programa - é composto, majoritariamente de pessoas adultas, em situação de vulnerabilidade e risco social. Destes, apenas um pequeno grupo foi identificado, pela avaliação inicial das equipes dos CAPS de referência, com o perfil de uso”**





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtccap@mprj.mp.br](mailto:2pjtccap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

**abusivo de álcool e outras substâncias psicoativas.**

Tal evidência também se apresenta nos resultados do Censo População em Situação de Rua no Rio - 2022, que demonstram a heterogeneidade deste público e seus problemas: quando o PSR foi indagado sobre o principal motivo que os levaram à situação de rua, 43% indicaram os conflitos familiares, seguido de alcoolismo/uso de drogas (21,5%) e desemprego ou perda de renda (12,8%).

**Diante disso, constata-se a inobservância da gestão municipal ao perfil heterogêneo deste público e suas necessidades, o que favoreceu a organização equivocada das suas estratégias de acolhimento. Considerando ser este público, majoritariamente, constituído por pessoas em situação de vulnerabilidade social e risco social, trata-se de público a ser acolhido pelos serviços de acolhimento institucional do Sistema Único de Assistência Social e, não, pelas Unidades de Acolhimento da RAPS, do SUS.**

(...)

Outro aspecto observado sobre o público acolhido nas chamadas Unidades de Acolhimento do programa “Seguir em Frente” foi a sua procedência. De acordo com as informações obtidas durante as vistorias, o público do programa foi inserido a partir das ações de abordagem social realizadas majoritariamente na região da Zona Sul da cidade. De lá, o PSR foi conduzido ao PAR Carioca e deste equipamento, às Unidades de Acolhimento de Cascadura e, posteriormente, Jacarepaguá.

Analisando os resultados do Censo População em Situação de Rua no Rio (2022), observa-se que a escolha do PSR localizado na região da Zona Sul não se demonstra amparada em diagnósticos ou em outras evidências, visto não se tratar da região com maior concentração deste público.”

- Sobre as estratégias do programa:

Sobre a estratégia de atividades remuneradas nos locais de acolhimento, foi possível identificar que foram nomeadas pelo programa como “estágios remunerados”, são desenvolvidas opcionalmente, por meio de atividades de limpeza (das próprias unidades), produção de hortas, serviços de copeiros, barbeiros, dentre outros, contando com o auxílio financeiro de valor mensal que pode chegar até R\$ 1.500, mensais, dependendo das horas de execução





---

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

---

das atividades.

Destaca-se que esta estratégia foi apontada por diversos profissionais e usuários entrevistados, como o principal “fator motivador” do interesse e adesão ao programa. Vale registrar que, na ocasião da vistoria na unidade PAR Carioca, entrevistamos usuários vinculados à estratégia do “estágio remunerado do Programa Seguir em Frente”, mas que ainda não estavam acolhidos nas unidades do Programa ou da rede socioassistencial. Eram pessoas que permaneciam no espaço do PAR Carioca, no aguardo de vagas de acolhimento do Programa e desenvolviam o “estágio remunerado” de limpeza da unidade.

**Não obtivemos informações sobre o orçamento previsto para os “auxílios financeiros”, fonte de recursos e previsão temporal do seu custeio, informações necessárias para a análise global da estratégia proposta, especialmente, a sua sustentabilidade, cabendo a SMS apresentar tais informações.**

**Além, disso, como a estratégia do “estágio remunerado” não é executada pelas unidades de acolhimento da rede socioassistencial que atendem o PSR, houve relatos dos profissionais e usuários nos equipamentos do Programa de menor interesse do público pela inserção na rede socioassistencial. Diante deste contexto, cabe indagar a SMAS e a SMS qual é a posição destes órgãos para equalizar a oferta de auxílios financeiros a este público, garantindo o princípio da igualdade de condições e alcance global do resultado da estratégia, a reinserção produtiva do PSR e a saída das ruas.**

- Sobre o Ponto de Apoio na Rua (PAR) Carioca:

Com o objetivo de ser a “porta de entrada” do Programa Seguir em Frente, sua estrutura é temporária e, segundo a prefeitura, “deve permanecer na localidade até que consiga criar vínculo com as pessoas”. Apesar do anúncio de novas unidades, ainda não há informações sobre a quantidade de pontos de apoio que serão criados, nem seus endereços. A estrutura do PAR Carioca está implantada em terreno sem asfalto e é composta por salas de atendimento em containers, que oferecem os serviços de Assistência Social (encaminhamentos para emissão de documentos e inserção em unidades de acolhimento institucional e Comunidades Terapêuticas) e de Saúde (Consultório na Rua e Prevenção e Promoção à saúde, especialmente, a mental; e inserção nas “Unidades de Acolhimento”, especialmente constituídas para o Programa





---

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtccscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtccscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

---

Seguir em Frente); em containers também são disponibilizados banheiros (com chuveiros) e atendimento veterinário para animais domésticos das PSR. Além dessas ações, disponibilizam em estruturas de “gazebos” abertos, os serviços de lavanderia, armários com cadeados, bebedouros, distribuição de kits de higiene e vestuário, serviço de barbeiro e corte de cabelo e a recepção. O PAR também se tornou um ponto central de doações feitas a este público. Destaca-se que não há distribuição de alimentos na unidade como recurso do PAR, apenas oferecem refeições, quando são recebidas em doação. A unidade é dirigida por uma profissional servidora efetiva e demais profissionais, em maioria, com contratados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) Viva Rio, em parceria com SMS. No posto de atendimento da “Assistência Social”, os profissionais são vinculados à SMAS.

(...)

Em entrevistas realizadas durante a vistoria do GATE, em 22/01/2024, levantamos as seguintes informações:

- Até a data da vistoria, a unidade registrava o atendimento diário de cerca de 150 PSR, que chegavam à unidade por meio das equipes de Abordagem Social e Consultório na Rua da Prefeitura, que atuam na região da Zona Sul da cidade ou por PSR no Centro da Cidade que, sabendo do Programa Seguir em Frente, procuram espontaneamente à unidade.
- Indagados sobre o perfil do público (cerca de 500 pessoas) que foi encaminhado pelo PAR às “Unidades de Acolhimentos” constituídas pelo Programa Seguir em Frente, na “Residência e Unidade de Acolhimento Sonho Meu”, em Cascadura, os profissionais responderam que **“a maior parte é público vulnerável, oriundo das abordagens sociais realizadas na região da Zona Sul da cidade, que busca oportunidade de trabalho, renda e não aceitam ir para os abrigos da Assistência Social, que são muito ruins, tem bichos e muitas restrições”**.
- **Quando indagados se o público encaminhado para as “UAAs” Sonho Meu era constituído de pessoas com uso abusivo de álcool e outras drogas, acompanhados pelos CAPS ou Consultório na Rua, os profissionais responderam que “alguns, sim; mas que a maioria era de pessoas que, em decorrência dos determinantes sociais, demandam o serviço de acolhimento institucional”**.

**Aos profissionais da SMAS que atuavam no posto da “Assistência Social”, indagamos sobre o trabalho realizado na unidade, sendo respondido “que atuavam realizando o encaminhamento das PSR que desejavam ser inseridos nos abrigos institucionais da SMAS ou para as**





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

**Comunidades Terapêuticas que possuem parceria com a Secretaria**”.

Quando questionados se havia um fluxo integrado de atendimento entre as equipes da SMAS e da SMS das pessoas encaminhadas para as “UAAs” Sonho Meu, responderam que apenas as equipes da SMS realizavam esses encaminhamentos do Programa Seguir em Frente, sendo responsabilidade daquela equipe apenas os encaminhamentos para as vagas disponíveis nas unidades da SMAS (própria ou em parceria).

**Durante a vistoria foram observadas inúmeras pessoas e famílias alojadas, dormindo sob os gazebos do PAR. Indagados sobre a razão de estarem dormindo no local, a equipe informou que se tratavam de “PSR que aguardavam por uma vaga nas “UAAs” abertas pelo Programa Seguir em Frente, porque almejavam participar dos “estágios remunerados do Programa, onde receberiam o recurso mensal de R\$1.500 e poderiam ser inseridos no mercado de trabalho”. Ressalta-se que, na ocasião, havia pessoas nesta condição há mais de uma semana e as estruturas do PAR Carioca, que não oferece dormitórios, gazebos sem proteção contra as chuvas e ventos, ou qualquer tipo de alimentação. As pessoas permaneciam nas cadeiras disponíveis, colchonetes e tapetes de prática de Yoga (que foram doados por uma instituição).**

(...)

**Não identificamos a estratégia do PAR Carioca no Decreto Rio nº 53.816/2023. Destaca-se que, durante as vistorias à unidade, solicitamos documentos reguladores ou orientadores da estratégia, informações sobre planejamento das atividades e fluxos de atendimentos, sendo respondido pelos seus profissionais que não receberam ou desconhecem.** Também não conseguimos obter informações sobre a estratégia do PAR Carioca no site municipal, as informações não foram localizadas. A ausência destes documentos, além de representar uma prática inadequada da gestão pública, prejudica a organização de suas estratégias, o monitoramento e avaliação dos seus resultados e o controle social.

(...)

**Importa registrar que a Prefeitura Municipal tem o dever de implantar os Centros de Referência para a População em Situação de Rua (Centros Pop)** que, diferente da provisoriedade do PAR Carioca, que é um programa, implantado em local também provisório, trata-se de um serviço público socioassistencial, com garantia de oferta continuada (sem qualquer interrupção), que conta com a obrigatoriedade do cofinanciamento dos três entes federados.





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

**O Centro Pop executa o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, desenvolvendo um trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da sua autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência. O Centro Pop prevê acesso do PSR a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil, além de executar suas ações visando a construção de estratégias que favoreçam a saída do PSR das ruas.**

**Destaca-se que, diferente da garantia da “reinserção produtiva e estágio remunerado em até R\$1.500,00), previsto no “Seguir em Frente”, a Política Municipal de Assistência Social não oferta a estratégia de “auxílios financeiros” ao PSR atendido nos Centros Pop ou Unidades de Acolhimento socioassistenciais.** Tal medida, se executada conjuntamente com os serviços socioassistenciais, certamente corroborará com o aprimoramento às estratégias destes serviços e o apoio necessário a este público para a mudança de suas trajetórias de vida.

- Sobre as RUAs (Residências e Unidades de Acolhimento):

As Unidades de Acolhimento de Adultos (UAAs) são estruturas importantes dentro do contexto da Reforma Psiquiátrica e da Política Nacional de Saúde Mental, pensadas para oferecerem suporte residencial transitório para pessoas com questões decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas. Operando como uma parte integrante da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), essas unidades proporcionam um espaço de moradia provisória, onde os usuários podem contar com acompanhamento terapêutico e suporte para reinserção social e comunitária, sem se afastarem de seu território de vida. O modelo se contrapõe às abordagens tradicionais de internação, enfatizando a importância da liberdade, autonomia e do fortalecimento dos vínculos sociais e familiares.

O perfil de acolhimento destas unidades é direcionado a adultos em situações de vulnerabilidade e risco social, com questões decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. A importância de serem **territorializadas** está no princípio de que a recuperação e a reabilitação psicossocial acontecem de forma mais efetiva quando o indivíduo permanece próximo ao seu contexto social e familiar. Isso facilita o acesso a redes de suporte, serviços comunitários e recursos do território, permitindo uma intervenção mais





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

integrada e personalizada, que considera as particularidades de cada sujeito e de sua rede de apoio social e familiar.

Em termos de capacidade, **as Unidades de Acolhimento são projetadas para operar com um número reduzido de vagas, geralmente de 10 a 15 usuários – preservando-se essencialmente a ambiência residencial. Esse número de vagas é estratégico para garantir um atendimento mais individualizado e qualificado, propiciando um ambiente acolhedor e familiar, que favoreça o processo terapêutico e a construção de projetos de vida autônomos e sustentáveis para seus usuários.**

**A vinculação com os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) é uma condição sine qua non para o funcionamento das Unidades de Acolhimento. Essa articulação assegura a continuidade do cuidado, permitindo que os usuários tenham acesso a um leque amplo de serviços e intervenções terapêuticas, conforme suas necessidades. Além disso, a articulação intersetorial, que evita a sobreposição com equipamentos da assistência social, é crucial para o sucesso do modelo. Isso significa trabalhar em rede com diversos setores – saúde, assistência social, educação, trabalho e justiça – para promover uma abordagem integral à pessoa, considerando todas as suas necessidades, sejam elas relacionadas à saúde mental, assistência social, educação ou inserção no mercado de trabalho.**

(...)

**Sobre os complexos “Residência e Unidade de Acolhimento (RUA)” do Programa Seguir em Frente, de diversas formas, não se configuram como Unidade de Acolhimento segundo o determinado pela Política Nacional de Saúde Mental, estando estruturalmente mais para pavilhões panópticos clássicos superlotados, sem qualquer caráter acolhedor, residencial e comunitário. Portanto, para fins de descrição não denominaremos como Unidades de Acolhimento, mas como complexos e/ou unidades.**

RUA Sonho Meu (Cascadura)

As unidades do “RUA Sonho Meu” são dispostas em dois andares, cada andar dispõe de cinco unidades. No térreo estão localizadas as unidades “Vem Ouvir”, “Canto da Rainha”, “Escritas da Vida”, “Alvorecer” e “Canção da Felicidade”. O 1º andar dispõe as unidades “Acreditar”, “Liberdade”, “Luz da





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

Paz”, “Sorriso Negro” e “Poeta Sonhador”.

As unidades ocupam o espaço do antigo Hospital Nossa Senhora das Dores, composto por um prédio principal e 06 “bangalôs” de 02 andares, onde ficavam os antigos pavilhões do hospital. No prédio principal está o CAPSadIII Dona Ivone Lara e em 05 bangalôs as unidades – 1 em cada andar com capacidade referida de 50 moradores.

(...)

Apesar de nomeadas como unidades de acolhimento, os espaços não possuem, do ponto de vista estrutural, características básicas e condicionantes dessas unidades, segundo o estabelecido pela Política Nacional de Saúde Mental. **As unidades de acolhimento apresentam caráter residencial, enquanto as unidades que compõem o “RUA Sonho Meu” replicam uma distribuição de camas típica de instituições asilares, com pavilhões intercalados, formando um grande complexo com 470 pessoas. Tal configuração, como dito, fere premissas básicas do cuidar adequado em saúde de pessoas em sofrimento psíquico.**

(...)

**Quando da inspeção, a unidade estava funcionando havia pouco mais de 45 dias. Alguns profissionais, segundo o informado pela equipe, foram cedidos de outras unidades de saúde até se completar a contratação de toda a equipe. Alguns profissionais contratados, especialmente os redutores de dano, possuíam pouca experiência na área.**

(...)

A Unidade de Acolhimento de Adultos, segundo a Portaria de Consolidação nº 03/2017 “terá disponibilidade de 10 (dez) a 15 (quinze) vagas”. E para esse quantitativo de vagas deve contar com a presença mínima de: 1 (um) profissional com nível universitário na área da saúde presente em todos os dias da semana, das 7 às 19 horas; e 4 (quatro) profissionais com nível médio concluído presentes em todos os dias da semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Essa equipe técnica mínima de ser composta por “profissionais que possuam experiência comprovada de dois anos ou pós-graduação lato sensu (mínimo de 360 horas) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado) na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, na seguinte proporção”.

**No “RUA Sonho Meu”, para cada duas unidades (100 pessoas) há uma**





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

**equipe – incluindo os coordenadores. (...) Utilizando a normativa, e considerando a equivalência e a necessidade para assistir 100 vagas, seria necessário formar 06 equipes de UAA. Assim, ao tempo da vistoria, faltavam 04 equipes de UAA para cada 100.**

(...)

Nas unidades do “Rua Sonho Meu”, há, em média, 01-02 profissionais de ensino médio por plantão para cada módulo de 50 pessoas – segundo o relatado durante a visita. Tomamos como base o estabelecido como equipe mínima na portaria ministerial da Unidade de Acolhimento para evidenciar o quão distante o serviço visitado está das UAAs – para exemplificação, **o déficit total de nível superior seria de 11 profissionais, e o déficit de nível médio seria de 389 profissionais de nível médio (com carga horária semanal de 40h)**. Assim, para essas unidades criadas, não há referenciais normativos da saúde para recursos humanos. Contudo, mesmo que não haja parâmetros, é uma proporção elevada de usuários por profissionais.

(...)

No dia da inspeção havia aproximadamente 470 pessoas dentro do complexo de Cascadura. Majoritariamente homens, jovens, negros e oriundos do Ponto de Apoio na Rua (PAR). **As equipes de cuidado, em diversos momentos, quando questionadas, não souberam informar quantos desse total possuíam alguma questão de saúde mental específica.**

Soubemos durante a visita que aproximadamente 30 pessoas foram “transferidas” para um complexo equivalente e recém-aberto na Colônia Juliano Moreira. Essas pessoas foram selecionadas segundo critérios de autonomia, segundo o relatado. Essa avaliação foi feita a partir de um questionário de autopreenchimento, contendo 16 perguntas sobre autonomia, rede de apoio e suporte social, saúde, moradia e trabalho.

**Não é possível precisar algum adjetivo de cuidado para os indivíduos dentro do complexo. O que não necessariamente é uma questão, já que o cuidado deve ser sempre individualizado e, portanto, não reduzido a um perfil (“paciente”, “usuário”, “abrigado”). As equipes de cuidado do complexo, durante a inspeção, se referiam aos indivíduos como “hóspedes”. Notou-se ser frequente o indivíduo possuir um crachá com foto e nome. E na fita de fixação do crachá, haver o nome da unidade a qual estava “hospedado”.**

(...)

Vale destacar que os estágios/bolsas do Programa, com usuários





---

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

---

contemplados nas unidades de ambos os complexos, não apresentam características das políticas públicas previstas como inserção produtiva, trabalho assistido e/ou geração de trabalho/renda. Estas políticas usualmente têm como objetivo buscar que os usuários contemplados possam potencialmente no futuro terem renda própria, além de inserção no mercado de trabalho e autonomia ocupacional.

**Durante as vistorias, com entrevistas de profissionais e de usuários, ficou evidenciado que as tarefas consideradas como trabalho estavam sendo realizadas sem nenhum projeto de inserção ou capacitação, e aconteciam de maneira limitada e repetitiva, majoritariamente no próprio local em que a pessoa estava acolhida (por exemplo, limpeza do banheiro do pavilhão em que o bolsista/estagiário estava dormindo, capina do entorno, etc).**

(...)

**Considerando a grande concentração de pessoas e a existência de apenas 01 refeitório em todo o complexo, foi constatada grande aglomeração de pessoas durante o horário do almoço.** Além de não haver uma perspectiva minimamente acolhedora em termos de ambiência nesse espaço.

(...)

Foram encontradas moscas no refeitório, com alocação de alimentos em panelas apoiadas no chão e ambiente não climatizado. O refeitório estava ao ar livre sem proteção para intempéries climáticas.

(...)

Em algumas unidades visitadas, como por exemplo “Vem Ouvir” e “Canto da Rainha”, **observou-se no livro registros, acolhidos com diagnóstico ou suspeita de tuberculose. Nestas unidades os casos de tuberculose permaneciam em convívio com os demais hóspedes, não havendo protocolo de isolamento em caso de doenças infectocontagiosas.**

(...)

Na primeira inspeção, em 22 de janeiro de 2024, **havia um grande acúmulo de lixo no lado externo das unidades (Figura 13), mas dentro do complexo e bem próximo ao refeitório. A inspeção ocorreu numa segunda pela manhã e nos foi informado que se tratava do lixo acumulado de todo o final de semana que não havia ainda sido recolhido pela Comlurb – bem como não havia containers.** Na segunda inspeção, em 08 de fevereiro, não





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtccap@mprj.mp.br](mailto:2pjtccap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

havia mais o acúmulo de lixo. Contudo, vale destacar como esse grande acúmulo era sintomático das consequências danosas de se concentrar muitas pessoas em um mesmo espaço, com características asilares. Reflete os riscos potenciais do ponto de vista sanitário e de saúde mental, mesmo com os esforços das equipes de saúde envolvidas.

**Figura 13 - Acúmulo de lixo no complexo "RUA Sonho Meu".**



Fonte: Registro fotográfico realizado pelos signatários em 22/01/2024.

Considerando a quantidade e velocidade de entrada de usuários (foram aproximadamente 500 recepções em um período de 30 dias, é pouco provável que qualquer acolhimento inicial mais amplo e dentro de uma perspectiva integrada e ampliada tenha sido possível (e siga sendo possível).

(...)

**A equipe clínica teve dificuldades em listar quais usuários apresentavam algum transtorno mental e/ou questões mais severas relativas ao uso de substâncias psicoativas. Ressaltando quase sempre apenas as questões relativas ao grau de vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua.**





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

RUA Sorriso Aberto (Colônia Juliano Moreira/Jacarepaguá)

A “RUA Sorriso Aberto” foi inaugurada em 16 de janeiro de 2024 e possui capacidade prevista de aproximadamente 200 acolhidos. É composta pelas unidades “Elos da Raça”, “Liberdade Plena” e “Banho de Felicidade”, todas em funcionamento e dispostas em um único andar.

As unidades ocupam o espaço do antigo Núcleo Teixeira Brandão da Colônia Juliano Moreira – ver Figura 16, mais precisamente nos pavilhões que ocupavam as seções ao fundo do antigo hospital (3 pavilhões com uma distribuição de aproximadamente 78, 48 e 78 pessoas em cada).

(...)

**Apesar de nomeadas como unidades de acolhimento, assim como no “RUA Sonho Meu”, os espaços não possuem, do ponto de vista estrutural, características básicas e condicionantes das unidades de acolhimento, segundo o estabelecido pela Política Nacional de Saúde Mental.**

**As UAAs devem apresentar caráter residencial, enquanto as unidades que compõem o “RUA Sorriso Aberto” replicam uma distribuição de camas típica de instituições asilares, com pavilhões intercalados, formando um grande complexo com 170 pessoas. Tal configuração, como dito, fere premissas básicas do cuidar adequado em saúde de pessoas em sofrimento psíquico. Aqui encontra-se ainda um cenário mais incipiente em termos de organização, com espaço ainda mais devassados, conflitos constantes (relatados pelos usuários e presenciados durante a vistoria), sem um CAPSad, de fato, de referência e sem qualquer constituição de projetos terapêuticos estruturados amplamente.**

(...)

**Considerando o exposto no mesmo item na descrição do Complexo de Cascadura, para a “RUA Sorriso Aberto”, considerando sua capacidade de 200 vagas, haveria uma equivalência para 13 Unidade de Acolhimento de Adultos.**

**Considerando ainda que, segundo a portaria ministerial das UAAs, deve haver 04 profissionais de nível médio para cada 10-15 vagas – todos os dias da semana, nas 24 horas do dia. Totalizando assim, 28 profissionais**





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

**de ensino médio com carga horária de 24h semanais ou 16 profissionais com carga horária de 40 h semanais.**

**Nas unidades do “Rua Sorriso Aberto”, assim como a unidade do Complexo de Cascadura, se tomada como referência o determinado na portaria ministerial das Unidades de Acolhimento, apresenta um déficit de recursos humanos expressivo (190 profissionais de nível médio).**

(...)

No dia da inspeção havia aproximadamente 170 pessoas dentro do complexo da “RUA Sorriso Aberto”. Assim como no “RUA Sonho Meu”, eram majoritariamente homens, jovens, negros e oriundos do Ponto de Apoio na Rua (PAR) ou do “RUA Sonho Meu”. As equipes de cuidado também não souberam informar quantos desse total possuíam alguma questão de saúde mental específica.

(...)

A direção é dita pelos profissionais como sendo a de Redução de Danos. Contudo, **diferente do relatado no “RUA Sonho Meu”, havia regras para o uso de substâncias. Foi afirmado por membros da equipe do “RUA Sorriso Aberto” que em situações em que o usuário “não cumprisse os acordos, havia suspensão de um dia” – ficando o usuário sem poder retornar para o acolhimento durante um dia.**

(...)

**As pessoas em acolhimento no complexo foram cadastradas com prontuário de saúde mental no CAPSadIII Antônio Carlos Mussum, ao qual estas unidades estariam vinculadas. Ou seja, todos os hóspedes têm um prontuário em um CAPSad, sem que possuam técnicos de referência, nem Projetos Terapêuticos Singulares - a maioria sequer foi avaliada pela equipe do referido CAPS. A situação explicita a inversão de lógica de inserção em uma UAA. Nessa lógica, prevista na Política Nacional de Saúde Mental, primeiro deve ocorrer a avaliação do CAPS, com delineamento de um PTS, quando o acolhimento pode ser indicado em função de proposta terapêutica, com objetivos claramente definidos. No complexo “RUA Sorriso Aberto” está sendo feito o caminho contrário: primeiro há o acolhimento e depois a avaliação pelo CAPS.**

(...)

Assim como no complexo de Cascadura, as ações realizadas pelas unidades são pontuais e de encaminhamento para as outras equipes (sejam do CAPS





---

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtccap@mprj.mp.br](mailto:2pjtccap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

---

ou outras unidades de saúde). Ainda que haja mutirões ou incursões semanais de outros equipamentos, como equipes de saúde da família ou de visitação de outros CAPS.

A interlocução com os dispositivos da Assistência Social é marcada por encaminhamentos individuais, seguindo os trâmites comuns entre os dispositivos ou por mutirões semanais.

**Alguns profissionais do complexo “RUA Sorriso Aberto”, informaram que eles que faziam as indicações dos hóspedes para avaliação pelo CAPSadIII Antônio Carlos Mussum.**

**Ressaltando ainda, que mesmo depois da avaliação pelo CAPS de que dado hóspede não possuía qualquer tipo de transtorno mental ou questões relacionadas ao uso de substâncias, havia continuidade do “acolhimento pela saúde mental” na unidade.**

**Em entrevista com membros da equipe durante a visita, eles estimavam que entre 20 e 30% deveriam passar pela avaliação do CAPSad, sendo que o restante não precisaria de tratamento em saúde mental e/ou para questões relacionadas ao uso de substâncias.**

**O discurso de que “todas as pessoas em situação de rua apresentariam necessariamente algum transtorno mental e/ou uso prejudicial de drogas”, uma ideia que permeava os discursos de vários técnicos dos complexos “RUA Sonho Meu” e “RUA Sorriso Aberto”, preocupa, já que não apresenta qualquer amparo nos resultados do Censo das Pessoas em Situação de Rua e caminha na contramão do desenvolvimento de tecnologias de cuidado no campo da saúde mental.**

(...)

**Durante a vistoria, alguns usuários entrevistados não estavam informados sobre as possibilidades de tratamento em saúde mental – os relatos em geral versavam sobre a possibilidade da remuneração do estágio. Alguns relataram os caminhos para chegar até o complexo, contando sobre a espera no PAR, sobre a preferência pelo acolhimento em Cascadura pela possibilidade maior de circulação na cidade, visto que o acolhimento no antigo Teixeira Brandão era mais isolado e de mais difícil acesso.**

Análise da garantia de direitos

de portadores de transtornos mentais nos complexos visitados





---

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

---

Mesmo que as pessoas em situação de rua possam ter um grau importante de desterritorialização, o vetor de cuidado deve ser sempre comunitário, capilarizado e integrado às redes de saúde e assistência social locais. **A concentração excessiva de pessoas, com 500 no caso do complexo “RUA Sonho Meu”, remontam aos antigos manicômios, objeto de enfrentamento de toda a Política de Saúde Mental, pois, comprovadamente foram danosos para os indivíduos que lá permaneceram no passado. Os espaços utilizados para o programa são inadequados e resquícios desse passado. Estes foram inclusive objeto de ações bem sucedidas diversas de desinstitucionalização da própria Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Superintendência de Saúde Mental – com a saída da totalidade das pessoas lá internadas. Ações essas, porém, apesar de importantes e significativas, não repararam os danos históricos e antigos da institucionalização de indivíduos em espaços com tamanhas características asilares. Algo que não pode ser replicado hoje à luz de todo o saber acumulado pelo campo da Saúde Mental.**

(...)

Ao invés de uma abordagem que historicamente isolava os indivíduos com transtornos mentais graves em instituições, a ênfase deve estar na construção de um projeto terapêutico singularizado que permita sua participação ativa na sociedade, valorizando suas potencialidades, respeitando suas limitações e garantindo seus direitos. A recuperação deve ser vista não apenas como a ausência de sinais e sintomas, mas como a capacidade do indivíduo levar uma vida plena, com qualidade, preservando-se os laços sociais e familiares, de trabalho e comunitários. Para tal, uma perspectiva multidisciplinar e intersetorial, envolvendo os serviços de saúde, assistência social, educação e os órgãos de justiça, deve ser buscada.

(...)

Atualmente, segundo as legislações vigentes, qualquer resquício de características asilares em instituições de saúde mental é considerado inaceitável e contrário aos princípios de tratamento humanizado e centrado no indivíduo. As unidades de saúde mental devem proporcionar uma ambiência terapêutica, acolhedora e que respeite os direitos e a dignidade do paciente. O foco deve ser sempre a reabilitação e a reinserção social, e não mais o mero isolamento ou afastamento do convívio social. Qualquer prática que remeta ao antigo modelo asilar deve ser denunciada e combatida veementemente.





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

(...)

**Como dito anteriormente, há uma reativação de pavilhões arcaicos, com superlotação de pessoas em situação de rua acolhidas – supostamente para fins de tratamento em saúde mental. A simples concentração por si só de 500 e 200 pessoas num espaço exíguo fere pressupostos básicos da Política de Saúde Mental e caracteriza os espaços como asilares. Vale destacar ainda a ausência de projetos terapêuticos singulares em uma parte considerável das pessoas, a velocidade com que foram acolhidos, o baixo quantitativo de equipes de saúde, a proporção significativa de profissionais de segurança, a frequência de conflitos (especialmente na “RUA Sorriso Aberto”).**

- Sobre a Contratualização do Programa Seguir em Frente:

**Nas vistorias realizadas nas unidades do “Programa Seguir em Frente”, “RUA Sonho Meu” e “RUA Sorriso Aberto”, foi relatado pelos gestores que os serviços do “Programa Seguir em Frente” estariam sendo executados por meio dos Termos de Colaboração de gestão da RAPS. Deste modo, o PAR estaria abrangido no Termo de Colaboração nº 059/202316 com a OSC Viva Rio, a “RUA Sonho Meu” e o CAPS AD III Dona Ivone Lara no Termo de Colaboração nº 015/202317 com a OSC Viva Rio e a “RUA Sorriso Aberto” no Termo de Colaboração nº 012/202318 com a OSC Gnosis.**

**No entanto estes instrumentos, bem como seus Planos de Trabalhos e suas metas e indicadores, não fazem referência aos serviços constantes do Programa Seguir em Frente e suas especificidades. Ao questionar os gestores foi referido que os serviços do Programa Seguir em Frente serão acrescidos por meio de Termo Aditivo aos Termos de Colaboração da RAPS. Tais Termos Aditivos estariam em trâmite na SMS-Rio, não havendo previsão de publicação em Diário Oficial.**

- Conclusão:

**De acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, os pavilhões que compõem o “RUA Sonho Meu” e o “RUA Sorriso Aberto”**





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

**não se enquadram nos critérios e nas práticas recomendadas pela Política Nacional de Saúde Mental para as Unidades de Acolhimento de Adultos, configurando-se como instituições com características asilares – o que infringe a Lei Federal nº 10.216 de 2001.**

**Vale ressaltar que o público acolhido no programa majoritariamente não apresenta questões relacionadas ao uso de substâncias psicoativas e sim, situação de vulnerabilidade social e risco social preponderante. Trata-se de público a ser atendido pelos serviços de acolhimento institucional do Sistema Único de Assistência Social. A Política de Saúde Mental é intersetorial a priori, justamente para não se sobrepor às demais políticas, especialmente de Assistência Social. Tal sobreposição usualmente é danosa, replicando lógicas de cuidado algumas vezes totais e institucionalizantes – mesmo que motivada pelas melhores intenções e pelos problemas sociais mais urgentes.**

(pág. 79, da IT nº 216/24).

**4.2 Informação Técnica nº 143/2024 – Doc. 4, em anexo**

A IT nº 143, de 22 de fevereiro de 2024, foi elaborada por equipe composta por dois peritos engenheiros civis a partir de vistoria das edificações existentes no Hospital Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, realizada no **dia 8 de fevereiro de 2024**.

O imóvel do hospital em estudo apresenta terreno de grandes dimensões, sendo a sua edificação principal de construção antiga, em dois pavimentos e posicionada em trecho frontal do terreno do imóvel, enquanto o conjunto das edificações com as acomodações das pessoas abrigadas se encontra em sua parte posterior. Em áreas externas se encontram ainda locais para as instalações de apoio como geradores de energia elétrica, cilindros de gás, cisternas para estocagem de água, castelo d'água, dentre algumas outras construções.

A edificação principal da unidade médica apresenta aspecto de construção antiga, contando com adornos arquitetônicos em suas fachadas típicos do final do Século XIX.





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtccscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtccscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

As edificações atualmente destinadas ao abrigamento denotam terem sido erigidas em época significativamente posterior à edificação principal e sendo originalmente utilizadas como enfermarias. Em concepção construtiva interligada à edificação principal, esse conjunto de espaços de abrigamento é formado de 06 edificações em dois pavimentos, compondo o total de 12 espaços, individualmente denominados como “Casas”.



*Imagem 02 – Localização das edificações originalmente servidas como enfermarias e atualmente utilizadas como abrigo.*

Conforme apresentado exemplificadamente no item anterior, **constatou-se nas várias “Casas” que compõem o abrigo a presença de significativa quantidade de itens considerados irregulares, sendo gerados pela ausência de rotineiros serviços de manutenção.**

**Na vistoria observou-se ainda a presença de irregularidades**





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

**consideradas de maior gravidade, também geradas pela aparente ausência de rotineiros serviços de manutenção, ou mesmo deficiência na execução desses serviços, as quais já trazem comprometimento à segurança estrutural das edificações e áreas de circulação.**

(...)

Tomadas as imagens apresentadas no presente item, **sob a ótica da engenharia considera-se de maior preocupação os locais retratados nas imagens 40 e 41. Primeiramente porque o Anexo 12 está sendo reformado e não se sabe qual tratamento que as trincas, localizadas na laje da estrutura, estão sendo submetidas.**

**Em relação às vigas da Imagem 41, a situação é ainda mais preocupante, uma vez que a área está sendo utilizada e a atual capacidade de resistência à tração das vigas já se encontra significativamente comprometida, uma vez que a armadura positiva está exposta e corroída. Cabe ressaltar que as demais patologias também são preocupantes e devem ser tratadas o quanto antes.**

(...)

Tomado o aspecto de sua conservação, conforme apresentado no item 2.2, restou caracterizada a presença de uma série considerável de itens avariados, ficando patente que na maioria das edificações principais das várias “Casas” não são dotados os procedimentos necessários à manutenção periódica dos elementos construtivos e equipamentos presentes.

No tocante aos espaços anexos às “Casas”, ao que se deduz outrora utilizados por equipes médicas, constatou-se que em sua maioria se encontram indisponíveis à utilização dos abrigados, sendo suas salas utilizadas para guarda de equipamentos e materiais diversos de uso hospitalar.

As patologias apontadas nesse relatório, por meio das imagens, têm o objetivo de exemplificar o que foi observado na vistoria. Essas patologias estão distribuídas em todas as edificações e devem ser mapeadas e tratadas individualmente, para que seja possível assegurar a segurança da estrutura.

### **4.3 Informação Técnica nº 182/2024 – Doc. 5, em anexo**

A IT nº 182, de 4 de março de 2024, foi elaborada por equipe composta por dois peritos engenheiros civis a partir de vistoria da edificação existente no Núcleo





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtccap@mprj.mp.br](mailto:2pjtccap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

Teixeira Brandão da Colônia Juliano Moreira, em Jacarepaguá, realizada no **dia 23 de fevereiro de 2024.**

O abrigo se encontra instalado em trecho de terreno aplainado em nível mais elevado em relação a um conjunto de edificações contíguas, havendo escada externa interligando-as. Acessado também por automóveis, o local onde se encontra o abrigo conta com via asfaltada com percurso de acesso até a entrada da edificação (imagens 02/03/04).

Um espaço externo arborizado semelhante a uma “praça” se encontra na entrada do abrigo, contendo trecho pavimentado dotado de assentos (imagens 05/06). enquanto na parte de fundos do abrigo se encontra uma pequena edificação em ruínas, denotando ter sido atingida por incêndio (imagens 07/08).

A edificação do abrigo possui pavimento único, com corpo construtivo formado por 03 alas alongadas e interligadas entre si por áreas de passagens, sendo parte delas. Placas afixadas em parte superior de paredes de locais de passagem indicam as seguintes designações dessas alas: Banho de Felicidade, Liberdade Plena e Elos da Raça.

(...)

À ocasião se constatou que a edificação se encontrava com seus espaços em utilização plena, ressalvando a presença de pequena edificação anexa intensamente avariada em decorrência de incêndio, não se verificando obras de reforma em curso, não obstante a presença de uma série significativa de irregularidades decorrentes da pouca constância na realização de serviços de manutenção.

**Algumas das irregularidades mostram-se de expressiva importância em vista dos riscos gerados aos ocupantes da edificação, demandando a realização de intervenções urgentes de adequações/reparos destacando-se especialmente os seguintes itens:**

- Instalação de efetivo sistema de prevenção de incêndio;**
- Instalação de sistema de proteção de descargas atmosféricas;**
- Fixação de telhas das coberturas, notadamente nos beirais da edificação;**
- Restituição da plena condição de abertura de todos os basculantes; e**
- Instalação elétrica, uma vez que o sistema elétrico atual se encontra**





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

**com subdimensionamento na quantidade de dispositivos de segurança e com fiação exposta em alguns locais.**

**4.4 Informação Técnica nº 1074/2024 – Doc. 6, em anexo**

Mais recentemente, em **23 de outubro de 2024**, uma dupla de peritos do GATE/MPRJ, com formação em psicologia e psiquiatria, vistoriou o **novo local onde vem funcionando o Ponto de Apoio na Rua (PAR) Carioca desde o mês de abril**, na Avenida Bartolomeu de Gusmão, 1.120, Maracanã.

Desta feita, foi apurado que:

Segundo informações coletadas, é previsto que o PAR Carioca seja um serviço itinerante e estima-se que a previsão de permanência do PAR no bairro do Maracanã seja de oito meses.

A estrutura do PAR é temporária, implantada com espaços de atendimento dispostos em gazebos e contêineres. No local são oferecidos serviços de Assistência Social e Saúde. Também são disponibilizados banheiros (com chuveiros) em contêineres e em estruturas de “gazebos” abertos são oferecidos recepção e espaços de estar, serviços de lavanderia, armários (alguns com cadeados e a maioria, apresentando visíveis danos), bebedouros, distribuição de kits de higiene e vestuário, serviço de barbeiro e corte de cabelo. Não há distribuição de alimentos na unidade.

Ressalta-se que a localização do PAR em terreno sem asfalto, com os atendimentos em contêineres e gazebos abertos, oferecem condições precárias aos trabalhadores e usuários atendidos, que ficam expostos às intempéries climáticas.

(...)

De acordo com dados do relatório gerencial das equipes de Saúde e de Assistência Social do PAR Carioca, em três meses de implantação do PAR Carioca no Maracanã foram recebidos 6.738 novos usuários e 49.154 utilizaram seus serviços, sendo 23.066 banhos, 16.728 lavagens de roupas, 896 cortes de cabelo e 3.850 atendimentos clínicos em Saúde. Destacam-se





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

nos dados relativos aos atendimentos de Saúde e Assistência Social: solicitação de 230 Vagas Zero para os Pontos de Atenção à Urgência e Emergência; 385 atendimentos psicossociais em Saúde (atenção à crise, atendimentos familiares e atendimentos individuais); 300 encaminhamentos para UAAs do Programa Seguir em Frente; 3.100 usuários atendidos pela equipe de Assistência Social. Registra-se, ainda, a média de 193 usuários que permanecem durante a noite no PAR Carioca, “abrigadas” sob os gazebos do PAR Carioca. **Em 22/10, havia 113 homens e 17 mulheres “abrigados” no local, sob os gazebos, em bancos e no chão, dentre eles havia 3 pessoas idosas e 1 com deficiência motora. Segundo relatos das equipes técnicas, trata-se de pessoas que não aceitaram as propostas de inserção na rede de unidades de acolhimento, seja do Programa Seguir em Frente, da Assistência Social ou comunidades terapêuticas.**

(...)

Diante do exposto, **as novas instalações do PAR Carioca no bairro do Maracanã continua a oferecer condições inadequadas para a execução de suas ações e a garantia do atendimento digno e seguro à população atendida, destacando-se as seguintes impropriedades: a unidade foi instalada em local desprotegido à intempéries climáticas, em terreno sem asfalto; disponibiliza espaços sob gazebos abertos para a realização dos serviços; os atendimentos técnicos ocorrem em containers que não oferecem condições climáticas adequadas. Por óbvio, o PAR Carioca também não oferece as condições necessárias para o pernoite de pessoas e famílias.**

**Reitera-se o dever do Poder Público municipal de implantar os Centros de Referência para a População em Situação de Rua (Centros Pop).**

**A unidade do Centro Pop, diferente da provisoriedade do PAR Carioca, trata-se de uma unidade pública estatal, responsável por ofertar continuamente o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, oferecendo um trabalho técnico voltado ao público em situação de rua, conhecendo suas histórias e demandas, promovendo orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais, como os acolhimentos institucionais e, ainda, a serviços das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da sua autonomia, da inserção social e garantia da integralidade dos seus direitos.**





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

**5. OUTROS DOCUMENTOS E INSTITUIÇÕES QUE CONFIRMAM AS  
CONSTATAÇÕES E CONCLUSÕES DO GATE**

Além do parecer técnico dos peritos que compõem o GATE-MPRJ, esta Promotoria de Justiça buscou reunir informações de outros órgãos competentes acerca dos equipamentos do Programa Seguir em Frente executados pela SMS-Rio.

Logo após a primeira visita realizada ao complexo de Cascadura, e diante da precariedade evidente dos elementos construtivos do prédio onde estavam abrigadas mais de 500 pessoas supostamente com transtornos mentais decorrentes do uso abusivo de álcool e outras drogas, esta Promotoria de Justiça requisitou a realização de inspeção no local pela Defesa Civil municipal, a qual encaminhou ao Ministério Público o Boletim de Ocorrência de vistoria (**Doc. 7, em anexo**) que já havia sido realizada no mesmo exato dia em que foi publicado o Decreto de 20 de dezembro de 2023, ocasião em que foi constatado o seguinte:



GABINETE DO PREFEITO | PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 14173/2023**

<b>Solicitante:</b>	Preservado pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709/2018		
<b>Tipo de Ocorrência:</b>	Vistoria em Ameaça de Desabamento de Estrutura		
<b>Endereço:</b>	Avenida Ernani Cardoso, 21		
<b>Bairro:</b>	Cascadura	<b>Sub-bairro/Comunidade:</b>	
<b>Ponto de Referência:</b>			

**Vistoria Restrita à Análise Visual**

Trata-se de complexo de edifícios de 2 pavimentos, componentes do Hospital Nossa Senhora das Dores.

Em vistoria aos anexos 5, 6, 11 e 12, situados respectivamente no 1º e no 2º pavimento, foram observados infiltração generalizada, queda de reboco e rachaduras em paredes e lajes dos mesmos, que necessitam de recuperação estrutural antes de qualquer tipo de uso.

Verificou-se, também, mau estado de conservação do corredor de acesso aos mesmos, tanto no 1º pavimento quanto no 2º pavimento, que apresenta queda de reboco e armadura exposta e corroída em vigas e pilares, ao longo de toda a sua extensão.

Não foi verificado risco estrutural iminente no momento da vistoria, mas o quadro tende a se agravar se os problemas não forem solucionados.

O senhor João Maciel, da secretaria de saúde, que nos acompanhou durante a vistoria, está ciente da necessidade das obras de recuperação estrutural necessárias aos locais vistoriados.





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtccap@mprj.mp.br](mailto:2pjtccap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

Mesmo diante dessa constatação da Defesa Civil, órgão do mesmo Município do Rio de Janeiro, o equipamento foi inaugurado e, em poucos dias, já alcançou mais de 500 pessoas abrigadas. À época da segunda visita do Ministério Público, em 8 de fevereiro, tais deficiências continuavam bastantes evidentes, conforme já demonstrado nas Informações Técnicas do GATE anteriormente analisadas.

Sob o ponto de vista técnico psicossocial, o Ministério Público também provocou as demais instâncias do SUS acerca do experimento social que a Superintendência de Saúde Mental do Rio de Janeiro está fazendo em Cascadura.

Em resposta a essa indagação, a **Secretaria Estadual de Saúde (SES-RJ)** inicialmente disse que —

A equipe da Coordenação de Atenção Psicossocial fez visita técnica no dia 19 de janeiro no CAPSad III Dona Ivone Lara e aos dispositivos de acolhimento que se encontram no mesmo endereço, em Cascadura. (...) Em uma avaliação prévia, podemos, no entanto, afirmar que há necessidade de ajustes para o CAPS, como a definição de território de referência do serviço; mudanças nas estruturas prediais, entre as quais uma melhor definição dos espaços, porta exclusiva para o CAPS e melhorias estruturais; e promoção de articulação intersetorial para fora dos muros da instituição, entre outros, que constarão no relatório. Em relação às UAAs, entendemos que ainda não se enquadram na descrição deste tipo de serviço e que, para fins de habilitação, necessitarão de outra visita específica. O financiamento destes dispositivos, neste momento, é de responsabilidade única do município. Não houve pactuação alguma sobre estes serviços, nem para o CAPS, nem para as UAAs.

(trecho da informação da Coordenação de Atenção Psicossocial da SES que instruiu o Of.SES/ASSTADMTDP N°233, de 08 de março de 2024 – **Doc. 8, em anexo**)

Mais tarde foi encaminhado o relatório da visita, do qual consta:

Quanto ao público do CAPSad, a porta de entrada apresenta divergências em relação ao previsto na política de Atenção Psicossocial. Por enquanto, apenas as pessoas acolhidas no dispositivo de acolhimento são referenciadas ao





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtccscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtccscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

CAPSad. Ou seja, a população do território onde o serviço se encontra não pode ser recebida ali. Embora a equipe gestora garanta haver previsão de que, em algum momento, isso mude, esta organização atual fere o mandato territorial e comunitário de um dispositivo tipo CAPS. Além disso, assim como o território não pode acessar o serviço, as pessoas ocupantes das vagas do dispositivo de acolhimento são provenientes de um programa de atenção à população em situação de rua localizado no Centro da cidade. Não fazem parte, portanto, daquele território. São pessoas de origens diversas, cujos PTS's deveriam se articular aos locais e pessoas de sua referência. Atender a este mandato de cuidado torna-se mais difícil se as pessoas atendidas no serviço não possuem vínculos no território.

Tal conjuntura é ainda reforçada pela organização da gestão dos serviços, que contam com uma única diretora para o CAPSad e para o dispositivo de acolhimento, como se compusessem um “complexo”. Ainda sobre o CAPSad, percebemos que, embora todas as vagas de acolhimento noturno estivessem ocupadas na ocasião da visita, encontramos somente um destes usuários no espaço do serviço. Isto permite questionar os critérios adotados para a ocupação destas vagas, uma vez que são direcionadas para usuários em crise e necessitados de um acompanhamento mais intensivo. Somado a isto está o alto número de vagas no dispositivo de acolhimento. Considerando que os dispositivos do tipo Unidade de Acolhimento, inclusos na RAPS, precisam se agenciar ao CAPSad de referência a partir de cada caso, para a construção de soluções singulares e terapêuticas, entendemos que tal mandato não é exequível com qualidade neste contexto. Portanto, não é possível considerar que tal dispositivo de acolhimento seja uma UAA, mas um serviço sem precedentes ou legislação reguladora. A própria equipe expôs que, diante do grande número de usuários, há ações sendo feitas em formato de “mutirão”.

(trecho do relatório encaminhado por meio do Of.SES/ASSTADMTDP Nº712, de 15 de julho de 2024 – **Doc. 9, em anexo**)

**6. DOS REFLEXOS NEGATIVOS DO PROGRAMA SEGUIR EM FRENTE NO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA RAPS**

Além de não terem previsão na Rede de Atenção Psicossocial do SUS e





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtccscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtccscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

operarem ao arpeio das diretrizes da Política de Saúde Mental, os equipamentos do Programa Seguir em Frente vêm produzindo outros prejuízos reflexos para o correto funcionamento da RAPS.

Antes mesmo de aventada a edição do Decreto que instituiu o Programa Seguir em Frente, de 20 de dezembro de 2023, o Ministério Público já acompanhava a execução dos serviços e ações da Rede de Atenção Psicossocial do Município do Rio de Janeiro.

Indagado sobre o déficit de profissionais de saúde para atuação nos serviços da RAPS executados por Organizações Sociais contratadas pelo Município-réu, inclusive através dos Termos de Colaboração onde mais tarde seriam ilegalmente executadas as ações do Programa Seguir em Frente, a SMS-Rio apresentou os seguintes retratos da situação em janeiro de 2023 (quadros extraídos dos documentos que instruíram o OFÍCIO N° SMS-OFI-2023/42603, de 30 de novembro de 2023 - **Doc. 10, em anexo**):

UNIDADE / CARGO / DEFICIT	ADMINISTRADOR		AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO		ASSISTENTE SOCIAL *		ENFERMEIRO		FARMACEUTICO		FONOAUDIOLOGO	
	DEFICIT em dez/2022	DEFICIT em jan/2023	DEFICIT em dez/2022	DEFICIT em jan/2023	DEFICIT em dez/2022	DEFICIT em jan/2023	DEFICIT em dez/2022	DEFICIT em jan/2023	DEFICIT em dez/2022	DEFICIT em jan/2023	DEFICIT em dez/2022	DEFICIT em jan/2023
	15	14	25	20	20	18	25	22	19	16	1	3
CAPS AD MANE GARRINCHA		1		6		5		6		2		
CAPS ARTHUR BISPO DO ROSARIO		1		5		3		4		4		
CAPS CLARICE LISPECTOR		1		1		0		0		1		
CAPS ERNESTO NAZARETH		1		2		1		0		0		
CAPS FERNANDO DINIZ		1		1		1		2		1		
CAPS LIMA BARRETO		1		0		0		0		1		
CAPS PEDRO PELLEGRINO		1		0		1		1		1		
CAPS PROFETA GENTILEZA		1		1		1		2		1		
CAPS RUBENS CORREA		1		1		1		2		1		
CAPS SIMAO BACAMARTE		1		2		1		1		1		
CAPSI ELIZA SANTA ROZA		1		1		1		0		0		1
CAPSI JOAO DE BARRO		1		0		1		0		1		1
CAPSI MARIA CLARA MACHADO		1		0		1		2		1		1
CAPSI PEQUENO HANS		1		0		1		2		1		0

\* O cargo de Assistente Social é privativo da SMAIS, tendo aquela Secretaria a responsabilidade das ações relacionadas ao cargo, inclusive quanto a solicitação de concurso.





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100

[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

UNIDADE / CARGO / DEFICIT	MEDICO CLINICA MEDICA		MEDICO PSIQUIATRIA		MUSICOTERAPEUTA		NUTRICIONISTA		PSICOLOGO		TERAPEUTA OCUPACIONAL	
	DEFICIT em dez/2022	DEFICIT em jan/2023	DEFICIT em dez/2022	DEFICIT em jan/2023	DEFICIT em dez/2022	DEFICIT em jan/2023	DEFICIT em dez/2022	DEFICIT em jan/2023	DEFICIT em dez/2022	DEFICIT em jan/2023	DEFICIT em dez/2022	DEFICIT em jan/2023
	38	31	72	46	19	16	18	16	40	39	18	16
CAPS AD MARE GARRINCHA		8		9		3		3		7		3
CAPS ARTHUR BISPO DO ROSARIO		7		7		3		3		4		3
CAPS CLARICE LISPECTOR		2		3		0		1		2		1
CAPS ERNESTO NAZARETH		2		2		0		0		4		0
CAPS FERNANDO DINIZ		2		3		1		1		4		1
CAPS LIMA BARRETO		2		2		1		1		3		1
CAPS PEDRO PELLEGRINO		2		2		1		0		1		1
CAPS PROFETA GENTILEZA		2		3		0		1		3		1
CAPS RUBENS CORREA		2		2		1		1		2		0
CAPS SIMAO BACAMARTE		2		3		1		1		2		1
CAPSI ELIZA SANTA ROZA				1		1		1		4		1
CAPSI JOAO DE BARRO				3		1		1		0		1
CAPSI MARIA CLARA MACHADO				3		2		1		2		1
CAPSI PEQUENO HANS				3		1		1		1		1

Como se vê, embora o Município-réu estivesse num processo de requalificação da RAPS, após quatro anos sem qualquer investimento na área da saúde mental pelo governo que antecedeu o atual, o fato é que as equipes idealizadas pela própria gestão municipal como necessárias para fazer funcionar os equipamentos especializados em saúde mental já se encontravam sensivelmente desfalcadas antes mesmo dos recursos dos Termos de Colaboração da RAPS serem em parte redirecionados para a execução de atividades típicas da política de assistência social. Só entre psiquiatras e psicólogos, a carência oficialmente admitida pelo Município-réu era de 46 e 39 profissionais, respectivamente.

Outro prejuízo grave decorrente da implementação do Programa Seguir em Frente na forma como vem sendo executado pela SMS-Rio, pelas mãos de sua Superintendência de Saúde Mental, é o descasamento radical entre as estratégias de ação adotadas pelos novos equipamentos, em especial o PAR Carioca e as UAAs concentradoras de Pessoas em Situação de Rua (PSR), e o que foi pactuado pelo próprio Município-réu no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção Psicossocial da Metropolitana I, 2023-2026 (**Doc. 11, em anexo**).

Esse Plano de Ação é o documento construído de forma democrática e participativa pelos entes que compõem o SUS na Região Metropolitana I e tem sua validade e legitimidade chancelada por meio de um processo metodológico composto





## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

pelas seguintes etapas:

1. Grupo de Trabalho (GT) Tripartite para iniciar o debate da elaboração dos Planos de Ação regionais com representações municipais, COSEMS, equipe COOCAPS (gestão e apoio regional), Atenção Primária em Saúde (APS), Planejamento SES e representação do Ministério da Saúde (MS): outubro 2021 à março 2022.
2. Diagnóstico das RAPS Regionais: construção da Matriz Diagnóstica<sup>1</sup> (dezembro 2020) e trabalho dos Apoiadores Regionais/Coordenadores Municipais de Atenção Psicossocial/Núcleo Gestor da COOCAPS para a sua atualização. Além desta Matriz, foram agregadas algumas informações do questionário enviado aos municípios em 2021 e informações consolidadas dos dois indicadores do COFIRAPS: matriciamento e supervisão clínico-institucional. Na tabela 1, seguem as informações de cobertura da APS e de CAPS e da RAPS implantada na região.
3. Discussão dos Diagnósticos das RAPS Regionais nos nove (9) Grupos Condutores Regionais (GCR): as reuniões com os municípios da Baixada Fluminense e o Rio de Janeiro aconteceram em abril e maio deste ano (2022) para a discussão sobre a rede implantada e a necessidade de serviços de saúde mental buscando atingir o ideal de 100% de cobertura a partir das demandas do território.
4. Início da transformação dos problemas prioritários, já identificados, em metas: equipe SES/RJ: maio de 2022.
5. Realização das Oficinas de Planejamento para a elaboração dos Planos de Ação Regionais: julho de 2022.
6. Pactuação nas CIR na sequência da construção dos Planos de Ação no âmbito das Oficinas Regionais.
7. Pactuação na CIB.

Ao fim desse longo processo que se iniciou ainda no ano de 2020, o Plano de Ação Regional da Rede de Atenção Psicossocial da Metropolitana I, 2023-2026, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite na forma da [Deliberação CIB-RJ nº 7.140, de 16 de março de 2023](#).

Através desse documento, o Município-réu se comprometeu a executar as seguintes ações de expansão e aprimoramento da RAPS, todas elas posteriormente distribuídas em uma série de Termos de Colaboração firmados com Organizações da Sociedade Civil, como é o caso dos 2º e 3º Réus, de maneira que essas parcerias funcionassem como instrumento para a execução daquilo que foi discutido, construído e pactuado pelas instâncias deliberativas do SUS.

Plano de Ação da RAPS Metropolitana I - 2023-2026							
<b>DIRETRIZ 1 do PES 2020/2023</b> Organização e qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS) consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.							
<b>OBJETIVO 1.7.</b> Consolidar a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) nas regiões de saúde.							
As metas quadriennais serão elaboradas a partir dos principais nós críticos das RAPS Regionais no que se refere à Pontos de Atenção, Formação e Qualificação Profissional, Infraestrutura, Atenção à Crise, Desinstitucionalização, Álcool e outras Drogas, Infância e Adolescência e Matriciamento.							
Região Metropolitana I							
Meta Quadrienal 1:	Ampliar a cobertura de CAPS de 0,64/100.000 hab. para 1,04/100.000 hab. (considerando a população atual).			Indicador: taxa de cobertura dos CAPS/100.000 habitantes.			
Municípios:	Ações:	2023	2024	2025	2026	Fonte de Recursos Financeiros	Responsáveis:





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

Rio de Janeiro	Implantar 06 CAPS III (APs 1.0, 2.2, 3.3, 4.0, 5.1)	x	x	x		SMS/COFI-RAPS/MS	SMS/CMSM
Rio de Janeiro	Implantar 06 CAPSad III (APs 1.0, 2.1, 3.3, 4.0, 5.1, 5.2)	x	x	x		SMS/COFI-RAPS/MS	SMS/CMSM
Rio de Janeiro	Implantar 02 CAPSi II (APs 2.2, 5.3)		x			SMS/COFI-RAPS/MS	SMS/CMSM
Rio de Janeiro	Qualificar 04 CAPS II p/ CAPS III (APs 3.1, 3.3, 5.1, 5.3)	x				SMS/COFI-RAPS/MS	SMS/CMSM
Rio de Janeiro	Qualificar 02 CAPSi II p/ CAPSi III (APs 2.1, 4.0)	x				SMS	SMS/CMSM
Rio de Janeiro	Qualificar 01 CAPSad II p/ CAPSad III (AP 2.2)				x	SMS/COFI-RAPS/MS	SMS/CMSM
Rio de Janeiro	Habilitar 02 CAPSi II (AP 3.1/em funcionamento)	x				SMS/COFI-RAPS/MS	SMS/CMSM
Rio de Janeiro	Habilitar 04 CAPS II p/ CAPS III (APs 3.1, 3.2, 4.0)/em funcionamento)	x				SMS/COFI-RAPS/MS	SMS/CMSM
<b>Meta Quadrienal 2:</b>	<b>Ampliar em 39 SRT a RAPS da Metropolitana L.</b>	Indicador: Número de RTs implantadas.					
<b>Municípios:</b>	<b>Ações:</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>Recursos Financeiros</b>	<b>Responsáveis:</b>
<b>Meta Quadrienal 2:</b>	<b>Ampliar em 39 SRT a RAPS da Metropolitana L.</b>	Indicador: Número de RTs implantadas.					
Rio de Janeiro	Habilitar 18 SRTs (em funcionamento)	x				SMS/COFI-RAPS/MS	SMS/CMSM
Rio de Janeiro	Implantar 06 SRTs	x				SMS/COFI-RAPS/MS	SMS/CMSM
<b>Meta Quadrienal 3:</b>	<b>Ampliar em 65 Leitos/HG a RAPS da Metropolitana L.</b>	Indicador: Número de Leitos/HG implantados.					
<b>Municípios:</b>	<b>Ações:</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>Recursos Financeiros</b>	<b>Responsáveis:</b>
Rio de Janeiro	Implantar 08 leitos no HM da Piedade	x				SMS/MS	SMS/CMSM
Rio de Janeiro	Implantar 08 leitos no HG Lourenço Jorge	x				SMS/MS	SMS/CMSM
<b>Meta Quadrienal 4:</b>	<b>Ampliar em 15 UA a RAPS da Metropolitana L.</b>	Indicador: Número de UA implantadas					
<b>Municípios:</b>	<b>Ações:</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>Fonte de Recursos Financeiros</b>	<b>Responsáveis:</b>
Rio de Janeiro	Habilitar 02 UA adulto (em funcionamento)		x			SMS/COFI-RAPS/MS	SMS/CMSMS
Rio de Janeiro	Implantar 02 UA adulto					SMS/COFI-RAPS/MS	SMS/CMSMS
Rio de Janeiro	Implantar 01 UA infantil		x			SMS/COFI-RAPS/MS	SMS/CMSMS
<b>Meta Quadrienal 5:</b>	<b>Implantar estratégias de formação e qualificação profissional nos 12 municípios da Metropolitana L.</b>	Indicador: Número de municípios com estratégia implantada.					
<b>Municípios:</b>	<b>Ações:</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>Fonte de Recursos Financeiros</b>	<b>Responsáveis:</b>
Rio de Janeiro	Manter ações de formação e qualificação da RAPS no município.	x	x	x	x	SMS/COFI-RAPS	CMSM/SMS
<b>Meta Quadrienal 6:</b>	<b>Aprimorar a infraestrutura das RAPS nos 12 municípios da Metropolitana L.</b>	Indicador: Número de municípios com infraestrutura aprimorado.					
<b>Municípios:</b>	<b>Ações:</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>Fonte de Recursos Financeiros</b>	<b>Responsáveis:</b>
Rio de Janeiro	Reformar 02 CAPS II.	x				SMS/COFI-RAPS	CMSM/SMS
Rio de Janeiro	Reformar 03 CAPSi, sendo uma adequação para tipo III.	x				SMS/COFI-RAPS	CMSM/SMS
Rio de Janeiro	Reformar 05 CAPS III.	x				SMS/COFI-RAPS	CMSM/SMS
Rio de Janeiro	Reformar 01 CAPSad III.	x				SMS/COFI-RAPS	CMSM/SMS
Rio de Janeiro	Reformar 01 CAPSi III.	x				SMS/COFI-RAPS	CMSM/SMS
Rio de Janeiro	Reformar 04 CAPS III.		x			SMS/COFI-RAPS	CMSM/SMS
Rio de Janeiro	Reformar 01 CAPSad III.		x			SMS/COFI-RAPS	CMSM/SMS
Rio de Janeiro	Reformar 01 CAPSad II.		x			SMS/COFI-RAPS	CMSM/SMS
Rio de Janeiro	Reformar 01 CAPSi.		x			SMS/COFI-RAPS	CMSM/SMS
Rio de Janeiro	Reformar 02 CAPSad III.			x		SMS/COFI-RAPS	CMSM/SMS
Rio de Janeiro	Reformar 01 CAPSi.			x		SMS/COFI-RAPS	CMSM/SMS
Rio de Janeiro	Construir um CAPSad III AP 5.1	x				SMS	CMSM/SMS
Rio de Janeiro	Construir um CAPSad III AP 5.2		x			SMS	CMSM/SMS
<b>Meta Quadrienal 7:</b>	<b>Definir e aprimorar fluxos de atenção à crise, considerando todos os pontos de atenção da RAPS nos 12 municípios da Metropolitana L.</b>	Indicador: Número de municípios com fluxo definido.					
<b>Municípios:</b>	<b>Ações:</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>Fonte de Recursos Financeiros</b>	<b>Responsáveis:</b>





## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

Rio de Janeiro	Realizar reuniões de rede sobre atenção à crise no território.	x	x	x	x	SMS	SMS/CMSM
Rio de Janeiro	Publicar POP de atenção à crise em saúde mental no município	x	x	x	x	SMS	SMS/CMSM
Rio de Janeiro	Fechar leitos em Hospitais Psiquiátricos que ainda existem neste modelo no município.	x	x	x	x	SMS	SMS/CMSM
<b>Meta Quadrienal 8:</b>	<b>Desenvolver ações de Desinstitucionalização e reabilitação psicossocial para as instituições totais e para usuários da RAPS com ações intra e intersetorial para adultos e crianças e adolescentes, nos 12 municípios da Metropolitana I.</b>	Indicador: Número de municípios com ações de desinstitucionalização desenvolvidas.					
<b>Municípios:</b>	<b>Ações:</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>Fonte de Recursos Financeiros</b>	<b>Responsáveis:</b>
Rio de Janeiro	Transformar todos os SRTs tipo I em tipo II.	x	x	x	x	SMS	SMS/CMSM
Rio de Janeiro	Finalizar a desinstitucionalização dos usuários de longa permanência (53 pessoas).	x	x	x	x	SMS	SMS/CMSM
Rio de Janeiro	Articular ações intersetoriais com a Secretaria Municipal de Assistência Social para promover a desinstitucionalização.	x	x	x	x	SMS	SMS/CMSM
<b>Meta Quadrienal 9:</b>	<b>Implantar e aprimorar ações para o cuidado em álcool e outras drogas, orientadas pelos princípios da Redução de Danos com articulações intra e intersetorial para adultos e crianças e adolescentes, nos 12 municípios da Metropolitana I.</b>	Indicador: Número de municípios com ações implantadas para o cuidado em álcool e outras drogas, orientadas pelos princípios da Redução de Danos.					
<b>Municípios:</b>	<b>Ações:</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>Fonte de Recursos Financeiros</b>	<b>Responsáveis:</b>
Rio de Janeiro	Retomar o Projeto bike da prevenção	x	x	x	x	SMS	SMS/CMSM
<b>Meta Quadrienal 10:</b>	<b>Investir em recursos humanos para os pontos de atenção da RAPS nos 12 municípios da Metropolitana I.</b>	Indicador: Número de pontos de atenção da RAPS da Metropolitana I com investimento em RH.					
<b>Municípios:</b>	<b>Ações:</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>Fonte de Recursos Financeiros</b>	<b>Responsáveis:</b>
Rio de Janeiro	Investimento nos Recursos Humanos nos pontos de atenção psicossocial do município visando a manutenção das equipes completas.	x				SMS	SMS/CMSM
<b>Meta Quadrienal 11:</b>	<b>Atingir 100% na meta de Matrificação do COFI-RAPS e aprimorar a articulação Saúde Mental e Atenção Primária em Saúde (APS), nos 12 municípios da Metropolitana I.</b>	Indicador: Percentual de CAPS habilitados da Metro I que atingem a meta de matrificação do COFI-RAPS.					
<b>Municípios:</b>	<b>Ações:</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>Fonte de Recursos Financeiros</b>	<b>Responsáveis:</b>
Rio de Janeiro	Realizar ações permanentes de qualificação do registro de produção dos CAPS.	x	x	x	x	SMS	SMS/CMSM

Entretanto, conforme se verá detalhadamente ao longo do próximo **item 7, infra**, a inserção sub-reptícia das ações socioassistenciais do Programa Seguir em Frente no bojo dos Termos de Colaboração firmados com os 2º e 3º Réus, além de representar grave ruptura com o paradigma de funcionamento da Política de Saúde Mental, tal como evidenciado pelos peritos do GATE/MPRJ nas IT's acima analisadas, acabaram por consumir também parte importante dos recursos orçamentários do SUS que deveriam ser utilizados na execução das ações a que se comprometeu o Município-réu no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção Psicossocial da Metropolitana I, 2023-2026. Sem recursos, ou melhor, com recursos desviados para custear ações que





---

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtccap@mprj.mp.br](mailto:2pjtccap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

---

são da responsabilidade de outras políticas públicas, muitas das ações pactuadas em CIB e que haviam sido inseridas nos Termos de Colaboração acabaram sendo postergadas, canceladas ou simplesmente esquecidas.

E, mesmo em relação aos equipamentos propriamente da RAPS que foram implementados em decorrência do Programa Seguir em Frente, como é o caso dos CAPSad III Dona Ivone Lara (Cascadura) e CAPSad III Jovelina Pérola Negra (Colônia Juliano Moreira), o formato da atenção baseada na desterritorialização e no ensimesmamento das ações para dentro de cada um dos complexos de UAAs acabou por criar serviços no mínimo estranhos, desalinhados da lógica de ter nos CAPS um serviço especializado de atenção psicossocial, capaz de referenciar e matriciar todos os serviços de saúde da sua área de abrangência territorial.

Uma consulta feita ao [Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES](#) na data da propositura da presente ação, por exemplo, revela que nem o CAPSad III Dona Ivone Lara (Cascadura), nem o CAPSad III Jovelina Pérola Negra, foram habilitados pelo Ministério da Saúde ainda, o que também onera o SUS estadual, pois não recebem repasses de verbas federais. A relação de profissionais cadastrados no CNES como ativos para o CAPSad III Dona Ivone Lara também é bastante atípica. Constam ali 271 profissionais cadastrados, nenhum psiquiatra. Já os porteiros de edifícios são 42. É muita porta para pouco cuidado.

## **7. VIOLAÇÕES AOS PRINCÍPIOS E REGRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Mas o pior ainda estava a ser descortinado, e, em certa medida, é possível que ainda esteja, haja vista a recusa do Município-réu em atender às requisições do Ministério Público de apresentar os processos administrativos relacionados à execução das ações vinculadas ao Programa Seguir em Frente.

Ao ser questionado sobre a base contratual sob a qual Organizações Sociais estariam executando os equipamentos do Programa Seguir em Frente, tais como o PAR Carioca e as UA's de Cascadura e da Colônia Juliano Moreira, os Réus foram unânimes e eloquentes em informar que tais dispositivos estariam sendo executados e





---

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtccap@mprj.mp.br](mailto:2pjtccap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

---

custeados com verbas da saúde, no âmbito de Termos de Colaboração celebradas ainda no início de 2023 e, portanto, muito antes de sequer se imaginar a possibilidade de criação desses equipamentos.

### **7.1 Violação do escopo dos Termos de Colaboração da RAPS e seus reflexos**

A estratégia de gestão do Município-réu para a execução dos equipamentos especializados da RAPS é de terceirização da execução dos serviços em favor de Organizações Sociais. Para tanto, foram celebrados vários Termos de Colaboração, de acordo com as áreas programáticas da cidade (AP) e, por vezes, também com a natureza dos equipamentos.

Para efeito dos equipamentos especificamente relacionados ao Programa Seguir em Frente, são quatro os Termos de Colaboração aproveitados pelo Município-réu para financiar os novos dispositivos criados.

#### **7.1.1. TC nº 015/2023 – VIVA RIO (APs 3.2 e 3.3 e IMAS Nise da Silveira)**

Celebrado originalmente em 6 de julho de 2023, entre o Município do Rio de Janeiro e a OS VIVA RIO, o TC nº 015/2023 (**Doc. 12, em anexo**) tem seu objeto definido na Cláusula Segunda que assim dispõe:





---

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

---

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto o **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**, por meio de **PARCERIA**, que assegure assistência universal e gratuita à população, única e exclusivamente para o Sistema Único de Saúde – SUS, dos equipamentos que compõem a **REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no âmbito das APs 3.2 e 3.3 e do IMAS Nise da Silveira**, do Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas no Edital de Chamamento Público nº 003/2023 e seus anexos bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I) e do Cronograma de Desembolso (9.13 do Plano de Trabalho)(Anexo II).

O Plano de Trabalho (Anexo I) e o Cronograma de Desembolso (9.13 do Plano de Trabalho), como não poderia deixar de ser, são detalhados e especificam exatamente o que cabe à OS fazer como contraprestação aos **R\$ 150.023.742,60 (cento e cinquenta milhões, vinte e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos) de recursos do SUS** que receberá ao longo da execução do Termo de Colaboração, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda.

Pois bem. Além da imediata gestão de todos os equipamentos da RAPS já existentes nas AP 3.2 e 3.3 (à exceção das Residências Terapêuticas, que são objeto de outro TC específico para toda a cidade do Rio de Janeiro), a OS se comprometia também a instalar alguns novos equipamentos, conforme detalhamento constante do Quadro 1 do Plano de Trabalho anexo ao TC e abaixo replicado:





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

Os serviços de saúde/equipes previstas para essa parceria são:

Unidade	Tipo	Funcionamento	Número de Leitos
CAPSad III Raul Seixas - AP 3.2	CAPSad III	24h nos 7 dias da semana	10
CAPSad III Paulo da Portela - AP 3.3	CAPSad III	24h nos 7 dias da semana	10
CAPSad III - AP 3.3 (a implantar)	CAPSad III	24h nos 7 dias da semana	10
CAPS III EAT Severino dos Santos - AP 3.2	CAPS III	24h nos 7 dias da semana	9
CAPS III Dirceinha e Linda Batista - AP 3.3	CAPS III	24h nos 7 dias da semana	10
CAPS III Torquato Neto - AP 3.2	CAPS III	24h nos 7 dias da semana	8
CAPS III Rubens Correa - AP 3.3 (Fortalecimento das ações de atenção à crise)	CAPS III	24h nos 7 dias da semana	10
CAPS III Clarice Lispector - AP 3.2 (Fortalecimento das ações de atenção à crise)	CAPS III	24h nos 7 dias da semana	9
CAPSi II Heltor Villa Lobos - AP 3.3	CAPSi II	2 a 6a de 8:00 às 17:00h	-
CAPSi III Maria Clara Machado	CAPSi III	24h nos 7 dias da semana	5
CAPSi II Visconde de Sabugosa - AP 3.1	CAPSi II	2 a 6a de 8:00 às 17:00h	-
UAA - AP 3.2 (a implantar)	UAA	24h nos 7 dias da semana	15
UAI - AP 3.2 (a implantar)	UAI	24h nos 7 dias da semana	10
EMSM - AP 3.3	EMSM	2 a 6a de 8:00 às 17:00h	-
EMSM - AP 3.3 (a implantar)	EMSM	2 a 6a de 8:00 às 17:00h	-
EMSM - AP 3.3 (a implantar)	EMSM	2 a 6a de 8:00 às 17:00h	-
EMSM - AP 3.3 (a implantar)	EMSM	2 a 6a de 8:00 às 17:00h	-
EMSM - AP 3.2 (a implantar)	EMSM	2 a 6a de 8:00 às 17:00h	-
EMSM - AP 3.2 (a implantar)	EMSM	2 a 6a de 8:00 às 17:00h	-
Serviços do IMASNS* (fortalecimento das ações de promoção em saúde mental e reabilitação psicossocial)	IMASNS	2 a domingo de 8:00 às 19:00h*	-

\* O Museu de Imagens do Inconsciente (MI) e o Memorial da Loucura, têm funcionamento de 2a a domingo no período diurno. Os demais serviços do IMASNS funcionam regularmente de 2a a 6a de 8:00h às 17:00h, eventualmente, realizando atividades nos fins de semana, feriados, ou no período noturno com agendamento prévio que permita a organização da escala de recursos humanos.

**Quadro 1: Unidades Termo de Colaboração**

Como se vê, segundo a programação firmada entre Município-réu e a OS VIVA RIO, não existia previsão no TC nº 015/2023 de implantação de Unidades de





---

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

---

Acolhimento (UA's) na AP 3.3, que abrange o bairro de Cascadura, mas sim de uma UA Adulto (UAA) e uma UA Infantil (UAI), ambas na AP 3.2, onde já funcionava há muito o CAPSad III Raul Seixas, sediado no bairro do Encantado/Engenho de Dentro, no mesmo terreno do IMAS Nise da Silveira.

Como é de conhecimento geral, há muitos prédios sem uso no IMAS Nise da Silveira, em razão do correto esvaziamento do antigo Hospital Psiquiátrico que ali funcionava, em atendimento às regras da Lei Antimanicomial.

Ainda assim, o Município-réu decidiu não seguir na execução do programado e, **ao invés de implantar uma UAA e uma UAI na AP 3.2, com 15 e 10 leitos, respectivamente, resolveu alugar quatro ou cinco torres caindo aos pedaços de uma intermediária da Santa Casa de Misericórdia para instalar no território da AP 3.3 dez UAAs com 50 leitos cada, totalizando 500 vagas, para funcionar de abrigo para a população de rua atendida pelo Programa Seguir em Frente.**

— Breve digressão: 4 ou 5 torres do Hospital Nossa Senhora das Dores —

É difícil saber o que veio antes: a decisão municipal de alugar o prédio desocupado do Hospital Nossa Senhora das Dores, pertencente à Santa Casa de Misericórdia, ou a ideia de implementar um equipamento inédito para abrigar mais de 500 pessoas em situação de rua.

Para tentar esclarecer esse ponto, o Ministério Público ouviu o Dr. Fernando Chacur, Diretor da Associação da Misericórdia, que alugou os prédios para o 2º Réu (VIVA RIO), pelo preço de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) mensais; o Presidente do Conselho de Administração do VIVA RIO, Sr. Pedro Strozenberg; A Coordenadora do Núcleo de Desenvolvimento Social do VIVA RIO, Sr.<sup>a</sup> Marília Andrade da Rocha; o Superintendente de Saúde Mental da SMS-Rio, Dr. Hugo Fagundes; e as duas membras titulares da Comissão Gestora do TC nº 015/23, Sr.<sup>as</sup> Clarice Furtado de Oliveira e Érika Pontes e Silva.

Nenhuma das pessoas ouvidas, no entanto, soube explicar de quem foi a ideia e como exatamente se chegou à decisão de alugar parte do Hospital Nossa Senhora das Graças, em Cascadura, para ali instalar as 10 novas UAAs que receberiam do





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

Município-réu o nome fantasia de RUA Sonho Meu.

Conforme se apurou no curso do incluso Inquérito Civil nº 04.22.0010.0019317/2024-63, a propriedade do prédio é da Santa Casa de Misericórdia, entidade filantrópica cuja saúde financeira e jurídica encontra-se em estado terminal avançado.

Talvez por isso, ou por alguma outra razão que ainda não se esclareceu, a Santa Casa de Misericórdia teria celebrado, em 1º de dezembro de 2022, contrato de locação do imóvel para outra entidade-irmã, a Associação da Misericórdia, **ao preço de 1,5% (um e meio por cento) do faturamento líquido mensal da Locatária (Doc. 13, em anexo).**

Por ocasião da oitiva do Diretor da Associação da Misericórdia (v. **gravação da oitiva armazenada no Anexo 7 do IC 04.22.0010.0019317/2024-63** - cf. mídia física acautelada no cartório do Juízo), o Ministério Público indagou a ele e foi por ele esclarecido que **o único faturamento da Associação Misericórdia é, na verdade, o valor da sublocação, para o Município-réu, de parte do imóvel onde funcionava o Hospital Nossa Senhora das Dores e onde hoje funcionam os equipamentos do Programa Seguir em Frente em Cascadura.**

Conforme definido na Cláusula Terceira do contrato de locação firmado entre a Associação da Misericórdia e o Viva Rio (**Doc. 14, em anexo**), em 15 de dezembro de 2023, um ano após o imóvel ter sido alegadamente entregue pela Santa Casa de Misericórdia à Associação da Misericórdia:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO, VALOR E PAGAMENTO:**

O valor mensal do presente aluguel é estimado em **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, referente **apenas** as 04 (quatro) torres, 3,4,5 e 6 expressa no anexo I, sendo o valor unitário de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) cada, além de metade do andar superior do prédio principal, cujo valor também é estimado em R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), ficando a metade que contempla o Centro Cirúrgico fora desse contrato por ora. Essa área (de metade do andar superior do prédio principal) será substituída por outra área fora do prédio central, mas dentro do Hospital Nossa Senhora das Dores no período de 3 meses.

**Trocando em miúdos**, a Santa Casa de Misericórdia alugou o antigo o Hospital Nossa Senhora das Dores, composto por um prédio histórico principal e seis





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

torres circulares de dois andares, para a Associação da Misericórdia ao **preço de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, enquanto a Associação da Misericórdia sublocou parte do imóvel (metade do andar superior do prédio principal e quatro das seis torres) ao VIVA RIO pelo **valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mensais**.

Como esse negócio foi decidido, quem autorizou a locação, quem autorizou a execução da despesa, quem avaliou a adequação do espaço à instalação de unidades de acolhimento para pessoas adultas com graves transtornos em razão do uso abusivo de álcool e outras drogas? Essas são perguntas que ninguém soube explicar ao Ministério Público.

Mas a esquisitice não termina aí. Conforme apurado pelo Ministério Público em outro procedimento, que trata da política de cuidados prolongados (PA nº 05.22.0010.0078191/2022-90), o prédio do Hospital Nossa Senhora das Dores já era há muito tempo custeado com recursos do SUS municipal direcionados ao caixa da Santa Casa de Misericórdia, ainda que também naquela época não houvesse nenhum contrato administrativo formal que embasasse o convênio estabelecido de fato entre o Município-réu e a entidade proprietária do imóvel.

Em fiscalização realizada no Hospital Nossa Senhora das Dores em agosto de 2020, o GATE/MPRJ verificou e fez consignar na IT nº 858/2020 (**Doc. 15, em anexo**) o seguinte:

**3. ANÁLISE**

O Hospital Nossa Senhora das Dores - HNSD é um hospital, sem fins lucrativos, vinculado à Santa Casa da Misericórdia. Ele ocupa um prédio próprio, situado em rua residencial asfaltada, no bairro de Cascadura/RJ.

Trata-se de um hospital geral de média complexidade, conveniado com o SUS que atualmente interna exclusivamente pacientes em cuidados prolongados, muitos deles idosos.

O HNSD afirmou que se mantém fundamentalmente com os recursos repassados pelo SUS. Além dos valores recebidos por cada internação, o hospital recebe R\$ 39.663,92 mensais do SUS como incentivo financeiro de custeio. A Santa Casa de Misericórdia arca com algumas despesas de custeio do hospital, que, segundo informado, não ultrapassa o valor de R\$ 50.000,00 mensais.





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

**Quesito 2- Quantas pessoas se encontram internadas em caráter de longa permanência?**

Na data da vistoria havia 61 pacientes internados em cuidados prolongados, todos regulados pelo SUS.

Segundo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o HNSD possui 160 leitos crônicos ativos para internação de cuidados prolongados. Destes, 80 leitos são contratados pelo SUS<sup>3</sup>, dos quais 61 estavam ocupados por pacientes adultos ou idosos.

Todos os pacientes adultos internados aparentam quadro neurológico e/ou psiquiátrico e são oriundos da clínica psiquiátrica Amendoeiras, fechada no ano de 2013.

Como já dito, além das pessoas internadas, também encontramos outros 16 idosos residindo nas instalações do hospital, em uma ala separada que funciona como uma espécie de ILPI particular.

O imóvel não possui aprovação pelo corpo de bombeiros e, na data da vistoria, encontrava-se em atraso com os serviços de limpeza dos reservatórios de água utilizados para consumo. Também não dispunha de um protocolo estabelecido para situação de pânico e incêndio;

hospital afirma que a permanência...

- As condições de acomodações são muito prejudiciais à privacidade. Eles são acomodados em enfermarias coletivas, de formato circular e com até 15 leitos, excessivamente próximos e sem separação uns dos outros. Em todas elas, o posto de enfermagem no meio do cômodo mantém permanente circulação e movimento de funcionários, dificultando também as condições de descanso;

Na ocasião, os peritos do GATE/MPRJ já apontavam para a precariedade das instalações e para a total falta de privacidade das acomodações, considerando que havia nas enfermarias coletivas circulares até 15 leitos excessivamente próximos e sem separação uns dos outros. Àquela altura, ninguém poderia imaginar que a situação ficaria muito pior 3 anos mais tarde, quando o mesmo Município-réu enfiaria 25 beliches em cada uma dessas “enfermarias”, transformando o local num imenso





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

complexo para abrigamento de mais de 500 pessoas em situação de rua.

Provocado pelo Ministério Público à época, o Município-réu informou através do OFÍCIO SMS Nº 6546/2021, de 29 de dezembro de 2021 (**Doc. 16, em anexo**), que a Santa Casa de Misericórdia prestava serviços ao SUS municipal no Hospital Nossa Senhora das Dores **sem cobertura contratual** e que, inclusive, teria sido inabilitada no Edital de Chamada Pública nº 001/2019, exatamente em razão de não conseguir atender a todas as exigências legais. Por essa razão, já estava em andamento processo administrativo de descredenciamento do serviço pelo SUS:

**Resposta S/SUBGERAL/CGCCA** Inicialmente, esclarecemos que a unidade Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro/Santa Casa Hospital Nossa Senhora das Dores presta serviços em leitos de internação de cuidados prolongados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Município do Rio de Janeiro, até o momento, sem cobertura contratual.

A referida unidade encaminhou proposta para participar do Edital de Chamada Pública nº. 001/2019. No entanto, a mesma não apresentou na completude as certidões jurídico fiscais para fins de habilitação no chamamento público, inclusive as certidões de Seguridade Social, FGTS e CND Trabalhista. Registre-se que a SMS-RIO realizou diversas diligências para cobrança de regularização por parte da unidade, haja vista a internação de 48 pacientes SUS de cuidados prolongados, no entanto, até o presente a unidade não apresentou as referidas documentações.

Assim, foi instaurado em 03/08/2021 o processo administrativo nº 09/005.988/2021 com a finalidade de descredenciamento definitivo da SCMRJ - Santa Casa Hospital N.S. das Dores (CNES 2291282). No que tange ao descredenciamento da unidade, encontra-se em processo de viabilização, haja vista os trâmites necessários, a saber, levantamento do perfil dos pacientes, mapeamento da oferta de leitos e efetiva transferência dos pacientes, quando houver destinação garantida nas estruturas dos setores e órgãos reesponsáveis por cada perfil de usuário.

Neste sentido, foi realizado pelo GT- Cuidados Prolongados, um censo com apontamento da área assistencial responsável pelo acolhimento de cada paciente, qual seja saúde, assistência social e saúde mental. A partir desta ação foram encaminhados os ofícios S/SUBGERAL/CGCCA nº 867 e 868, para a Secretaria de Assistência Social e Superintendência de Saúde Mental, respectivamente, para a validação do censo e providências quanto ao encaminhamento dos pacientes para alguns de seus dispositivos. Entretanto, as respectivas pastas ainda estão finalizando o processo de avaliação dos pacientes, para definir o perfil das unidades de acolhimento.





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

Em outras palavras a fonte dos recursos públicos da saúde estava em vias de secar, o que de fato veio a ocorrer a partir de 9 de junho de 2023, data em que, segundo informações prestadas pelo próprio Município-réu, *“todos os pacientes que estavam internados na unidade foram transferidos, não restando qualquer paciente SUS no Hospital Nossa Senhora das Dores, sendo seus leitos impedidos na plataforma SMSRIO”* (trecho da resposta encaminhada via OFÍCIO Nº SMS-OFI-2023/29017, de 15 de agosto de 2023 – **Doc. 17, em anexo**).

Mas a seca não durou muito. Cerca de cinco meses depois, o 2º Réu (VIVA RIO) estaria contratando novamente com recursos do SUS Municipal, e de novo sem amparo contratual para tanto, metade do andar superior do prédio principal do Hospital Nossa Senhora das Dores e quatro das seis torres, pelo valor mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em que pese à Santa Casa só sejam oficialmente repassados R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais pela Associação da Misericórdia. Quem de fato ganha e quem de fato perde nessa negociação, segue sendo uma incógnita.

Afinal, em que pese o contrato firmado entre o 2º Réu (VIVA RIO) e a Associação da Misericórdia fale em metade da parte superior do prédio principal e apenas quatro das seis torres, na prática, os equipamentos do Programa Seguir em Frente ocupam toda a parte superior do prédio principal e cinco das seis torres do hospital.

Indagado sobre essa discrepância, o Diretor da Associação da Misericórdia se mostrou surpreso por ocasião de sua oitiva, tendo dito ainda que não se tratava de mera liberalidade da entidade, apesar de filantrópica, e que buscaria acertar com o VIVA RIO a remuneração devida pela ocupação a maior (v. **gravação da oitiva armazenada no Anexo 7 do IC 04.22.0010.0019317/2024-63** - cf. mídia física acautelada no cartório do Juízo).

Já o 2º Réu (VIVA RIO), respondeu da seguinte e peculiar forma à indagação formal do Ministério Público:

Indaga a ilustre representante do Ministério Público “a que título e a que custo” esta instituição ocuparia determinadas áreas do HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES, não contempladas no objeto do contrato celebrado com a ASSOCIAÇÃO DA MISERICÓRDIA, especificamente a “metade do andar superior do prédio principal, edifício Anexo e torre 2”.





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtccap@mprj.mp.br](mailto:2pjtccap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

Em resposta ao requisitado, a VIVA RIO informa que a ocupação dos espaços ociosos referidos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ocorre de forma graciosa, em decorrência de uma liberalidade concedida pelo LOCADOR do espaço.

Considerando se tratar de uma área ociosa e carente de manutenção, não há qualquer informação sobre interesse ou pretensão de envidar qualquer cobrança adicional pelo uso desse espaço, por parte da ASSOCIAÇÃO DE MISERICÓRDIA, cuja tolerância de seu uso pela VIVA RIO, como afirmado, foi feito por mera liberalidade.

No entanto, para dirimir qualquer risco jurídico, direto ou indireto, que possa atingir a esfera jurídica do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - e considerando que a ocupação do espaço reverte em prol de toda comunidade beneficiada pelo PROJETO SEGUIR EM FRENTE -, sugerimos ao douto MINISTÉRIO PÚBLICO que seja expedido um Ofício diretamente à ASSOCIAÇÃO DA MISERICÓRDIA, a quem caberá ratificar o caráter gracioso dessa ocupação, para todos os fins de direito.

(Trecho do OFÍCIO Nº 1482/VIVARIO/2024, de 7 de agosto de 2024 – **Doc. 18, em anexo**).

O Ministério Público agradece a dica, mas entende que o caso é mesmo de judicialização de toda a execução do Programa Seguir em Frente por meio de Termos de Colaboração que não preveem seus equipamentos como objeto do ajuste. A ocupação a maior do prédio do Hospital Nossa Senhora das Dores é só a cereja do bolo.

— De volta ao fio da meada —

Como vínhamos dizendo, o TC nº 015/2023, firmado entre o Município-réu e o VIVA RIO (2º Réu) previa a implantação de uma UAA com 15 leitos e uma UAI com 10 leitos de acolhimento noturno na AP 3.2.

No lugar disso, o Município-réu decidiu e o 2º Réu (VIVA RIO) instalou na AP 3.3, em Cascadura, 10 equipamentos a que deu o nome de Unidade de Acolhimento Adulto que passaram a operar com 50 leitos cada uma delas, chegando a picos de ocupação que se aproximaram a 700 pessoas abrigadas no local ao mesmo tempo, não se sabe sequer como.





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

De acordo com o Plano de Trabalho do TC nº 015/2023, a UAA a ser implantada deveria contar com equipe multiprofissional com composição precisamente dimensionada no instrumento, sem o que seria impossível definir o custo para a implementação e manutenção do serviço, bem como a própria fiscalização do Termo de Colaboração:

**DIMENSIONAMENTO EQUIPE UNIDADE DE ACOLHIMENTO ADULTO  
- do Mês 19 ao Mês 24 ( 1 EQUIPE)**

CATEGORIA	TURNO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
Coordenador Técnico	Diurno	40	1
Enfermeiro	Diurno	40	1
Profissional de Nível Superior*	Diurno	40	2
Profissional de Nível Médio Platorista**	Diurno	40	8
Profissional de Nível Médio Platorista**	Noturno	40	8
Profissional de Nível Fundamental Diarista	Diurno	40	2
Assistente administrativo	Diurno	40	1
Copista	Diurno	36	2
Porteiro - noturno	Noturno	36	2
Porteiro - diurno	Diurno	36	2
Auxiliar de Serviços Gerais - diurno	Diurno	36	2
Auxiliar de Serviços Gerais - noturno	Noturno	36	2
Cozinheiro	Diurno	36	2
<b>Total</b>			<b>35</b>

No entanto, ao implementar equipamentos com 50 leitos de acolhimento, ao invés de 15 leitos, o 2º Réu (VIVA RIO) passou a executar planejamento totalmente estranho àquele que foi dimensionado em termos assistenciais e financeiros no Termo de Colaboração, tornando impossível saber a composição, o custo e a eficiência das equipes implementadas na prática em cada uma das 10 UAAs de Cascadura.

Isso, por si só, já importa em clara violação aos incisos I, das Cláusulas Terceira e Quinta, do TC nº 015/2023, que assim dispõem:





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

**CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e o Cronograma (Anexo II);

Mas a invencionece também viola as normas técnico-assistenciais, pois uma UAA, segundo prevê o **art. 42, do Anexo V, da Portaria de Consolidação nº 03/2017, do Ministério da Saúde**, terá disponibilidade de 10 (dez) a 15 (quinze) vagas, nunca de 50 e muito menos de 500 vagas. Confira-se:

Art. 42. As Unidades de Acolhimento funcionarão em duas modalidades:

I - Unidade de Acolhimento Adulto - destinada às pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos; e

II - Unidade de Acolhimento Infante-Juvenil - destinada às crianças e aos adolescentes, entre 10 (dez) e 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos.

**§ 1º A Unidade de Acolhimento Adulto terá disponibilidade de 10 (dez) a 15 (quinze) vagas.**

§ 2º Unidade de Acolhimento Infante-Juvenil terá disponibilidade de 10 (dez) vagas.

Conforme bem observado pelos peritos do GATE/MPRJ na IT nº 216/2024 (**Doc. 3**), a se adotar a proporção estabelecida na Portaria de Consolidação MS/GM nº 03/2017, é possível apontar um “*déficit de 4 equipes completas de UAA para cada 100 pessoas acolhidas*” ou de 11 profissionais de nível superior e de 389 profissionais de nível médio nas UAAs de Cascadura, ou seja, para se atender às cerca de 500 pessoas ali abrigadas, seriam necessárias 15 equipes multiprofissionais nos





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtccscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtccscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

moldes dimensionados pelo Plano de Trabalho do TC nº 015/2023, e não 5, como verificado no dia da visita.

Portanto, mesmo sob o ponto de vista técnico-assistencial, as UAAs de Cascadura não são Unidades de Acolhimento Adulto para os fins de composição da Rede de Assistência Psicossocial do SUS, conforme prevista na Portaria de Consolidação MS nº 03/2017. Embora já transcrita mais acima, vale reproduzir aqui a conclusão dos peritos do GATE/MPRJ:

De acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, os pavilhões que compõem o “RUA Sonho Meu” e o “RUA Sorriso Aberto” **não se enquadram nos critérios e nas práticas recomendadas pela Política Nacional de Saúde Mental para as Unidades de Acolhimento de Adultos, configurando-se como instituições com características asilares – o que infringe a Lei Federal nº 10.216 de 2001.**

Vale ressaltar que **o público acolhido no programa majoritariamente não apresenta questões relacionadas ao uso de substâncias psicoativas e sim, situação de vulnerabilidade social e risco social preponderante. Trata-se de público a ser atendido pelos serviços de acolhimento institucional do Sistema Único de Assistência Social.** A Política de Saúde Mental é intersetorial a priori, justamente para não se sobrepor às demais políticas, especialmente de Assistência Social. Tal sobreposição usualmente é danosa, replicando lógicas de cuidado algumas vezes totais e institucionalizantes – mesmo que motivada pelas melhores intenções e pelos problemas sociais mais urgentes.

E quanto custa manter esses equipamentos atípicos? Alguém poderia perguntar.

Bom, a primeira resposta óbvia é que o custo não é apenas financeiro. Acaso o público abrigado nesses equipamentos fosse de fato o público destinatário dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial do SUS — qual seja, pessoas com transtorno mental importante e em situação de vulnerabilidade em razão do uso abusivo de álcool e outras drogas —, então parte importante do custo de acolhê-los em estabelecimentos de dimensões industriais e com características asilares recairia sobre sua própria saúde física e mental, pois, ao invés de estarem sendo tratados nos serviços de saúde próprios





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

da RAPS, estariam sendo submetidos a um verdadeiro experimento social, cujos danos para a saúde são inestimáveis.

Sob o ponto de vista meramente financeiro, tampouco é possível afirmar qual o custo preciso da execução do Programa Seguir em Frente para o SUS. Afinal, não há registro contábil, definição do objeto, prestação de contas ou indicadores de qualidade conhecidos relacionados a equipamentos que nunca foram descritos em nenhum documento legal, regulamentar ou mesmo contratual, seja a nível federal, estadual ou municipal.

Desde o início da investigação que dá sustentação à presente ação, o Ministério Público vem tentando obter do Município-réu informações sobre como vêm sendo executadas e fiscalizadas as ações relacionadas ao Programa Seguir em Frente no âmbito da RAPS, já que nenhum de seus equipamentos está descrito no bojo dos Termos de Colaboração em vigor e, ainda assim, os Réus insistem em dizer que esses mesmos equipamentos estão sendo financiados com recursos desses TC's.

Passado quase um ano do início do Inquérito Civil nº 04.22.0010.0019317/2024-63, o Município-réu segue sonhando acesso do Ministério Público aos procedimentos administrativos que acompanham as prestações de contas dos TC's, em que pese a informação tenha sido requisitada e reiterada sua requisição inúmeras vezes. Vide, a propósito, o **Ofício nº 203/2024-2PJTCSCAP, de 27 de agosto de 2024 (Doc. 19, em anexo), dirigido ao Secretário Municipal de Saúde e até o momento sem resposta.**

**O próprio Gabinete do Sr. Prefeito, após diretamente oficiado, nunca respondeu ao Ofício nº 204/2024-2PJTCSCAP, de 27 de agosto de 2024 (Doc. 20, em anexo), onde se requisitava “o envio de informações detalhadas sobre as fontes de custeio de cada uma das despesas programadas e até o momento executadas no âmbito do Programa Seguir em Frente, instituído pelo Decreto Rio nº 53.816, de 20 de dezembro de 2023, devendo especificar em qual(is) função(ões) e programa(s) de trabalho está(ão) inserida(s) cada uma das ações e atividades governamentais/orçamentárias relacionadas à execução do Programa, independentemente do órgão responsável ser a Secretaria de Saúde, de Assistência Social, de Ordem Pública, de Habitação, de Trabalho e Renda, de Inclusão ou qualquer outra que participe do Programa”.**





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

O 2º Réu (VIVA RIO), por sua vez, respondeu logo de início ao Ministério Público, sustentando que:

(...) esse novo Decreto Municipal alterou, em caráter *ope legis*, as metas dos PLANOS DE TRABALHO dos Termos de Colaboração pactuados dentro da Rede de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde.

Não se questiona a importância do PROGRAMA SEGUIR EM FRENTE para a defesa da dignidade da pessoa humana - cujos direitos fundamentais de seus beneficiários devem ser tutelados por políticas estatais que assegurem sua proteção sob a perspectiva da “máxima efetividade”.

Logo, a OSC Viva Rio não questiona que um Decreto novo pode irradiar efeitos imediatos aos Termos de Colaboração em vigor, desde que guardem afinidade com o seu objeto – hipótese estrita dos Termos de Colaboração nº 15 e 59 de 2023 (Rede de Atenção Psicossocial).

No entanto, a par da importância de se conferir efetividade e aplicação imediata de medidas que mitiguem a vulnerabilidade das “pessoas em situação de rua”, a ampliação de um Plano de Trabalho por força de metas e objetivos instituídos por um ato normativo superveniente exige que a SMS-Rio providencie, o tão quanto mais rápido possível, os ajustes contratuais necessários para a elaboração de um Termo Aditivo, tal como previsto no art. 57 da Lei Federal nº 13.019 de 2014.

(...)

No que tange aos repasses efetuados pela SMS- RIO, as novas metas e objetivos instituídos pela SMS-Rio para instrumentalizar o Programa Seguir em Frente estão sendo custeados pelo orçamento previsto nos Termos de Colaboração em vigor, sendo importante a realização de um Termo Aditivo que disponha sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do cronograma de repasses desses instrumentos em face das novas obrigações exigidas à OSC Viva Rio por força do Decreto Municipal nº 53.816 de 2023.

(Trecho do OFÍCIO Nº 351/VIVARIO/2024, de 1º de março de 2024 – **Doc. 21, em anexo**)

O 3ª Réu (INSTITUTO GNOSIS) também foi pela linha segundo a qual “em havendo Decreto, para quê previsão contratual?”





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtccscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtccscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

Diferentemente do VIVA RIO, no entanto, o 3º Réu (INSTITUTO GNOSIS) não reivindicou a necessidade de adituação do Termo de Colaboração em curso. Eis sua resposta:

O Programa “Seguir em frente” foi instituído pelo Decreto n.º 53.816 de 20 de dezembro de 2023, que estabeleceu as diretrizes do Plano de Ação e Monitoramento para efetivação das ações de proteção à População em situação de Rua.

Nesse sentido, os representantes desta instituição, foram apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, às diretrizes executivas da saúde mental no âmbito do Programa “Seguir em Frente”, bem como as orientações para a implantação de tais ações dentro do Núcleo Teixeira Brandão da Colônia Juliano Moreira.

Por fim, o Instituto Gnosis esclarece que os custos para implantação e execução dos equipamentos e serviços das unidades de acolhimento adulto “Banho de Felicidade”, “Elos da Raça” e “Liberdade Plena” instaladas no RUA (Residência e Unidade de Acolhimento) Sorriso Aberto estão dentro da estratégia do Termo de Colaboração n.º 12/2023.

(Trecho do OFÍCIO N.º 0171/2024, de 14 de março de 2024 – **Doc. 22, em anexo**)

Seja como for, o fato é que no curso de 2024 foram publicados termos aditivos a dois dos TC’s celebrados.

Especificamente com relação ao TC n.º 015/2023, ora em análise, foi celebrado entre o Município-réu e o VIVA RIO (2º Réu), em 25 de junho de 2024, o **4º Termo Aditivo n.º 005/2024 (Doc. 23, em anexo)**, que alterou o objeto do ajuste da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto:

I – antecipação da implantação de 01 (um) CAPSadIII, que estava previsto para execução apenas no mês 20, para o mês 11 do cronograma de atividades;





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

- II – antecipação da implantação de 01 (uma) Unidade de Atendimento Adulto, do mês 19 para o mês 15, devido à necessidade de atendimento à clientela;
- III – criação de 10 (dez) Unidades de Atendimento Adulto, devido a necessidade de operacionalização de ações previstas no Decreto Rio nº 53.816, de 20 de dezembro de 2023;
- IV – Estabelecer o Anexo I (Plano de Trabalho) e o Anexo II (Cronograma de Desembolso), que são partes integrantes do presente instrumento.

Em que pese o aditamento tenha sido feito, as dúvidas sobre o objeto do ajuste permanecem.

Em primeiro lugar, o aditamento fala em antecipação da implantação de um CAPSad III do mês 20 para o mês 11 do cronograma de atividades e a antecipação da implementação de uma UAA do mês 19 para o mês 15, sem informar, contudo, qual CAPSad III e qual UAA seriam estes.

A julgar pelo cronograma do TC nº 015/2023 original, o CAPSad III cuja implantação deveria ocorrer no mês 20 seria justamente aquele previsto para a AP 3.3, enquanto que a única UAA prevista no texto original do TC nº 015/2023 é aquela que deveria ser implantada na AP 3.2.

Já a criação de 10 Unidades de Acolhimento Adulto, devido à necessidade de operacionalização de ações previstas no Decreto que instituiu o Programa Seguir em Frente, não tem qualquer previsão de data no 4º Termo Aditivo nº 005/2024 ao TC nº 015/2023.

Trata-se, a toda vista, de manobra contratual que visa a encobrir de forma intempestiva e parcial as ilegalidades que já vinham sendo praticadas pelo Município-réu e pelo VIVA RIO (2º Réu) desde dezembro de 2023.

Intempestivo, porque a implantação do CAPSad III na AP 3.3 refere-se justamente ao CAPSad III Dona Ivone Lara, implantado no segundo andar do prédio principal do Hospital Nossa Senhora das Dores em dezembro de 2023, e não no mês 19 (janeiro de 2025) do Cronograma do TC nº 015/2023 e tampouco no mês 11 (maio de 2024) do cronograma ajustado pelo 4º Termo Aditivo nº 005/2024.

E, parcial, porque mesmo após a aditivação do TC nº 015/2023 o texto nada informa sobre o dimensionamento das 10 UAAs implantadas em Cascadura, nada





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtccap@mprj.mp.br](mailto:2pjtccap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

esclarecendo sobre o número de leitos previsto para cada uma delas, de modo que os equipamentos seguem abrigando o número de pessoas que a municipalidade decide lá enfiar, tornando qualquer esforço de controle do Termo de Colaboração executado pelo 2º Réu (VIVA RIO) virtualmente impossível. Quantas camas, quantos enxovais, quanto material de higiene, quantas refeições, quantos medicamentos etc., são necessários adquirir para fazer funcionar essas “unidades de acolhimento”? Ninguém sabe.

Definitivamente, a emenda saiu pior do que o soneto. Seja porque o objeto segue sem definição, seja porque o Termo Aditivo veio tentar “esquentar” gastos que já tinham sido feitos pelo 2º Réu (VIVA RIO), mediante autorização de boca de servidores da Superintendência de Saúde Mental da SMS-Rio, sem qualquer previsão no Termo de Colaboração, em clara violação também à Cláusula Quinta, inciso IV do ajuste, que assim dispõe:

**Cláusula Quinta – DAS VEDAÇÕES**

É vedado, no âmbito desta parceria:

(...)

(iv) realizar despesas em data anterior à vigência da parceria.

Em que pese a clareza solar da regra acima, na interpretação enviesada dos Réus a regra que vale é outra. É vedado, mas se quiser pode.

Nada obstante, ao menos um ponto pode-se dizer que o 4º Termo Aditivo nº 005/2024 ao TC nº 015/2023 ajudou a clarear: considerando que os únicos serviços propriamente acrescentados ao ajuste original foram as 10 UAAs criadas devido à necessidade de operacionalização de ações previstas no Decreto Rio nº 53.816, de 20 de dezembro de 2023, **é forçoso concluir o incremento financeiro** de R\$ 41.900.037,57 (quarenta e um milhões, novecentos mil e trinta e sete reais e sete centavos) **corresponde ao custo estimado da implantação e operacionalização dos “abrigos” de Cascadura.**

Assim, dividindo tal montante pelo número de meses de duração do TC, chega-se a um **custo mensal de 1.745.834,89 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos) para as 10**





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtccap@mprj.mp.br](mailto:2pjtccap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

UAAs ou R\$ 174.583,48 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos) para cada UAA com 50 leitos. Agora, se dividirmos esse valor pelos 50 “hóspedes” de cada uma das UAAs de Cascadura, chegaremos ao **custo mensal de R\$ 3.491,66 (três mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos) por pessoa em situação de rua abrigada.** Será que elas sabem disso?

— E ainda nem falamos das bolsas —

O Plano de Trabalho do TC nº 015/2023 (**Doc. 12**), firmado entre o Município-réu e o VIVA RIO (2º Réu), previa em sua pág. 77 a possibilidade de oferecimento aos usuários da RAPS na área de atuação do IMAS Nise da Silveira de -

“Bolsas de Trabalho e Geração de Renda”, temporárias, que visam estimular o usuário a participar ativamente da reinserção sócio/cultural através de atividades laborais, auxiliando assim a **superação do estigma da loucura** em nossa sociedade. **O valor da Bolsa consiste em R\$ 800,00 (oitocentos reais), para 20 horas semanais, totalizando 08 Bolsas, com duração de 01 ano,** podendo ser interrompida ou renovada, de acordo com a evolução do Projeto Terapêutico. O acompanhamento dos bolsistas deverá produzir ao menos relatórios semestrais, elaborados pela equipe de acompanhamento das atividades laborais, a fim de auxiliar no gerenciamento de aspectos importantes para avaliação da qualidade de vida do usuário que recebe a Bolsa. Espera-se que a partir do recebimento da bolsa o usuário possa ampliar a criatividade, autonomia e acessibilidade, em questões práticas, tais como: cuidados pessoais, **deslocamento na cidade**, participação de atividades culturais, melhorias no ambiente de moradia, etc.

**É aqui que a execução do Programa Seguir em Frente no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial chega ao ápice da distopia.**

Vejamos.

O Plano de Trabalho do TC nº 015/2023 prevê a concessão de até 8 Bolsas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) como estratégia para “*a superação do estigma da loucura em nossa sociedade*” e como apoio financeiro para que o usuário da RAPS





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

possa se deslocar pela cidade.

Pois bem. A partir dessa redação do instrumento, o 2º Réu (VIVA RIO), autorizado de boca pelo Município-réu, resolveu pagar bolsas de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para todos aqueles que aderissem ao Programa Seguir em Frente, deixando-se cadastrar como pacientes psiquiátricos no “Prontuário Carioca de Saúde Mental” e comprometendo-se a deixar as ruas para ser abrigado em uma das UAAs de Cascadura, tudo como condição necessária para acessar programa de estágio consistente na realização de tarefas braçais sem maiores propósitos no próprio local do seu abrigo.

Em resumo, a estratégia implementada pela Secretaria Municipal de Saúde para atender a pretensão externalizada pelo Prefeito em seu perfil do X em 21 de novembro de 2023 foi a de pagar uma bolsa mensal de até R\$ 1.500,00 à pessoa em situação de rua que concordasse em ser abrigada nos novos equipamentos instalados em Cascadura e na Colônia Juliano Moreira, a pretexto de serem pacientes da saúde mental.

Foi dessa forma que 8 Bolsas de até R\$ 800,00 pagas aos usuários da RAPS com o propósito viabilizar seu deslocamento pela cidade viraram centenas de bolsas de até R\$ 1.500,00 pagas pelo 2º Réu (VIVA RIO) com recursos do TC nº 015/2023, mas sem previsão contratual, para evitar que os “hóspedes” das UAAs deixassem o Complexo de Cascadura. A distribuição de bolsas foi a forma encontrada pelo Município para tentar reduzir o número de pessoas circulando pelas ruas no ano de 2024. Aí a perversidade da coisa.

Segundo explicou a Coordenadora do Núcleo de Desenvolvimento Social do VIVA RIO, Sr.ª Marília Andrade da Rocha, em depoimento prestado a esta Promotoria de Justiça em 15 de outubro de 2024 (v. **gravação contida no Anexo 11 do IC 04.22.0010.0019317/2024-63** - cf. mídia física acautelada no cartório do Juízo), essas bolsas foram pagas no âmbito do TC nº 015/2023, a pedido verbal da SMS-Rio, durante os primeiros meses de funcionamento das UAAs de Cascadura, chegando-se a um desembolso total da ordem de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), após o que o pagamento das bolsas passou a ser feito pela Administração Direta municipal, mas ainda com recursos do SUS, por meio da abertura de contas individuais dos participantes do Programa Seguir em Frente junto ao Banco Santander.





---

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtccap@mprj.mp.br](mailto:2pjtccap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

---

— Um esclarecimento necessário —

Em muitos momentos ao longo do ano de 2024, este Promotor de Justiça foi taxado por representantes da Secretaria Municipal de Saúde de ser contra o custeio de políticas voltadas à população em situação de rua.

Isso não é verdade.

O Ministério Público não só defende, como aplaude, a execução de políticas de acolhimento, moradia, trabalho e renda, especialmente quando voltadas aos extratos mais vulneráveis da sociedade, como é o caso, indubitavelmente, das pessoas em situação de rua.

No entanto, o fato de o Município-réu ter decidido custear serviços e distribuir bolsas que, somados, atingem custo *per capita* aproximado de R\$ 5.000,00 mensais não dá ao gestor público liberdade para autorizar despesas sem qualquer amparo legal, contratual ou mesmo documental, nem para desviar do SUS recursos que devem ser utilizados exclusivamente em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e não em outras políticas públicas, por mais essenciais e legítimas que possam ser.

### **7.1.2. TC nº 059/2023 – VIVA RIO (APs 1.0 e 3.1)**

Outro Termo de Colaboração celebrado entre o Município-réu e o VIVA RIO e que acabou sendo instrumentalizado para a execução de equipamentos do Programa Seguir em Frente voltados essencialmente para a prestação de serviços de cunho socio-assistenciais é o TC nº 059/2023 (**Doc. 24, em anexo**).

Celebrado originalmente em 2 de maio de 2023, o objeto do TC nº 059/2023 foi assim definido em sua Cláusula Segunda:





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto o **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**, por meio de PARCERIA, que assegure assistência universal e gratuita à população, única e exclusivamente para o Sistema Único de Saúde - SUS, dos equipamentos que compõem a **REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no âmbito das APs 1.0 e 3.1**, do Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e seus anexos bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I) e do Cronograma de Desembolso (9.13 do Plano de Trabalho e Anexo II).

Mais uma vez, tal como no TC nº 015/23, o Plano de Trabalho (Anexo I) e o Cronograma de Desembolso (9.13 do Plano de Trabalho) são detalhados e especificam exatamente o que cabe à OS fazer como contraprestação aos **R\$ 96.454.938,16 (noventa e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos) de recursos do SUS** que receberá ao longo da execução do Termo de Colaboração, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda do TC nº 059/2023.

Além da imediata gestão de todos os equipamentos da RAPS já existentes nas AP 1.0 e 3.1 (à exceção das Residências Terapêuticas, que são objeto de outro TC específico para toda a cidade do Rio de Janeiro), a OS se comprometia também a instalar alguns novos equipamentos, conforme detalhamento constante do Quadro 1 do Plano de Trabalho anexo ao TC e abaixo replicado:





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

Unidade	Tipo	Funcionamento	Número de Leitos
CAPSad III Miriam Makeba - AP 3.1	CAPSad III	24h nos 7 dias da semana	10
CAPS III Fernando Diniz - AP 3.1	CAPS III	24h nos 7 dias da semana	10
CAPS III Ernesto Nazareth - AP 3.1	CAPS III	24h nos 7 dias da semana	10
CAPSI II Ilha do Governador - AP 3.1	CAPSI II	2 a 6a de 8:00 às 17:00h	-
CAPSI II Visconde de Sabugosa - AP 3.1	CAPSI II	2 a 6a de 8:00 às 17:00h	-
UAA Metamorfose Ambulante - AP 3.1	UAA	24h nos 7 dias da semana	15
EMSM - Ilha do Governador - AP 3.1 (a implantar)	EMSM	2 a 6a de 8:00 às 17:00h	-
EMSM - Alemão - AP 3.1 (a implantar)	EMSM	2 a 6a de 8:00 às 17:00h	-
EMSM - Maré - AP 3.1 (a implantar)	EMSM	2 a 6a de 8:00 às 17:00h	-
Equipe Reabilitação Psicossocial - AP 3.1	ERP	2 a 6a de 8:00 às 17:00h	-
CECCO - Ilha do Governador (a implantar)	CECCO	2 a 6a de 8:00 às 17:00h*	-
EMSM - Centro - AP 1.0 (a implantar)	EMSM	2 a 6a de 8:00 às 17:00h	-
CAPSad III (a implantar) - AP 1.0	CAPSad III	24h nos 7 dias da semana	10
CAPS III (a implantar) - AP 1.0	CAPS III	24h nos 7 dias da semana	10

\* O CECCO pode eventualmente realizar atividades no período noturno ou nos fins de semana, com agendamento prévio que permita a organização da escala de recursos humanos

**Quadro 1: Unidades Termo De Colaboração**

Como se percebe, em momento algum o TC nº 059/2023 previu a implantação ou gestão de algo como o Ponto de Apoio na Rua (PAR) Carioca, instalado em 21 de dezembro de 2023 em um terreno cedido pelo INCA no bairro da Lapa, Centro do Rio de Janeiro, e integralmente custeado com recursos do SUS vinculados ao Termo de Colaboração celebrado com o 2º Réu (VIVA RIO) mais de 6 meses antes de sequer ter sido avertado o Programa Seguir em Frente.

Se a aderência das UAAs de Cascadura à Rede de Atenção Psicossocial já é questionável à luz da normativa que orienta a estruturação e o funcionamento dos equipamentos e serviços de saúde que a compõem, que dirá esse equipamento totalmente estranho à RAPS, que foi assim descrito pelos peritos do GATE/MPRJ por ocasião da visita realizada em **22 de janeiro de 2024 (v. Doc. 3)**:

**Durante a vistoria foram observadas inúmeras pessoas e famílias alojadas, dormindo sob os gazebos do PAR. Indagados sobre a razão de**





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

**estarem dormindo no local, a equipe informou que se tratavam de “PSR que aguardavam por uma vaga nas “UAAs” abertas pelo Programa Seguir em Frente, porque almejavam participar dos “estágios remunerados do Programa, onde receberiam o recurso mensal de R\$1.500 e poderiam ser inseridos no mercado de trabalho”. Ressalta-se que, na ocasião, havia pessoas nesta condição há mais de uma semana e as estruturas do PAR Carioca, que não oferece dormitórios, gazebo sem proteção contra as chuvas e ventos, ou qualquer tipo de alimentação. As pessoas permaneciam nas cadeiras disponíveis, colchonetes e tapetes de prática de Yoga (que foram doados por uma instituição).**

(...)

**Não identificamos a estratégia do PAR Carioca no Decreto Rio nº 53.816/2023. Destaca-se que, durante as vistorias à unidade, solicitamos documentos reguladores ou orientadores da estratégia, informações sobre planejamento das atividades e fluxos de atendimentos, sendo respondido pelos seus profissionais que não receberam ou desconhecem.** Também não conseguimos obter informações sobre a estratégia do PAR Carioca no site municipal, as informações não foram localizadas. A ausência destes documentos, além de representar uma prática inadequada da gestão pública, prejudica a organização de suas estratégias, o monitoramento e avaliação dos seus resultados e o controle social.

(...)

Importa registrar que a Prefeitura Municipal tem o dever de implantar os Centros de Referência para a População em Situação de Rua (Centros Pop) que, diferente da provisoriedade do PAR Carioca, que é um programa, implantado em local também provisório, trata-se de um serviço público socioassistencial, com garantia de oferta continuada (sem qualquer interrupção), que conta com a obrigatoriedade do cofinanciamento dos três entes federados.

O Centro Pop executa o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, desenvolvendo um trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da sua autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência. O Centro Pop prevê acesso do PSR a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil, além de executar suas ações visando a construção de estratégias que favoreçam a saída do PSR das ruas.





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

**Destaca-se que, diferente da garantia da “reinserção produtiva e estágio remunerado em até R\$1.500,00), previsto no “Seguir em Frente”, a Política Municipal de Assistência Social não oferta a estratégia de “auxílios financeiros” ao PSR atendido nos Centros Pop ou Unidades de Acolhimento socioassistenciais.** Tal medida, se executada conjuntamente com os serviços socioassistenciais, certamente corroborará com o aprimoramento às estratégias destes serviços e o apoio necessário a este público para a mudança de suas trajetórias de vida.

Os Centros Pop ou Unidades de Acolhimento socioassistenciais são equipamentos do SUAS, cuja execução está sob a responsabilidade do mesmo Município-réu, porém com recursos próprios da política de assistência social, assim destinados pela Câmara Municipal no momento da aprovação da Lei Orçamentária Anual.

As Leis Orçamentárias, em que pese a surpresa que isso possa causar em alguns gestores, não são meros enfeites, mas leis com a mesma legitimidade e cogência que qualquer outra lei editada pelo Poder Legislativo.

Assim, se o Poder Executivo programa executar ações socioassistenciais, como aquelas voltadas ao acolhimento, inserção e proteção social de pessoas em situação de rua, então ele deve encaminhar ao Poder Legislativo projetos de leis orçamentárias que prevejam a execução dessas ações no bojo de Programas de Trabalho adequados.

A Lei Orçamentária Anual do Município do Rio de Janeiro para o ano de 2024 ([Lei Municipal-Rio nº 8.325/2024](#)) é um bom exemplo de como o Poder Executivo local viola o orçamento público, executando as ações que bem entende com os recursos que assim deseja, fazendo letra morta da vontade popular expressa na Lei e tornando praticamente impossível qualquer controle externo da execução dos recursos públicos.

Não se trata de mera ilustração. O caso tem tudo a ver com os fatos aqui discutidos.

Para o ano de 2024, o Município-réu estabeleceu como [prioridades](#) para o Programa de Governo 0626 – População em Situação de Rua: (i) a criação de 600 novas vagas no serviço de acolhimento para a população em situação de rua; e (ii) a adequação de 5 unidades de acolhimento, de modo a permitir que as pessoas em situação de





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

vulnerabilidade ali abrigadas possam permanecer com seus animais de estimação sob seus cuidados.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

**Metas e Prioridades por Tema Transversal - 2024**

0001 - IGUALDADE E EQUIDADE

<b>Programa:</b>	0826 - POPULACAO EM SITUACAO DE RUA								
<b>Objetivo Geral:</b>	Garantir atencao especializada por meio de apoio, orientacao e acompanhamento a individuos e familias em situacao de ameaca e violacao de direitos em novas modalidades de acolhimento institucional que permitam a efetiva saida da situacao de rua.								
<b>Público Alvo:</b>	Pessoas em situacao de vulnerabilidade e riscos na cidade								
<b>Tipo Programa:</b>	ESTRATEGICO								
<b>Ação:</b>	1335 - IMPLEMENTACAO DE NOVAS VAGAS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL								
<b>Tipo:</b>	Projeto								
<b>Objetivo Especifico:</b>	Desenvolver novas modalidades de acolhimento para a populacao em situacao de rua na Cidade do Rio de Janeiro, com enfase na melhoria da infraestrutura, de sistemas informacionais e de protocolos integrados.								
<b>Produto</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>REGIONALIZAÇÃO DAS METAS FÍSICAS</b>					<b>MUNICÍPIO</b>	<b>TOTAL</b>	<b>ÓRGÃO EXECUTOR</b>
		AP1	AP2	AP3	AP4	AP5			
4799 - VAGA PARA SERVIÇO DE ACOLHIMENTO CRIADA	UNIDADE	-	-	-	-	-	600	600	SMAS
<b>Ação:</b>	8285 - ADEQUACAO DAS UNIDADES DE ACOLHIMENTO AOS INDIVIDUOS EM SITUACAO DE VULNERABILIDADE SOCIAL - EL 2293/24.								
<b>Tipo:</b>	Projeto								
<b>Objetivo Especifico:</b>	ADEQUAR E ESTRUTURAR AS UNIDADES DE ACOLHIMENTO AOS INDIVIDUOS EM SITUACAO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, A FIM DE DISPONIBILIZAR ESPACO E INSUMOS APROPRIADOS PARA PERMANENCIA DOS ANIMAIS DOMESTICOS SOB RESPONSABILIDADE DOS USUARIOS.								
<b>Produto</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>REGIONALIZAÇÃO DAS METAS FÍSICAS</b>					<b>MUNICÍPIO</b>	<b>TOTAL</b>	<b>ÓRGÃO EXECUTOR</b>
		AP1	AP2	AP3	AP4	AP5			
8285 - UNIDADE DE ACOLHIMENTO ADAPTADA OU ESTRUTURADA - EL 2293/24	UNIDADE	1	1	1	1	1	-	5	SMAS

Ambas as ações fazem parte do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e estão assim detalhadas no Anexo VI, do [Vol. I](#) da Lei nº 8.325/2024.







**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

também era diminuta por ocasião da edição da LOA 2024. Conforme se verifica do demonstrativo abaixo replicado, extraído do mesmo Anexo VI, do [Vol. I](#) da Lei nº 8.325/2024, a soma de todos os recursos programados para investimento em equipamentos da RAPS ao longo do ano em curso era de R\$ 975.805 (seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinco Reais).



**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1801 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R\$ 1

ID	CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	ESF.	FONTE	MOD. APLIC. RP	GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA				TOTAL	RECURSOS DE EXERCÍCIO	RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
					PERSONAL E ENC. SOCIAIS	A LOCOMO E INC. DA UNIDADE	MANUTENÇÃO CORRENTE	INVESTIMENTOS			
1800	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL				731.000,00		1.827.048,00	16.000,00	2.574.048,00	1.812.000,00	1.812.000,00
1800948	SAÚDE MENTAL						86.879,00	675,805	87.554,805	87.554,805	87.554,805
1030204268.129	IMPLEMENTAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE MENTAL	S	1.501.1.23	00	P			4,000	4,000		
1030204268.140	ACÓES DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	S	1.502.1.00	00	P		11.722,030		11.722,030	11.722,030	
		S	1.503.1.00	00	P			250,000	250,000	250,000	
1030204268.140	ACÓES DE DESINSTITUCIONALIZAÇÃO EM SAÚDE MENTAL	S	1.500.1.10	00	P		16.300,833		16.300,833	16.300,833	
		S	1.500.1.10	00	P		6.921,407		6.921,407	6.921,407	
		S	1.600.1.01	00	P		16.765,761	371,805	17.137,566	16.687,666	
		S	1.621.1.00	00	P		13.009,341		13.009,341	13.009,341	
1030204268.140	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO-JUVENIL NA RUA S.J. EL. 412204	S	1.500.1.00	00	P			100,000	100,000	100,000	

1805 - COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA API

R\$ 1

ID	CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	ESF.	FONTE	MOD. APLIC. RP	GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA				TOTAL	RECURSOS DE EXERCÍCIO	RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
					PERSONAL E ENC. SOCIAIS	A LOCOMO E INC. DA UNIDADE	MANUTENÇÃO CORRENTE	INVESTIMENTOS			
1030204268.140	IMPLEMENTAÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO-JUVENIL NA RUA S.J. EL. 412204	S	1.500.1.00	00	P			300,000	300,000	300,000	

**É diante desse contexto que os R\$ 41.900.037,57 (quarenta e um milhões, novecentos mil e trinta e sete Reais e sete centavos) aditivados pelo Município-réu ao TC nº 015/2023 para custear as 10 UAAs de Cascadura saltam aos olhos.**

Se o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil Reais), reservado na LOA 2024 para a ação 1030204268.163 (Implementação do CAPSad III Centro) estiver correto, então só o montante aditivado ao TC nº 015/2023 seria suficiente para implementar 140 novos CAPSad III na cidade do Rio de Janeiro!

Por outro lado, acaso empregado na criação de vagas de acolhimento para a população em situação de rua pela assistência social, os R\$ 41 milhões seriam suficientes para incrementar a rede SUAS com 28.815 novas vagas.





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

E se a opção legislativa fosse por adaptar todas as novas unidades de acolhimento da Secretaria Municipal de Assistência Social para o abrigo temporário também dos animais de estimação dos usuários, então o valor aditado ao TC nº 015/2023 seria suficiente para criar 23.441 novas vagas de abrigo para pessoas em situação de rua e seus *pets*, número este muitas vezes superior ao total de pessoas vivendo em situação de rua apurado no último [Censo de 2022](#), qual seja, 7.865 pessoas.

Mas não é só. Ao mesmo tempo em que a SMS-Rio transfere para o 2º Réu (VIVA RIO) valores milionários do SUS para a execução de ações estranhas à política pública de saúde, e sequer previstas em contrato, a SMAS-Rio, indagada pelo Ministério Público através do Ofício nº 205/2024-2PJTCSCAP, informa que nem um mísero Real dos R\$ 872.457,00 programados na LOA 2024 para a criação de novas vagas no serviço de acolhimento para a população em situação de rua tinha sido executado até outubro de 2024 (**Doc. 25, em anexo**):

*Em resposta a solicitação do Ministério Público que "requisitar informações atualizadas e detalhadas sobre cada uma das ações previstas e até o momento executadas no âmbito da Programação 0824406261.335, prevista no Anexo VI, da Lei Orçamentária Anual do Município do Rio de Janeiro para 2024, esclarecendo exatamente se foram, quantas foram e onde estão situadas as novas vagas de acolhimento institucional para população em situação de rua, implementadas pela Secretaria em atendimento à LOA 2024", Informamos que em 2022 foram criadas 500 novas vagas no modelo albergaria - Albergue Mais Tempo e em 2023 foram criadas 10 novas unidades para 20 novas vagas no modelo Lares Cariocas, que estão em funcionamento.*

É claro que há algo muito errado com esses números. Se o custo mensal para a criação e o funcionamento de uma vaga de acolhimento para pessoas em situação de rua é de R\$ 3.491,66 (três mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos), como se infere do Termo Aditivo nº 005/2024 ao TC nº 015/2023, ou de míseros R\$ 121,17 (cento e vinte sete reais e dezessete centavos), como programado na LOA 2024, isso é algo que só o Município-réu pode explicar. O mais provável é que a medida do possível esteja em algum lugar entre um extremo e outro.

Para encontrar o ponto de equilíbrio, no entanto, é necessário que as ações estejam previstas e sejam executadas no âmbito das políticas adequadas, com previsão orçamentária e contratual próprias e com controle externo. Da forma, como vêm sendo executadas as ações do Programa Seguir em Frente só há mesmo uma certeza: o





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

descontrole é total, a transparência é zero.

Não chega a ser informação oficial. Mas os números constantes do rascunho entregue a este Promotor de Justiça pelo Superintendente de Saúde Mental do Município do Rio de Janeiro, Dr. Hugo Fagundes, por ocasião de sua oitiva em 07.08.24 (**Doc. 26, em anexo**) são o mais próximo que o Ministério Público conseguiu chegar de uma estimativa dos valores desembolsados pelo Município-réu para custear o Programa Seguir em Frente, ao menos até o mês de junho de 2024.

Segundo consta do papel, os gastos realizados entre os meses de dezembro de 2023 e junho de 2024 com os equipamentos vinculados ao Programa Seguir em Frente somaram R\$ 31.826.961,94 (trinta e um milhões, oitocentos e vinte e seis mil, novecentos e sessenta e um Reais e noventa e quatro centavos). Confira-se abaixo o quadro demonstrativo extraído do documento em questão:

**2. Valores executado nas unidades vinculadas ao Programa Seguir em Frente**

TC	UNIDADES	MESES	VALOR EXECUTADO ATÉ JUN/2024
001/2023	PAR MARACANÃ	MAR/2024 A JUN/2024	R\$ 955.653,81
059/2023	PAR CENTRO CAPSAD CAROLINA MARIA DE JESUS	DEZ/2023 A JUN/2024	R\$ 5.154.516,05
015/2023	CAPSAD DONA IVONE LARA	DEZ/2023 A JUN/2024	R\$ 8.688.737,49
015/2023	UAAs CASCADURA	DEZ/2023 A JUN/2024	R\$ 8.161.678,93
012/2023	CAPSAD JOVELINA PÉROLA NEGRA	ABR/2024 A JUN/2024	R\$ 568.104,01
012/2023	UAAs 4.0	JAN/2024 A JUN/2024	R\$ 5.589.735,43
BOLSAS	SEGUIR EM FRENTE	PAGAMENTO PELA DIRETA	R\$ 2.708.536,22
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 31.826.961,94</b>

Fonte: Painel OSINFO

Outra coisa que chama a atenção nas anotações do Superintendente de Saúde Mental é o valor atribuído à implantação e custeio das UAAs Cascadura — R\$ 8.161.678,93 (oito milhões, cento e sessenta e um mil, seiscentos e setenta e oito Reais e noventa e três centavos). Se este valor for fidedigno e se em 6 meses se gastou pouco mais de R\$ 8 milhões, então seria de se imaginar que, em 2 anos, prazo de vigência do





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtccap@mprj.mp.br](mailto:2pjtccap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

TC nº 015/2023, o valor total dessa despesa não ultrapassasse R\$ 30 milhões. Mas o valor aditivado para cobrir a inclusão dessas mesmas UAAs no referido Termo de Colaboração foi de R\$ 41,9 milhões, o que faz pensar se nesse montante não foram incluídas despesas pretéritas, anteriores ao 4º Termo Aditivo nº 005/2024, tal como o desembolso de cerca de R\$ 1,5 milhão para o custeio de bolsas-estágio pelo 2º Réu (VIVA RIO) nos primeiros meses do Programa Seguir em Frente, por exemplo.

— Dinheiro pra cá, dinheiro pra lá: os empréstimos entre instrumentos —

Antes de passarmos à análise do próximo Termo de Colaboração, é preciso apontar ainda mais uma ilegalidade recorrente no âmbito da execução das parcerias firmadas pelo Município-réu com entidades do Terceiro Setor.

Conforme apurado pelo Ministério Público e confirmado tanto pelo 2º Réu (VIVA RIO), quanto pelos servidores da SMS-Rio ouvidos pela Promotoria de Justiça (v. **gravações contidas no Anexo 12 do IC 04.22.0010.0019317/2024-63** - cf. mídia física acautelada no cartório do Juízo), a Cláusula Quinta dos Termos de Colaboração padrão firmados com as Organizações Sociais para a gestão dos serviços da RAPS também foi violada, com o aval do Município-réu, para viabilizar a instalação do PAR Carioca em tempo compatível com a pressa do Sr. Prefeito.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

Sem dinheiro suficiente em caixa para atender à demanda do Município-réu de instalar um equipamento que não tinha (e segue sem ter) qualquer previsão no TC nº 059/2023, o 2º Réu (VIVA RIO) realizou um empréstimo, na mesma exata data em que foi inaugurado o PAR Carioca, de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) entre o TC 015/23 (Casadoura) e o TC 059/23 (Centro). Indagado especificamente sobre esse assunto pelo Ministério Público, o 2º Réu (VIVA RIO) assim respondeu no OFÍCIO Nº





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtccscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtccscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

1850/VIVARIO/2024, de 10 de outubro de 2024 (**Doc. 27, em anexo**):

A Organização Social VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.941/0001-28, com sede à Rua Alberto de Campos nº 12, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, através de seu procurador abaixo firmado, em atenção ao Ofício em epígrafe, vem, à presença de V. Exa., apresentar os esclarecimentos aos itens requisitados:

(i) Esclarecimentos sobre o “empréstimo” de R\$ 2 milhões de reais que a CMA do TC nº 15/23, celebrado com a SMS-Rio, identificou ter sido inserido no Painel OS INFO em dezembro de 2023 a título de “transferência entre instrumentos”, devendo ser clareada:

A) a data da tomada do empréstimo:

**A tomada do empréstimo se deu em 21/12/2023.** (Anexo I)

B) o propósito da transferência entre instrumentos/ o uso que se deu aos recursos no outro instrumento de destino:

A transferência se fez necessária pelas despesas emergências, executadas no mês de dezembro de 2023, para as **ações de apoio à implantação do PAR CARIOCA.**

C) o número e o objeto do instrumento de destino:

**O objeto de destino foi o RAPs 1.01- 3-1(TC 059/2023).** Termo de Colaboração que tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde dos equipamentos que compõem a Rede de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde no âmbito das APs 1.0 e 3.1.

D) a data exata do estorno do valor “emprestado”:

Esta Oss esclarece que em relação ao estorno, tais devoluções foram realizadas nas seguintes datas: 19/03/2024 o valor de R\$ 1.000.000,00 e em 29/04/2024 o valor de R\$ 1.000.000,00. (Anexo II)

E) o fundamento jurídico que supostamente autorizada a transferência de recursos entre instrumentos diversos:

O pedido de empréstimo é feito a SUBHUE- Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência que integra a Secretaria Municipal de Saúde. A autorização de empréstimo se dá mediante a observação do retorno do valor e a comprovação de primordialidade da execução do objeto, no





---

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

---

presente caso, o empréstimo foi realizado para a implantação do PAR Carioca. O empréstimo contratual utiliza recursos disponíveis, porém sem aplicação imediata ao objeto do contrato de onde o recurso foi "emprestado", para permitir a liquidação de outra despesa (de menor prazo). **É uma medida vantajosa porque dispensa a abertura de novo processo administrativo**, evitando o risco de não haver tempo hábil para a compensação financeira desse fluxo de caixa caso seja necessário um pedido de reequilíbrio contratual - o que poderia sacrificar o cumprimento de obrigações contratuais exigíveis imediatamente e que sejam de inegável interesse público.

**A transferência realizada se deu em caráter excepcional, frente à demanda urgente de implantação do PAR Centro**, sem impacto negativo no fluxo de caixa e no cumprimento das metas contratuais, mediante compensação como informado acima.

Portanto, o empréstimo se deu mediante autorização entre as partes, prevendo a imediata compensação financeira entre contratos como ferramenta de ajuste temporário, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações originárias de cada contrato.

O saldo transferido foi utilizado apenas de forma temporária, sendo devidamente regularizado no mês subsequente, e sem afetar o objeto do contrato original. Segue em anexo o ofício solicitante e a comprovação de envio (Anexo III)

No caso específico desse empréstimo — que é flagrantemente ilegal —, o VIVA RIO informa que comunicou o fato à Superintendência de Saúde Mental da SMS-Rio, apresentando cópia do ofício abaixo replicado (**v. p. 20 do Doc. 27**). Mas não há nenhum registro da ordem administrativa que teria orientado a violação das regras firmadas pelas partes nos TC's 015/23 e 059/23.





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349



Ofício nº 013/2024

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2024

**A**

**HUGO FAGUNDES**

**SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE MENTAL**

Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro

A/C: Hugo Fagundes; Raquel Pádova; Clarice Furtado; Érika Pontes;  
Fernando Santos (SMS – SUBHUE – Superintendência de Saúde Mental).

Vimos por meio deste, informar a transferência de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) da conta vinculada ao T.C. Nº 015/2023 (A.P. 3.2, 3.3) para a conta do T.C. 059/2023 (A.P. 3.1, 1.0) com imediata devolução, assim que reestabelecido o equilíbrio financeiro do contrato, o que ocorrerá com assinatura de termo aditivo.

A transferência se fez necessária pelas despesas emergenciais, executadas no mês de dezembro de 2023, para ações de apoio à implantação do PAR Carioca (Ponto de Apoio na Rua), localizado na Av. Henrique Valadares, 110, Centro, A.P. 1.0.

Conforme orientação, as referidas despesas foram pagas pelo T.C. Nº 059/2023 (A.P. 3.1, 1.0). Porém, na ocasião da solicitação de execução do projeto, o saldo de execução da conta vinculada ao referido Termo de Colaboração contava com apenas R\$ 183.974,23, valor muito abaixo do necessário para a implantação e para que seja possível honrar com os pagamentos, tanto de pessoal quanto benefícios e demais necessidades advindas da inauguração.

Atenciosamente

**Marília Rocha**

Coordenadora do Núcleo de Desenvolvimento Social do Viva Rio



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro-RJ CEP 22.411-030  
Telefone: (21) 2555-3750  
[www.vivario.org.br](http://www.vivario.org.br)

Curioso notar que, apesar da alegada urgência, o próprio Município-réu já havia encaminhado à Câmara de Vereadores, ao final de 2023, relação das ações que





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

considerava prioritárias na temática da atenção à População em Situação de Rua, tendo destinado para a Ação orçamentária 0824406261.335 o montante de R\$ 872.457 (oitocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete Reais) do Fundo Municipal de Assistência Social para a criação de 600 novas vagas no serviço de acolhimento deste público específico, conforme visto há pouco. Ainda assim, o Poder Executivo municipal não gastou um centavo dessa rubrica, mas autorizou o desvio R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Reais) em recursos do SUS, de um Termo de Colaboração firmado com o 2º Réu (VIVA RIO) para outro, para a execução de ação não programada, ao argumento de que a medida seria excepcional e urgente.

Por fim, para encerrar esse ponto.

— Até hoje não temos sequer um CAPS na AP 1.0 (Centro) —

Uma das ações efetivamente programadas no TC 059/23 (**Doc. 24**) era a implantação de um CAPSad III na AP 1.0 (Centro), que apesar de abranger território com grande incidência de pessoas em população de rua que fazem uso problemático de álcool e outras drogas, nunca viu um equipamento especializada da RAPS instalado na região.

A omissão do Município-réu quanto a isso é crônica e renitente. Tanto assim que a medida foi incluída na LOA 2024 — por Emenda Legislativa — como um dos raros investimentos a serem executados na RAPS e também consta do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção Psicossocial da Metropolitana I, 2023-2026, pactuado em CIB.

Segundo a programação prevista no TC 059/23, essa carência da RAPS começaria a ser suprida em maio de 2024, com a implantação pelo 2º Réu (VIVA RIO) de um CAPSad III na AP 1.0, e seria significativamente reduzida no mês seguinte, em junho de 2024, com a implantação de um CAPS III (transtorno) na mesma área programática da cidade.

Apesar da programação, que atenderia potencialmente ao mesmo público de pessoas em situação de rua com transtorno mental, inclusive em razão do uso abusivo de álcool e outras drogas, o fato é que nenhum desses equipamentos foi até hoje





---

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

---

implantado. A subversão da política nesse ponto é absoluta: de um lado, o 2º Réu (VIVA RIO) executa ações de caráter socioassistencial não previstas no TC nº 059/2023 usando recursos milionários emprestados de outro Termo de Colaboração do SUS; de outro lado, as ações de caráter psicossocial efetivamente programadas no TC nº 059/2023 não são executadas pelo mesmo 2º Réu (VIVA RIO), eternizando as falhas históricas de cobertura da RAPS no território do Rio de Janeiro. E tudo isso sob o beneplácito orgulhoso da Superintendência de Saúde Mental da SMS-Rio.

### **7.1.3. TC nº 001/2023 – VIVA RIO (APs 2.1 e 2.2 e IM Philippe Pinel)**

O PAR Carioca ficou na LAPA, no terreno cedido pelo INCA, até abril de 2024, quando as estruturas precárias de gazebo e *containers* que servem de acolhimento para a população em situação de rua foram transferidas para outro terreno baldio da cidade, desta feita no bairro do Maracanã (AP 2.2).

O que não mudou foi a OS responsável pela execução dos recursos públicos desviados do SUS para fazer funcionar um serviço de caráter eminentemente socioassistencial: o 2º Réu (VIVA RIO).

É que a gestão dos equipamentos e serviços da RAPS no âmbito das AP 2.1 e 2.2, assim como do Instituto Municipal Philippe Pinel, está abarcada pelo objeto do TC nº 001/2023, firmado em 16 de março de 2023 entre o Município-réu e a OS VIVA RIO (**Doc. 28, em anexo**), conforme se verifica da Cláusula Segunda do ajuste:





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto o **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL**, por meio de **PARCERIA**, que assegure assistência universal e gratuita à população, única e exclusivamente para o Sistema Único de Saúde – SUS, dos equipamentos que compõem a **REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no âmbito das APs 2.1 e 2.2 e do INSTITUTO MUNICIPAL PHILIPPE PINEL**, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas no Edital de Chamamento Público nº 016/2022 e seus Anexos bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I) e do Cronograma de Desembolso.

**Parágrafo Único:** A execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, observadas todas as condições propostas pela instituição na Proposta Técnica e Econômica e no Edital de Chamamento Público nº 016/2022.

E, assim como ocorreu com o TC 059/2023, o TC nº 001/23 também não prevê em nenhum momento de seu Plano de Trabalho e do Cronograma de Desembolso a implantação e gestão de um equipamento como o PAR Carioca, até porque, por ocasião da assinatura do ajuste, não existia Programa Seguir em Frente, não se tinha notícia do que fosse um PAR e muito menos que, depois de instalado esse equipamento na LAPA, ele seria transferido meses depois para o bairro do Maracanã.

Mas foi exatamente isso que aconteceu e, mais uma vez, a transferência do equipamento e o custeio de seu funcionamento foram pagos com recursos do SUS vinculados a um Termo de Colaboração que nada tinha a ver com a execução desse projeto.

Em função da troca de endereço, uma equipe de peritos do GATE/MPRJ esteve novamente visitando o equipamento em 23 de outubro de 2024 (v. **Doc. 6**), ocasião em que verificou que:

(...) as novas instalações do PAR Carioca no bairro do Maracanã continua a oferecer condições inadequadas para a execução de suas ações e a garantia do atendimento digno e seguro à população atendida, destacando-se as





---

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

---

seguintes impropriedades: a unidade foi instalada em local desprotegido à intempéries climáticas, em terreno sem asfalto; disponibiliza espaços sob gazebo abertos para a realização dos serviços; os atendimentos técnicos ocorrem em containers que não oferecem condições climáticas adequadas. Por óbvio, o PAR Carioca também não oferece as condições necessárias para o pernoite de pessoas e famílias.

**Reitera-se o dever do Poder Público municipal de implantar os Centros de Referência para a População em Situação de Rua (Centros Pop).**

A unidade do Centro Pop, diferente da provisoriedade do PAR Carioca, trata-se de uma unidade pública estatal, responsável por ofertar continuamente o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, oferecendo um trabalho técnico voltado ao público em situação de rua, conhecendo suas histórias e demandas, promovendo orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais, como os acolhimentos institucionais e, ainda, a serviços das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da sua autonomia, da inserção social e garantia da integralidade dos seus direitos.

(...)

De acordo com dados do relatório gerencial das equipes de Saúde e de Assistência Social do PAR Carioca, em três meses de implantação do PAR Carioca no Maracanã foram recebidos 6.738 novos usuários e 49.154 utilizaram seus serviços, sendo 23.066 banhos, 16.728 lavagens de roupas, 896 cortes de cabelo e 3.850 atendimentos clínicos em Saúde. Destacam-se nos dados relativos aos atendimentos de Saúde e Assistência Social: solicitação de 230 Vagas Zero para os Pontos de Atenção à Urgência e Emergência; 385 atendimentos psicossociais em Saúde (atenção à crise, atendimentos familiares e atendimentos individuais); 300 encaminhamentos para UAAs do Programa Seguir em Frente; 3.100 usuários atendidos pela equipe de Assistência Social. Registra-se, ainda, a média de 193 usuários que permanecem durante a noite no PAR Carioca, “abrigadas” sob os gazebo do PAR Carioca. **Em 22/10, havia 113 homens e 17 mulheres “abrigados” no local, sob os gazebo, em bancos e no chão, dentre eles havia 3 pessoas idosas e 1 com deficiência motora. Segundo relatos das equipes técnicas, trata-se de pessoas que não aceitaram as propostas de inserção na rede de unidades de acolhimento, seja do Programa Seguir em Frente, da Assistência Social ou comunidades terapêuticas.**





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtccap@mprj.mp.br](mailto:2pjtccap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

E da mesma forma como ocorre com o TC nº 059/23, também no TC nº 001/23 há muitos equipamentos voltados ao atendimento de pessoas com transtornos mentais que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas que estão programados para serem instalados nas áreas programáticas abrangidas pelo Termo de Colaboração firmado com o 2º Réu (VIVA RIO), mas cuja implantação efetiva segue sendo uma incógnita, já que há muito transcorrido o prazo estabelecido no ajuste para sua execução.

Ao invés de executar o programado, o 2º Réu (VIVA RIO) usa os recursos do SUS para custear equipamentos não previstos, como o PAR Carioca, em prejuízo da implantação de 1 CAPSad III na A.P 2.1 ou 2.2 (a definir); 1 CAPS III (transtorno) na AP 2.2; e 1 Centro de Convivência na A.P 2.1, cujas instalações seguem atrasadas e sem datas certas para ocorrer.

Os serviços de saúde/equipes previstas para essa parceria são:

Unidade	Tipo	Funcionamento	Número de Leitos
CAPSi III Mauricio de Sousa - AP 2.1	CAPSi III	24h nos 7 dias da semana	5
CAPSad III (a implantar)	CAPSad III	24h nos 7 dias da semana	10
CAPS III Franco Basaglia - AP 2.1	CAPS III	24h nos 7 dias da semana	9
CAPSad II Mané Garrincha - AP 2.2	CAPSad II	2 a 6a de 8:00 às 17:00h	-
CAPS III (a implantar) - AP 2.2	CAPS III	24h nos 7 dias da semana	10
CAPSi II (a implantar) - AP 2.2	CAPSi II	2 a 6a de 8:00 às 17:00h	-
EMSM - AP 2.2 (a implantar)	EMSM	2 a 6a de 8:00 às 17:00h	-
EMSM - AP 2.1 (a implantar)	EMSM	2 a 6a de 8:00 às 17:00h	-
Centro de Convivência* - AP 2.1	CECCO	2 a 6a de 8:00 às 17:00h	-
IMPP (fortalecimento do atendimento de emergência em saúde mental)	IMPP	24h nos 7 dias da semana	-

\* O CECCO pode eventualmente realizar atividades no período noturno ou nos fins de semana, com agendamento prévio que permita a organização da escala de recursos humanos.

De fato, com a execução de novos compromissos não previstos no Termo





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtccap@mprj.mp.br](mailto:2pjtccap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

de Colaboração original e sem a assinatura de qualquer Termo Aditivo que redefina o objeto do ajuste, é de se perguntar o que ainda será executado do TC nº 001/23 e como é possível à Comissão Gestora desse contrato saber o que está atrasado em sua execução ou não, bem como o que será ainda executado ou não. Mais uma vez, a falta de controle e transparência é total.

**7.1.4. TC nº 012/2023 – INSTITUTO GNOSIS (AP 4.0, 5.1, 5.2 e 5.3 e IMAS Juliano Moreira)**

Quando o número de pessoas abrigadas nas UAAs de Cascadura ultrapassou a casa dos 700, o Município-réu correu para arrumar outro lugar para encaminhar a multidão de pessoas em situação de rua que fazia fila no PAR Carioca aguardando vaga para ingressar no Programa Seguir em Frente, a maior parte dela em busca da prometida Bolsa-estágio de até R\$ 1.500,00.

A saída encontrada foi ressuscitar o prédio do antigo manicômio que funcionou por décadas no Núcleo Teixeira Brandão da Colônia Juliano Moreira, em Jacarepaguá.

Só de pensar que o equipamento que demorou mais de 20 anos para fechar suas portas em atendimento à Lei nº 10.216/01 foi reaberto pela mão da Superintendência de Saúde Mental da SMS-Rio, para abrigar pessoas em situação de rua supostamente com problemas psicossociais graves em razão do uso abusivo de álcool e outras drogas, já dá arrepios.

Tudo o que foi feito no TC nº 015/2023 para a execução das 10 UAAs instaladas em Cascadura foi replicado no bojo do TC nº 012/2023 (**Doc. 29, em anexo**). A única diferença é que a gestão dos equipamentos da RAPS sediados na área programática onde está sediada a Colônia Juliano Moreira (AP 4.0) está confiada ao 3º Réu (INSTITUTO GNOSIS), e não ao VIVA RIO.

Celebrado originalmente em 6 de julho de 2023, portanto muito antes de editado o Decreto que instituiu o Programa Seguir em Frente, o objeto do TC nº 012/2023 foi assim definido na Cláusula Segunda do ajuste firmado entre o Município-réu e o INSTITUTO GNOSIS (3º Réu):





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtccap@mprj.mp.br](mailto:2pjtccap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto **O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**, por meio de **PARCERIA**, que assegure assistência universal e gratuita à população, única e exclusivamente para o Sistema Único de Saúde – SUS, dos equipamentos que compõem a **REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no âmbito das APs 4.0, 5.1, 5.2 e 5.3 e do IMAS Juliano Moreira**, do Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas no Edital de Chamamento Público nº 002/2023 e seus anexos bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I) e do Cronograma de Desembolso (9.14 do Plano de Trabalho)(Anexo II).

De novo, tal como no TC nº 015/23, o Plano de Trabalho (Anexo I) e o Cronograma de Desembolso (9.14 do Plano de Trabalho) são detalhados e especificam exatamente o que cabe à OS fazer como contraprestação aos **R\$ 192.881.948,16 (cento e noventa e dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos) de recursos do SUS** que receberá ao longo da execução do Termo de Colaboração, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda do TC nº 012/2023.





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

Unidade	AP	Unidade	AP
CAPSI III Elza Santa Rosa (fortalecimento das ações de atenção à Crise)	AP 4.0	CAPSad III (novo)	AP 5.1
CAPS III Manoel de Barros	AP 4.0	EMSM (nova)	AP 5.1
CAPS III Profeta Gentileza	AP 5.2	EMSM (nova)	AP 5.2
CAPS III Lima Barreto (fortalecimento das ações de atenção à Crise)	AP 5.1	Centro de Convivência da Zona Oeste	AP 5.2
EMSM (nova)	AP 4.0	CAPSI II Pequeno Hans (fortalecimento das ações de atenção à Crise)	AP 5.1
EMSM (nova)	AP 5.1	CAPSI II João de Barro (fortalecimento das ações de atenção à Crise)	AP 5.2
EMSM (nova)	AP 5.2	CAPSI II Pedro Pellegrino (fortalecimento das ações de atenção à Crise)	AP 5.2
EMSM (nova)	AP 5.3	CAPS III Simão Bacamarte (fortalecimento das ações de atenção à Crise)	AP 5.3
UAA Caclédis	AP 4.0	CAPS III Arthur Bispo do Rosário (fortalecimento das ações de atenção à Crise)	AP 4.0
Equipe de Reabilitação Psicossocial (vinculada ao CAPS III Manoel de Barros)	AP 4.0	EMSM (nova)	AP 4.0
Equipe de Reabilitação Psicossocial (vinculada ao CAPS III Profeta Gentileza)	AP 5.2	EMSM (nova)	AP 5.1
Centro de Convivência Pedra Branca	AP 4.0	CAPS III (novo)	AP 4.0
Instituto Municipal Juliano Moreira	AP 4.0	CAPSI II (novo)	AP 5.3
Museu Bispo do Rosário de Arte Contemporânea	AP 4.0	CAPSad III (novo)	AP 5.2
Pousada Pedra Branca	AP 4.0	CAPSad III Carlos Antonio Mussum	AP 4.0
EMSM (nova)	AP 4.0	UAA (nova)	AP 5.2
CAPS II Neusa Santos Souza	AP 5.1		
CAPSad II Julio Cesar - Qualificação para CAPSad III Julio Cesar	AP 5.3		

E, mais uma vez, nenhuma menção a Unidades de Acolhimento Adulto com centenas de leitos a serem implantadas no âmbito do TC. De novo, somente uma UAA a ser instalada na AP 5.2, com 15 leitos de acolhimento noturno, tal como determina a legislação do SUS.

Ao lado dessa nova UAA, com 15 leitos, o TC nº 012/2023 também prevê a implantação de um novo dispositivo de saúde mental, denominado Pousada Pedra Branca, composto de 20 leitos e “*elaborado para diminuição da sobrecarga familiar proveniente do intenso convívio do usuário de saúde mental com sua família*”.

Em que pese contando com iguais 15 leitos de acolhimento noturno, tal como as UAAs do TC nº 015/2023, a composição das equipes daquelas previstas no TC





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

nº 012/2023 é mais enxuta do que a dimensionada naquele outro Termo de Colaboração, firmado com o VIVA RIO. Aqui, no caso do equipamento a ser gerido pelo 3º Réu (INSTITUTO GNOSIS), as equipes da UAA devem ser formadas por um total de 23 profissionais de diferentes níveis:

**UAA**

CATEGORIA	TURN O	CARGA HORÁRIA	QUANTIDA DE
Coordenador Técnico	Diurno	40h	1
Enfermeiro	Diurno	40h	1
Profissional de Nível Superior**	Diurno	40h	2
Profissional de Nível Médio Plantonista*	Diurno	40h	8
Profissional de Nível Médio Plantonista*	Noturno	40h	8
Profissional de Nível Fundamental Diarista	Diurno	40h	2
Assistente administrativo	Diurno	40h	1
<b>Total</b>			<b>23</b>

Já a equipe da Pousada está programada no TC nº 012/2023 para ter a seguinte composição:





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

**IMAS JULIANO MOREIRA – POUSADA**

CATEGORIA	TURNO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
Coordenador Técnico	Diurno	40h	1
Coordenador Administrativo	Diurno	40h	1
Diretor (Gerente)	Diurno	40h	1
Profissional de Nível Superior Plantonista**	Diurno/Noturno	40h	2
Profissional de Nível Superior Diarista**	Diurno	40h	1
Profissional de Nível Médio Plantonista	Diurno	40h	4
Profissional de Nível Médio Plantonista	Noturno	40h	3
Profissional de Nível Fundamental	Diurno	40h	3
Assistente administrativo	Diurno	40h	2
			<b>18</b>

\* O profissional poderá exercer eventualmente atividade noturna no caso de necessidade do serviço. Das seguintes categorias (Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Musicoterapeuta, Educador Físico, Administrador ou hotelaria).

\*\* Das seguintes categorias (Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Musicoterapeuta)

Infelizmente, nenhum desses equipamentos saiu do papel, pelo menos até o presente momento, em que pese o prazo estipulado no TC nº 012/2023 para tanto já tenha transcorrido há muito.

O que foi feito no lugar disso foi a instalação de 3 UAAs atípicas, tais como aquelas implantadas pelo VIVA RIO em Cascadura, só que com lotação individual ainda mais alargada.

Como já visto mais acima, por ocasião da visita do GATE/MPRJ ao local, em fevereiro de 2024 (v. **Doc. 5**), constatou-se que:





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

A “RUA Sorriso Aberto” foi inaugurada em 16 de janeiro de 2024 e possui capacidade prevista de aproximadamente 200 acolhidos. É composta pelas unidades “Elos da Raça”, “Liberdade Plena” e “Banho de Felicidade”, todas em funcionamento e dispostas em um único andar.

As unidades ocupam o espaço do antigo Núcleo Teixeira Brandão da Colônia Juliano Moreira, mais precisamente nos pavilhões que ocupavam as seções ao fundo do antigo hospital (3 pavilhões com uma distribuição de aproximadamente 78, 48 e 78 pessoas em cada).

(...)

**Apesar de nomeadas como unidades de acolhimento, assim como no “RUA Sonho Meu”, os espaços não possuem, do ponto de vista estrutural, características básicas e condicionantes das unidades de acolhimento, segundo o estabelecido pela Política Nacional de Saúde Mental.**

(...)

**Nas unidades do “Rua Sorriso Aberto”, assim como a unidade do Complexo de Cascadura, se tomada como referência o determinado na portaria ministerial das Unidades de Acolhimento, apresenta um déficit de recursos humanos expressivo (190 profissionais de nível médio).**

(...)

No dia da inspeção havia aproximadamente 170 pessoas dentro do complexo da “RUA Sorriso Aberto”. Assim como no “RUA Sonho Meu”, eram majoritariamente homens, jovens, negros e oriundos do Ponto de Apoio na Rua (PAR) ou do “RUA Sonho Meu”. As equipes de cuidado também não souberam informar quantos desse total possuíam alguma questão de saúde mental específica.

(...)

A direção é dita pelos profissionais como sendo a de Redução de Danos. Contudo, **diferente do relatado no “RUA Sonho Meu”, havia regras para o uso de substâncias. Foi afirmado por membros da equipe do “RUA Sorriso Aberto” que em situações em que o usuário “não cumprisse os acordos, havia suspensão de um dia” – ficando o usuário sem poder retornar para o acolhimento durante um dia.**

(...)





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtccap@mprj.mp.br](mailto:2pjtccap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

As pessoas em acolhimento no complexo foram cadastradas com prontuário de saúde mental no CAPSadIII Antônio Carlos Mussum, ao qual estas unidades estariam vinculadas. Ou seja, todos os hóspedes têm um prontuário em um CAPSad, sem que possuam técnicos de referência, nem Projetos Terapêuticos Singulares - a maioria sequer foi avaliada pela equipe do referido CAPS. A situação explicita a inversão de lógica de inserção em uma UAA. Nessa lógica, prevista na Política Nacional de Saúde Mental, primeiro deve ocorrer a avaliação do CAPS, com delineamento de um PTS, quando o acolhimento pode ser indicado em função de proposta terapêutica, com objetivos claramente definidos. No complexo "RUA Sorriso Aberto" está sendo feito o caminho contrário: primeiro há o acolhimento e depois a avaliação pelo CAPS.

(...)

Alguns profissionais do complexo "RUA Sorriso Aberto", informaram que eles que faziam as indicações dos hóspedes para avaliação pelo CAPSadIII Antônio Carlos Mussum.

Ressaltando ainda, que mesmo depois da avaliação pelo CAPS de que dado hóspede não possuía qualquer tipo de transtorno mental ou questões relacionadas ao uso de substâncias, havia continuidade do "acolhimento pela saúde mental" na unidade.

Em entrevista com membros da equipe durante a visita, eles estimavam que entre 20 e 30% deveriam passar pela avaliação do CAPSad, sendo que o restante não precisaria de tratamento em saúde mental e/ou para questões relacionadas ao uso de substâncias.

O discurso de que "todas as pessoas em situação de rua apresentariam necessariamente algum transtorno mental e/ou uso prejudicial de drogas", uma ideia que permeava os discursos de vários técnicos dos complexos "RUA Sonho Meu" e "RUA Sorriso Aberto", preocupa, já que não apresenta qualquer amparo nos resultados do Censo das Pessoas em Situação de Rua e caminha na contramão do desenvolvimento de tecnologias de cuidado no campo da saúde mental.

(...)

Durante a vistoria, alguns usuários entrevistados não estavam informados sobre as possibilidades de tratamento em saúde mental – os relatos em geral versavam sobre a possibilidade da remuneração do estágio. Alguns relataram os caminhos para chegar até o complexo, contando sobre a espera no PAR, sobre a preferência pelo acolhimento





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

**em Cascadura pela possibilidade maior de circulação na cidade, visto que o acolhimento no antigo Teixeira Brandão era mais isolado e de mais difícil acesso.**

Na verdade, a inversão do fluxo de referência e contrarreferência entre CAPS e UAA identificada pelo GATE/MPRJ na visita à Colônia Juliano Moreira não subverte apenas a Política Nacional de Saúde Mental, mas também o próprio Plano de Trabalho do TC nº 012/2023, onde é dito textualmente que:

Os usuários da UAA serão acolhidos conforme definido pela equipe do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de referência, que será responsável pela elaboração do projeto terapêutico singular de cada usuário, priorizando a atenção em serviços comunitários de saúde, considerando a hierarquização do cuidado e prevendo tempo de permanência, que deve ser sempre o mínimo necessário e não deve ultrapassar os 180 dias. O acesso às unidades de acolhimento deve ocorrer por meio dos CAPS e, necessariamente, o usuário deve estar e se manter sob os cuidados do CAPS. O propósito é que, a partir de mediação dos profissionais de referência do CAPS e da unidade de acolhimento, essas pessoas desenvolvam projetos de vida. Esses espaços oferecem acolhimento, a depender do projeto terapêutico singular (PTS). Pacientes que saem de uma internação para desintoxicação devem ingressar nos cuidados do CAPS, que poderá, em conformidade com o PTS, referenciar para acolhimento provisório na unidade de acolhimento.

Nada disso existe nas UAAs atípicas executadas no âmbito do Programa Seguir em Frente. O que há é o puro e simples abrigamento de centenas de pessoas em situação de vulnerabilidade social para, somente após, tentar-se por meio de mutirões identificar aqueles que apresentem alguma questão mais ou menos importante de saúde mental, encaminhando-os para avaliação no CAPS.

No caso específico das UAAs da Colônia Juliano Moreira, no entanto, diferentemente do que ocorreu em Cascadura, não houve – ao menos de início – a implementação de um CAPSad contíguo às novas unidades de acolhimento, de maneira que a unidade de referência das pessoas em situação de rua ali abrigadas era o CAPSad III Antônio Carlos Mussum, sediado fora dos limites da Colônia, o qual já conta com uma UAA nos moldes legais atrelada ao seu funcionamento: a UAA Cacilcis, com 15





---

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtccap@mprj.mp.br](mailto:2pjtccap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

---

leitos de acolhimento.

Essa singularidade acabou explicitando mais uma distorção. Quando o CAPSad III Mussum identificava algum hóspede da RUA Sorriso Aberto com um nível de comprometimento em saúde mental mais importante, que o impossibilitava de conviver em galpões com mais de 70 ou 100 pessoas, então ele transferia essa pessoa para acolhimento numa UAA nos moldes tradicionais, de modo a viabilizar o acompanhamento individual do seu quadro de saúde. Tal mudança, no entanto, poderia ter impacto inclusive financeiro para o paciente, pois deixando o equipamento do Programa Seguir em Frente, colocava em risco o recebimento da bolsa-estágio de até R\$ 1.500,00, mesmo porque muitas vezes não tinha condição clínica de trabalho nos termos e com a frequência exigidos pelo Programa. Assim, a desigualdade de tratamento entre os verdadeiros usuários da RAPS só se agravou: enquanto os menos comprometidos em sua autonomia eram direcionados para um Programa que distribuía até R\$ 1.500,00 de bolsa-estágio, os mais comprometidos psicossocialmente tinham que se virar com os criativos, mas pouco subsidiados, projetos de geração de renda dos CAPS, contentando-se com a produção e a venda de artigos artesanais que, se produzirem R\$ 100,00 por mês, é muito.

Tal como ocorreu com o TC nº 015/2023 (Cascadura), o TC nº 012/23 (IMAS Juliano Moreira) também acabou sendo aditivado no curso de 2024, com vistas a incluir em seu objeto os equipamentos relacionados ao Programa Seguir em Frente que, ao menos no caso das UAAs, já estavam implantadas e em pleito funcionamento desde o mês de janeiro de 2024, sem qualquer amparo legal ou instrumental para tanto.

Diferentemente do Termo Aditivo nº 005/2024 ao TC nº 015/2023, no entanto, as cláusulas do 2º Termo Aditivo nº 017/2024 ao TC nº 012/2023 (**Doc. 30, em anexo**), firmado entre o Município-réu e o INSTITUTO GNOSIS, em 18 de outubro de 2024, são mais curiosas.

Quanto ao objeto, a Cláusula Primeira do 2º Termo Aditivo nº 017/2024 ao TC nº 012/2023 dispõe que:





## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto:

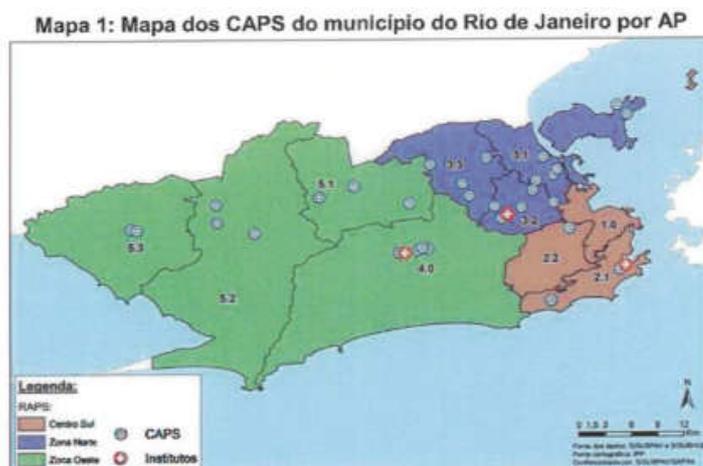
I - a implantação na AP 4.0 do CAPSad III anteriormente previsto para a AP 5.1 no 9º mês, sem mudança no cronograma de metas físicas, devido a necessidade de operacionalização de ações previstas no Decreto Rio nº 53816 de 20 de dezembro de 2023;

II - a implantação de 03 Unidades de Acolhimento a partir do 07º mês, sem alteração no cronograma de desembolso, devido a necessidade de operacionalização de ações previstas no Decreto Rio nº 53816 de 20 de dezembro de 2023.

A primeira alteração do TC nº 012/23 prevista na cláusula acima transcrita já é muito sintomática.

Já existe um CAPSad III na A.P 4.0 – o CAPSad III Antônio Carlos Mussum. Já nas AP 5.1, 5.2 e 5.3 – leia-se, a região mais isolada da cidade – só existe o CAPSad II Julio Cesar de Carvalho, sediado em Santa Cruz. Não era por outra razão que o TC nº 012/23 previra a implantação de 1 CAPSad III na AP 5.1.

Para melhor situar o leitor, confira-se o seguinte mapa extraído do Plano de Trabalho do próprio TC nº 012/23:



O presente Termo de Colaboração contempla as Áreas Programáticas 4.0 e 5.1, 5.2 e 5.3 articulando a RAPS Zona Oeste.





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtccsap@mprj.mp.br](mailto:2pjtccsap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

Como o Município-réu rompeu com a estratégia da territorialização do cuidado e foi deslocando centenas de pessoas de todos os cantos da cidade para serem abrigadas na Colônia Juliano Moreira, acabou que se viu obrigado a implantar um novo CAPSad III num local da cidade onde não havia qualquer demanda orgânica para tanto, mas apenas uma concentração artificial de pessoas institucionalizadas das 3 novas UAAs implantadas na Colônia Juliano Moreira. Trata-se de cenário indubitavelmente construído pelo próprio Município-réu, a partir da execução do Programa Seguir em Frente.

Note-se, a propósito, que o índice de cobertura por CAPS nas AP 5.1, 5.2 e 5.3 era (e continua sendo) sensivelmente mais baixo do que na AP 4.0, conforme ilustra o quadro abaixo, extraído do Plano de Trabalho do TC nº 012/23.

**Tabela 1: Cobertura por AP dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) em agosto de 2022**

2022										
AP	CAPS I	CAPS II	CAPS III	CAPSI	CAPSI III	CAPS AD	CAPS AD III	Total	População 2020*	Cobertura 2022
1.0					1			1	319963	0,47
2.1			2	1		1		4	643835	0,78
2.2		1				1		2	374153	0,53
3.1		2	2	2			1	7	905702	0,94
3.2			3		1		1	5	573206	1,31
3.3		2		1			1	4	951818	0,47
4.0			2	1			1	4	1077930	0,51
5.1	2			1				3	679437	0,44
5.2	2			1				3	723899	0,41
5.3		1				1		2	410726	0,49
Município	0	10	9	7	2	3	4	35	6661359	0,64

Fonte: Superintendência de Saúde Mental. População: IPP Tabela 3261 - População Residente e Estimada - Áreas de Planejamento e Regiões Administrativas

\*\*OBS: CAPS Maurício de Souza cobre parte da população da AP 1.0, mas está localizado na AP 2.1. Para fins de cobertura, está contabilizado no cálculo para a AP 1.0 na Tabela.

A proposta original do TC nº 012/23 era a de reduzir essa discrepância e equalizar o índice de cobertura por CAPS na região, mas a forma de sua execução, com a implantação de equipamentos não programados e concentradores de potenciais usuários de CAPSad, de um lado, e a inexecução dos equipamentos originalmente planejados para as áreas de menor cobertura, de outro, acabou desvirtuando tudo.

Se, no início do ano de 2024, havia cerca de 170 pessoas abrigadas na RUA Sorriso Aberto, conforme constato pelo GATE/MPRJ, **agora, já no final deste**





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

**mesmo ano de 2024, as 3 UAAs instaladas na Colônia Juliano Moreira abrigam cerca de 420 pessoas, assim distribuídas: UAA Banho de Felicidade, 125 leitos; UAA Liberdade Plena, 125 leitos; e UAA Elos da Raça, 170 leitos,** conforme atualização feita pela Diretora do IMAS Juliano Moreira, Sr.<sup>a</sup> Luciana da Cruz Cerqueira, e pelo Coordenador Técnico Assistencial da Superintendência de Saúde Mental da SMS-Rio, Sr. Paulo Cardoso Ferreira Pontes, em oitivas realizadas em 21 de novembro de 2024 (v. **gravações contidas no Anexo 12 do IC 04.22.0010.0019317/2024-63** - cf. mídia física acautelada no cartório do Juízo).

Ocorre que, apesar de incluir formalmente no objeto TC nº 012/2023 essas 3 novas UAAs que compõem a RUA Sorriso Aberto — o que poderia parecer um avanço —, o 2º Termo Aditivo nº 017/2024, de forma absolutamente surpreendente, dispõe em sua Cláusula Segunda que:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O presente Termo Aditivo **não onera o TERMO DE COLABORAÇÃO nº 012/2023**, mantendo-se o valor global de R\$ 195.990.490,59 (cento e noventa e cinco milhões, novecentos e noventa mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos), conforme discriminado abaixo:

Ora, se é possível incluir equipamentos com mais de 400 leitos para execução pelo 3º Réu (INSTITUTO GNOSIS), sem que isso importe em qualquer custo adicional para a municipalidade, por que cargas d'água então se comprometeu o Município-réu a pagar mais R\$ 41 milhões ao 2º Réu (VIVA RIO) em razão do aditamento das UAAs de Cascadura no TC nº 012/23? E as anotações entregues pelo Superintendente Hugo Fagundes a este Promotor de Justiça por ocasião de sua oitiva em 07.08.24 — apontando gastos da ordem de R\$ 5,5 milhões com as UAAs 4.0 até julho de 2024 — são verdadeiras ou não? Afinal, abrigar centenas de pessoas em situação de rua custa dinheiro ou não?

Mas a bizarrice não para por aí. Apesar de ilegal, o 2º Termo Aditivo nº 017/2024 ao TC nº 012/2023 dispõe em sua Cláusula Quarta que o prazo de vigência do novo ajuste retroagirá no tempo:





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente TERMO ADITIVO compreende o período de 02/10/2023 a 05/07/2025.

Como visto há pouco, as duas únicas alterações do objeto do TC nº 012/2023, implementadas pelo 2º Termo Aditivo nº 017/2024, tinham como justificativa “a necessidade de operacionalização de ações previstas no Decreto Rio nº 53816, de 20 de dezembro de 2023”. Ora, se o Decreto é de 20 de dezembro de 2023, por que razão o aditivo tem que retroagir a 2 de outubro 2023?

Afinal, vale a cláusula da retroatividade do Termo Aditivo ou a vedação contida na Cláusula Quinta, inciso IV, do Termo de Colaboração originário, que assim dispõe:

**Cláusula Quinta – DAS VEDAÇÕES**

É vedado, no âmbito desta parceria:

(...)

(iv) realizar despesas em data anterior à vigência da parceria.

É tudo muito confuso. Mas piora.

O 2º Termo Aditivo nº 017/2024 ao TC nº 012/23 não faz menção, nem traz a ele anexado qualquer Plano de Trabalho, de modo que não se tem nenhuma informação acerca do dimensionamento, características, localização, número de leitos etc., de cada uma das 3 UAAs cuja implantação foi inserida no ajuste, a custo zero para a municipalidade.

Visto pela ótica do usuário e de quem precisa controlar a execução da política pública, o Termo Aditivo é um vazio absoluto. Não diz nada, não esclarece nada. Mas visto pela ótica do gestor, talvez a mudança sirva ao menos para dizer que tudo aquilo que se executou sem qualquer amparo instrumental, da forma como bem se entendeu, ao arrepio de toda e qualquer programação, agora está “legalizado” pela assinatura de um Termo Aditivo que nada esclarece.





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

Das duas, uma: ou o custo originalmente estimado do TC nº 012/23 estava gravemente superdimensionado, de modo que havia gordura na avença para executar mais de 400 novas vagas de UAA sem qualquer reforço financeiro; ou parte considerável das ações programadas no TC nº 012/23 — e não formalmente excluídas de seu objeto pelo 2º Termo Aditivo nº 017/2024 — simplesmente não será executada, causando prejuízos ainda mais graves para a RAPS.

A terceira alternativa é que o INSTITUTO GNOSIS, sendo uma instituição sem fins lucrativos como formalmente é, vem executando e seguirá executando os serviços prestados nas 3 UAAs da Colônia Juliano Moreira de forma graciosa, tal como, aliás, o Procurador do VIVA RIO (2º Réu) afirma que acontece com a ocupação de uma torre e metade do andar superior do prédio principal do antigo Hospital Nossa Senhora das Dores, de propriedade da Santa Casa de Misericórdia. O curioso é que o Sr. Pedro Strozenberg, Presidente do Conselho de Administração do VIVA RIO, quando indagado por este Promotor de Justiça sobre a origem dos recursos utilizados para custear os equipamentos não previstos nos Termos de Colaboração, respondeu inuvidosamente que os recursos eram públicos, do SUS, e que o 2º Réu (VIVA RIO) não tem caixa ou patrimônio para fazer caridade, ainda que em favor da população em situação de rua (v. **gravação contida no Anexo 10 do IC 04.22.0010.0019317/2024-63** - cf. mídia física acautelada no cartório do Juízo).

Realmente, caridade com o dinheiro dos outros é refresco.

## **8. VIOLAÇÕES ÀS LEIS DA SAÚDE, ORÇAMENTÁRIAS E DE PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR**

### **8.1 Da vinculação dos recursos orçamentários do SUS às Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**

A política pública de saúde no Brasil é uma política de envergadura constitucional, contando com um sistema normativo robusto que visa exatamente a garantir que os recursos orçamentários constitucionalmente vinculados ao direito fundamental à saúde sejam direcionados específica e exclusivamente a ações e serviços





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

propriamente de saúde e que a execução orçamentária desses recursos seja feita de forma transparente, autônoma e auditável.

Com esse exato propósito, foi editada a Lei Complementar nº 141/2012, que, ao regulamentar o §3º, do art. 198, a Constituição da República, dispôs em seu art. 2º:

Art. 2º. Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, **considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde** que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às **seguintes diretrizes**:

I - sejam destinadas às **ações e serviços públicos de saúde** de acesso universal, igualitário e gratuito;

II - **estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação**; e

III - **sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população**.

Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no *caput*, **as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde**.

E como se não fosse suficiente definir o que sejam Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), o legislador complementar, conhecedor das manobras criativas por parte daqueles que executam o orçamento público no Brasil, fez questão de relacionar no art. 4º, da LC nº 141/2012, também o que não pode ser considerado despesa para fins de apuração dos percentuais mínimos constitucionais com saúde pública, explicitando:





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

Art. 4º. **Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde**, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:

(...)

**VIII - ações de assistência social;**

A rigor, conforme previsto no art. 36, da Lei nº 8.080/90 (Lei do SUS), ressalvadas as situações emergenciais ou de calamidade pública — como foi o caso da pandemia de COVID-19, por exemplo — as ações de saúde só podem ser financiadas com recursos do SUS na medida em que estejam contempladas nos planos municipal, estadual e federal de saúde, os quais são construídos de forma democrática, de baixo para cima, com a participação efetiva de representantes da sociedade civil, tal como é o caso do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção Psicossocial da Metropolitana I, 2023-2026, sobre o qual se falou no **item 6, supra**.

Art. 36. O processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) será ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

§ 1º **Os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária.**

§ 2º **É vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde**, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde.

Não sendo assim, inobservada a programação democraticamente construída e materializada no plano de saúde, **o dispêndio de recursos da saúde para o custeio de ações estranhas ao que foi programado ou, pior ainda, estranhas à política de saúde é ilegal e, até mesmo, criminoso.** Se não, confira-se o que diz o art. 52, da mesma Lei nº 8.080/90:





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

Art. 52. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, **constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas (Código Penal, art. 315) a utilização de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) em finalidades diversas das previstas nesta lei.**

Subsumindo os fatos longamente descritos nos itens anteriores às normas acima explicitadas, resta patente a ilegalidade da manobra realizada pelos Réus para custear com recursos do SUS, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, ações e serviços de natureza indiscutivelmente socioassistenciais.

Os Planos de Saúde do Município do Rio de Janeiro, e suas respectivas propostas orçamentárias, em momento algum previram e muito menos autorizaram a implementação de equipamentos de abrigamento para população em situação de rua, nem a criação de Unidades de Acolhimento Adulto fora dos parâmetros estabelecidos no Anexo V, da Portaria de Consolidação nº 03/2017, do Ministério da Saúde, que limita a 15 o número de leitos de acolhimento nas UAAs da Rede de Atenção Psicossocial.

Ao contrário, a LOA 2024 reconheceu como política socioassistencial, a ser financiada com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, na ordem de R\$ 872.457 (oitocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), a criação de 600 vagas no serviço de acolhimento para a população em situação de rua ao longo do ano de 2024.

E a previsão da LOA 2024 não é fortuita. A aderência do serviço de acolhimento à população em situação de rua à política pública de assistência social está definida na própria Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo [Decreto nº 7.053/2009](#), cujo art. 8º assim dispõe:

Art. 8º. O padrão básico de qualidade, segurança e conforto da rede de acolhimento temporário deverá observar limite de capacidade, regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, salubridade e distribuição geográfica das unidades de acolhimento nas áreas urbanas, respeitado o direito de permanência da população em situação de rua, preferencialmente nas cidades ou nos centros urbanos.

§1º Os serviços de acolhimento temporário serão regulamentados nacionalmente pelas instâncias de pactuação e deliberação do **Sistema Único**





---

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

---

**de Assistência Social.**

§ 2º A estruturação e reestruturação de **serviços de acolhimento** devem ter como referência a necessidade de cada Município, considerando-se os dados das pesquisas de contagem da população em situação de rua.

§ 3º Cabe ao **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**, por intermédio da **Secretaria Nacional de Assistência Social**, fomentar e promover a reestruturação e a ampliação da rede de acolhimento a partir da transferência de recursos aos Municípios, Estados e Distrito Federal.

§ 4º A **rede de acolhimento temporário** existente deve ser reestruturada e ampliada para incentivar sua utilização pelas pessoas em situação de rua, inclusive pela sua **articulação com programas de moradia popular** promovidos pelos Governos Federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

Conforme anunciado no recém publicado [Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua \(Plano Ruas Visíveis\)](#), do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Decreto nº 7.053/2009 está em fase de atualização e aprimoramento, “*tendo em vista as mudanças sociais e jurídicas ocorridas desde sua publicação*”. Nada obstante, o papel dos serviços da assistência social na articulação dos diferentes direitos que precisam ser garantidos também às PSR continua claro:

Os serviços da assistência social têm como objetivo garantir o atendimento e acompanhamento da população em situação de rua por meio da garantia das seguranças socioassistenciais (acolhida, convivência familiar e comunitária, renda, autonomia, apoio e auxílio) que devem ser materializadas pela oferta dos serviços públicos, pela escuta qualificada, pelo apoio na construção de projetos de vida visando estratégias que possibilitem a superação da situação de rua. Esses serviços são ofertados por unidades específicas do SUAS, como o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua – ofertado nos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centros POP), o Serviço Especializado em Abordagem Social e as Unidades de Acolhimento para Adultos e Famílias (modalidades Casa de Passagem, Abrigo Institucional) e as Repúblicas.





---

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtccap@mprj.mp.br](mailto:2pjtccap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

---

Curioso notar, ainda que o único diploma normativo referido nos *considerandos* do Decreto RIO nº 53.816, de 20 de dezembro de 2023, como embasamento para a criação do Programa Seguir em Frente, é justamente o Decreto federal nº 7.053/2009, que institui Política Nacional para a População em Situação de Rua.

Portanto, a vinculação dos equipamentos de abrigamento criados a partir do Programa Seguir em Frente, para o acolhimento temporário de Pessoas em Situação de Rua, a Termos de Colaboração que têm por objeto a gestão de ações e dispositivos da Rede de Atenção Psicossocial é medida oportunista e claramente violadora das leis do SUS, na medida em que traveste de serviço de saúde mental atividades que são essencialmente de natureza socioassistencial, tudo com o propósito oculto, mas bastante evidente, de financiar com recursos do SUS ações que deveriam ser custeadas por uma pluralidade de outras políticas, violando, assim, também o **art. 198, §3º, inciso I, da Constituição da República**.

## **8.2 Da violação do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, conforme previsto na Lei nº 13.019/14**

Ao irem contra às regras de financiamento do SUS, ao empregarem recursos da saúde para executar ações da assistência social, ao transformarem Unidades de Acolhimento Adulto em instituições asilares para abrigamento e controle de todos os aspectos da vida de pessoas em situação de rua, tratando como se loucura fossem todas as múltiplas determinantes sociais e econômicas da vulnerabilidade desse público específico, os Réus violaram e seguem violando também a própria essência do que deve pautar o regime de mútua cooperação entre administração pública e organizações da sociedade civil.

Afinal, como dispõe o art. 2º, da Lei nº 13.019/14:

Art. 2º-A. As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtccap@mprj.mp.br](mailto:2pjtccap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

Ora, se a conduta dos Réus é, como se viu no item anterior, violadora das normas específicas do SUS, então ela é também, por extensão, violadora da própria Lei nº 13.019/14.

Mas, como visto à exaustão no **item 7, supra**, a Lei nº 13.019/14 foi também violada pelos Réus em outros dispositivos específicos.

Veja-se, a propósito, o que diz o art. 38, do diploma legal em análise, que foi frontalmente violado, tanto pelo 4º Termo Aditivo nº 005/2024 ao TC nº 015/2023, celebrado com o 2º Réu (VIVA RIO), quanto especialmente pelo 2º Termo Aditivo nº 017/2024 ao TC nº 012/2023, celebrado com o 3º Réu (INSTITUTO GNOSIS):

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Também houve violação às regras do art. 42, inciso I, e p. ún., na medida em que as ações relacionadas ao Programa Seguir em Frente não estão sequer previstas no objeto ou no Plano de Trabalho dos TC's nº 001/23, 012/23, 015/23 e 059/23, e, mesmo quando inseridas algumas delas por meio de Termos Aditivos, não foram minimamente delimitadas e sequer acompanhadas de Plano de Trabalho, como foi o caso do 2º Termo Aditivo nº 017/2024 ao TC nº 012/2023.

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

(...)

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Por fim, mas não menos importante, é de se reconhecer que o que mais fizeram os Réus foi desobedecer a vedação contida no art. 45, inciso I, da Lei nº





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

13.019/14, ao utilizarem recursos reservados para a execução de ações e serviços de saúde mental no âmbito das AP respectivas, inclusive com empréstimos entre TC's diferentes, em dispositivos absolutamente estranhos a essa política e, inclusive, contrários aos princípios da RAPS, em especial os da transversalidade, da intersetorialidade, da equidade, da regionalização, da territorialização, da longitudinalidade e do cuidado centrado na pessoa.

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

Como ficou bem evidenciado no **item 7, supra**, os recursos dos TC's nº 001/23, 012/23, 015/23 e 059/23 são destinado a toda e qualquer ação que venha a ser indicada pelos representantes do Município-réu, tenha ela a ver ou não com a finalidade ou o objeto do ajuste, sendo certo ainda, que em muitas ocasiões, não há qualquer registro documental de onde e de quem teria emanado a orientação para que as despesas efetuadas pelos 2º e 3º Réus fossem direcionadas a propósitos estranhos ao que consta oficialmente dos Termos de Colaboração.

## **9. DOS PEDIDOS**

### **9.1. Dos fundamentos da tutela de urgência**

Somente ao longo desse ano de 2024, estima-se que algo em torno de 40 milhões de Reais tenha sido desviado do Fundo Municipal de Saúde pelos Réus para custear ações de caráter eminentemente socioassistencial e, portanto, estranhas à política pública de saúde.

Além do desvio financeiro de recursos que, por força constitucional, deveriam ser aplicados exclusivamente em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), assim definidos pela Lei Complementar nº 141/2012, a forma de execução do Programa





---

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtccap@mprj.mp.br](mailto:2pjtccap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

---

Seguir em Frente, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, vem causando prejuízo assistencial inestimável e de difícil reparação para o funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial.

Com efeito, toda a programação pactuada vem sendo descaracterizada para atender à decisão política do Prefeito Municipal de não executar as ações socioassistenciais previstas na Política Nacional para a População em Situação de Rua no âmbito próprio e com os recursos próprios, quais sejam, o da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social.

A persistir tal estado de coisas, as políticas de saúde e de assistência social do Município do Rio de Janeiro serão completamente desvirtuadas e o próprio controle social dessas mesmas políticas restará inviabilizado, na medida em que as ações de interesse de um Conselho Municipal estarão sendo executadas por outra Pasta.

Além disso, conforme demonstrado exaustivamente nos itens anteriores, os equipamentos e serviços relacionados ao Programa Seguir em Frente vêm sendo terceirizados em favor dos 2º e 3º Réus sem que haja qualquer previsão de sua execução no objeto dos Termos de Colaboração que celebraram com o 1º Réu, de maneira que a autorização e execução das despesas vêm sendo feitas de maneira absolutamente informal e sem qualquer tipo de controle interno ou externo.

Mais do que isso, o Município-réu se recusa a responder aos ofícios expedidos pelo Ministério Público e sonega o envio de documentos relacionados às tratativas de celebração, bem como ao acompanhamento da execução dos TC's nº 001/23, 015/23 e 059/23, firmados com o 2º Réu (VIVA RIO), e do TC nº 012/23, firmado com o 3º Réu (INSTITUTO GNOSIS).

No limite, o Prefeito Municipal, pessoalmente oficiado a detalhar ao Ministério Público todos os gastos relacionados ao Programa Seguir em Frente, desde agosto de 2024 não responde às requisições feitas, tornando impossível qualquer tipo de avaliação mais aprofundada sobre em que consistem, como e por quais órgãos vêm sendo executadas e quando custam aos cofres públicos as ações do referido Programa.

Chegando a esse ponto extremo, e já tendo sido reunidas todas as evidências elencadas ao longo desta petição inicial, não resta outra solução senão recorrer ao Poder Judiciário para: (i) buscar e apreender os documentos sonogados; (ii) estancar, imediatamente, a fonte de financiamento pelo SUS de ações estranhas à





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

política pública de saúde e sequer especificadas no Termos de Colaboração usados pelos réus como pretexto para o financiamento do Programa Seguir em Frente.

Assim, até mesmo para que a presente demanda tenha alguma utilidade no momento da prolação da decisão de mérito, é imperioso o deferimento de tutela de urgência em caráter liminar, antes mesmo da determinação de qualquer outra providência instrutória. Do contrário, a perda do direito reivindicado será certa e irreversível.

Nada obstante, considerando os efeitos práticos que as medidas cautelares podem trazer para as centenas de pessoas abrigadas nos equipamentos irregularmente custeados e operados pelos Réus, acaso o Município não esteja disposto a financiá-los e operá-los de maneira legalmente adequada após o deferimento dos pedidos abaixo especificados, e até mesmo para que haja tempo hábil para que se providencie as adequações burocráticas e orçamentárias necessárias, o Ministério Público não se opõe a que a decisão acerca da tutela de urgência a seguir pleiteada, à exceção da busca e apreensão dos documentos públicos sonegados, seja postergada para o momento imediatamente posterior à apresentação de resposta pelos Réus.

## 9.2. Dos pedidos propriamente ditos

Diante de todo o exposto, Ministério Público requer:

1. **Em sede de tutela de urgência, inaudita et altera pars, seja determinada a BUSCA E APREENSÃO, por OJA:**
  - 1.1.1 No Gabinete do Sr. Prefeito Municipal do Rio de Janeiro, dos documentos requisitados pelo Ministério Público através do Ofício nº 204/2024-2PJTCSCAP, de 27 de agosto de 2024, nunca respondido (**Doc. 20**);
  - 1.1.2 No Gabinete do Sr. Secretário Municipal de Saúde, dos documentos requisitados pelo Ministério Público através do Ofício nº 203/2024-2PJTCSCAP, de 27 de agosto de 2024, nunca respondido (**Doc. 19**);





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

2. A **citação dos Réus** para, em querendo, responderem à presente ação, sob pena de confissão;
3. A **intimação do 1º Réu (MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO)** para que apresente, dentro do prazo legal da contestação, **Plano de Ação para readequação do modelo assistencial implantado com o Programa Seguir em Frente** que considere as obrigações de não fazer requeridas em caráter de tutela de urgência no item 4, abaixo, e que garanta a continuidade da assistência às pessoas hoje abrigadas na RUA Sonho Meu (Casadura) e na RUA Sorriso Aberto (Colônia Juliano Moreira), quando for o caso, nos equipamentos e serviços adequados da Rede SUS e da Rede SUAS, com observância das normativas e dos recursos orçamentários próprios de cada uma dessas políticas;
4. **Ainda em sede de tutela de urgência, mas após a resposta dos Réus, seja:**
  - 4.1. **Determinado ao 1º Réu (Município do Rio de Janeiro) que:**
    - 4.1.1. Abstenha-se, imediatamente, de financiar com recursos do SUS os **equipamentos do Programa Seguir em Frente denominados: PAR Carioca; RUA Sonho Meu (Casadura) e suas 10 UAAs; e RUA Sorriso Aberto (Colônia Juliano Moreira) e suas 3 UAAs**, bem como quaisquer outros que os venha a substituir ou que, com as mesmas características, a eles venham a ser acrescidos;
    - 4.1.2. Abstenha-se, imediatamente, de financiar com recursos do SUS as **bolsas-estágio vinculadas ao Programa Seguir em Frente** ou qualquer outra que as venha a suceder ou substituir;
    - 4.1.3. Abstenha-se, imediatamente, de transferir no âmbito dos TCs nº 001/23, 012/23, 015/23 e 059/23 e seus aditivos recursos financeiros aos **2º e 3º Réus** relacionados à implantação ou execução de equipamentos e serviços vinculados ao Programa Seguir em Frente **que não sejam**





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

**especificamente da responsabilidade da política pública de saúde**, conforme definidos na Lei Complementar nº 141/2012, tais como, mas não apenas, o PAR Carioca; a RUA Sonho Meu (Casadura) e suas 10 UAAs; e a RUA Sorriso Aberto (Colônia Juliano Moreira) e suas 3 UAAs, bem como quaisquer outros que os venha a substituir ou que, com as mesmas características, a eles venham a ser acrescidos;

- 4.1.4. Abstenha-se, imediatamente, a financiar no âmbito dos TCs nº 001/23, 012/23, 015/23 e 059/23 e seus aditivos a implantação ou execução de equipamentos e serviços **não expressamente previstos nos respectivos objetos e detalhados nos respectivos Plano de Trabalho**, tais como, mas não apenas, o PAR Carioca; a RUA Sonho Meu (Casadura) e suas 10 UAAs; e a RUA Sorriso Aberto (Colônia Juliano Moreira) e suas 3 UAAs, bem como quaisquer outros que os venha a substituir ou que, com as mesmas características, a eles venham a ser acrescidos;
- 4.1.5. Abstenha-se, imediatamente, de repassar valores financeiros no âmbito dos TCs nº 001/23, 012/23, 015/23 e 059/23 e seus aditivos relacionados à execução de **ações anteriores à publicação dos respectivos Termos e de seus Aditivos**, ainda que em caráter indenizatório ou de ressarcimento por despesas já efetuadas pela OS;
- 4.2. **Determinado ao 2º réu (VIVA RIO) que:**
  - 4.2.1. Abstenha-se, imediatamente, de utilizar eventuais recursos financeiros que tenha em caixa nas contas bancárias vinculadas à execução dos TCs nº 001/23, 015/23 e 059/23 e seus aditivos para custear **ações atuais, futuras ou pretéritas de equipamentos e serviços que não sejam especificamente da responsabilidade da política pública de saúde**, tais como, mas não apenas, o PAR Carioca e a





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

**RUA Sonho Meu (Cascadura) e suas 10 UAAs**, bem como quaisquer outros que os venha a substituir ou que, com as mesmas características, a eles venham a ser acrescidos;

- 4.2.2. Abstenha-se, imediatamente, de executar no âmbito dos TCs nº 001/23, 015/23 e 059/23 e seus aditivos valores relativos a serviços e equipamentos **não expressamente previstos nos respectivos objetos e detalhados nos respectivos Plano de Trabalho**, tais como, mas não apenas, o PAR Carioca e a RUA Sonho Meu (Cascadura) e suas 10 UAAs, bem como quaisquer outros que os venha a substituir ou que, com as mesmas características, a eles venham a ser acrescidos;
- 4.2.3. Abstenha-se, imediatamente, de receber (ou se já o tiver recebido que o devolva prontamente) no âmbito dos TCs nº 001/23, 015/23 e 059/23 e seus aditivos qualquer valor financeiro que venha a ser repassado pelo 1º Réu relacionado à execução de **ações anteriores à publicação dos respectivos Termos e de seus Aditivos**, ainda que em caráter indenizatório ou de ressarcimento por despesas já efetuadas pela OS;
- 4.3. Determinado ao 3º réu (INSTITUTO GNOSIS) que:
- 4.3.1. Abstenha-se, imediatamente, de utilizar eventuais recursos financeiros que tenha em caixa nas contas bancárias vinculadas à execução do TC nº 012/23 e seus aditivos para custear **ações atuais, futuras ou pretéritas de equipamentos e serviços que não sejam especificamente da responsabilidade da política pública de saúde, tal como, mas não apenas, a RUA Sorriso Aberto (Colônia Juliano Moreira) e suas 3 UAAs**, bem como quaisquer outros que os venha a substituir ou que, com as mesmas características, a eles venham a ser acrescidos;
- 4.3.2. Abstenha-se, imediatamente, de executar no âmbito do TC





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

- nº 012/23 e seus aditivos valores relativos a serviços e equipamentos **não expressamente previstos nos respectivos objetos e detalhados nos respectivos Plano de Trabalho**, tais como, mas não apenas, a RUA Sorriso Aberto (Colônia Juliano Moreira) e suas 3 UAAs, bem como quaisquer outros que os venha a substituir ou que, com as mesmas características, a eles venham a ser acrescidos;
- 4.3.3. Abstenha-se, imediatamente, de receber (ou se já o tiver recebido que o devolva prontamente) no âmbito TC nº 012/23 e seus aditivos qualquer valor financeiro que venha a ser repassado pelo 1º Réu relacionado à execução de **ações anteriores à publicação do TC e de seus Aditivos**, ainda que em caráter indenizatório ou de ressarcimento por despesas já efetuadas pela OS;
- 4.4. **Imposta multa** no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada dia de violação ao que venha a ser determinado em atendimento aos requerimentos contidos nos itens anteriores;
5. Seja, ao final, julgado procedente o pedido para:
- 5.1. Tornar definitivos cada um dos comandos liminares requeridos nos itens 4.1, 4.2 e 4.3;
- 5.2. Condenar o **1º Réu (Município do Rio de Janeiro)** a executar todas as ações e serviços tal como originalmente programados nos TCs nº 001/23, 012/23, 015/23 e 059/23, dentro do prazo de vigência dos instrumentos ou, caso isso não seja mais possível no momento do julgamento da ação, em prazo não superior a 180 dias;
- 5.3. Condenar o **1º Réu (Município do Rio de Janeiro)** a executar todas as ações e serviços a que se comprometeu no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção Psicossocial da Metropolitana I, 2023-2026, conforme pactuado na [Deliberação CIB-RJ nº 7.140, de 16 de março de 2023](#);





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL**

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20020-100  
[2pjtcscap@mprj.mp.br](mailto:2pjtcscap@mprj.mp.br) | (21) 2224-2349

- 5.4. Condenar os **1º (MRJ) e 2º (VIVA RIO) Réus** a, solidariamente, restituírem ao Fundo Municipal de Saúde todos os valores utilizados nos TCs nº 001/23, 015/23 e 059/23 para financiar ações e serviços estranhos à política pública de saúde, conforme definidos na Lei Complementar nº 141/2012 e a serem apurados em sede de liquidação de sentença;
- 5.5. Condenar os **1º (MRJ) e 3º (INSTITUTO GNOSIS) Réus** a, solidariamente, restituírem ao Fundo Municipal de Saúde todos os valores utilizados no TC nº 012/23 para financiar ações e serviços estranhos à política pública de saúde, conforme definidos na Lei Complementar nº 141/2012 e a serem apurados em sede de liquidação de sentença;
- 5.6. Condenar os Réus nos ônus de sucumbência a serem fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa, revertidos para o Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

Dá-se à causa o valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais).

Por fim, em atenção ao disposto no art. 319, inciso VII, do CPC, o Ministério Público informa que tem interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, alternativa esta que foi recusada pelo Município-réu em sede administrativa.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

**TIAGO JOFFILY**  
**Promotor de Justiça**

